



Ju, 23 de abril 2013.

io nº 1.531/2013

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO



35000.001213/2017-90

enhore Gerente Executivo,

O SINTERSE, enquanto entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária e legítima representante dos Profissionais do Magistério Público da Rede Oficial do Estado de Sergipe, vem, mui respeitosamente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), manifestar a necessidade sobre firmamento de convênio com vistas à manutenção da filiação e contribuição mensal sindical dos professores aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social.

A título de esclarecimento, sobre os profissionais em exercício, a contribuição sindical mensal, de caráter voluntário, é realizada através de consignação, ou seja, do desconto em folha na fonte pagadora, o qual é repassado para conta do sindicato, todavia, a partir do momento em que o profissional se aposenta tanto o desconto quanto a contribuição sindical deixam de ser feitos, já que a partir daí passará a receber proventos pelo INSS.

Importante ressaltar que, conforme determina o inciso IV, art. 8º, da Carta Magna, a contribuição sindical mensal voluntária foi legitimada através do art. 93, do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, aprovado em 1992 no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação e com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006 e 2008. Segundo o referido artigo, a contribuição sindical dos associados será 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e **aposentados**.

Nesse sentido, considerando que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia do Governo Federal do Brasil gestora do Regime Geral da Previdência Social, a responsável pelo pagamento da aposentadoria, requeremos que seja firmado o convênio em foco objetivando garantir a filiação e contribuição mensal voluntária dos professores aposentados das redes públicas municipais de ensino, conforme documentação em anexo.

Saudações Cordiais,

Angela Maria de Melo
Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTERSE

Exmo. Sr.
Leonardo Bittencourt
Gerente Executivo do INSS em Aracaju - SE
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 - 3º andar, sala 306, Bairro Jardins
CEP 49026010 - Aracaju/SE

Gabinete do Gerente Executivo
do INSS em Aracaju
Recebido em 25/04/13
MGL



CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e devo dizer que a presente
cópia fotostática é reprodução fiel
da original que me foi entregue.
06 MAR. 2013
Em Teste: *ZP* da verdade
Anaely Ribasino de Souza
Escrivente
R. Nabantina, 106 - Tel. 3214-2243 Fax 3224-8507



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical
Esplanada dos Ministérios, Bl. F, Ed. Sede, 4º andar. Cep: 70059-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3317-6368/6069 Fax: (61) 3317-6236

Ofício nº. 1370/11/CS/DICNES/CGRS/SRT/MTE

Brasília, 19 de Setembro de 2011.

Ao Senhor (a) Presidente (a),
ANGELA MARIA DE MELO

Assunto: **Concessão de código sindical**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Informamos que a solicitação protocolizada sob o nº. 46221.005839/2011-00/**SD56645**, que teve por objeto a **CONCESSÃO** de código sindical **foi deferida** nos seguintes termos:

Processo: 46221.001548/2009-10

CNPJ: 13.167.002/0001-11

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE /SE.

Tipo: Trabalhador

A entidade declara estar filiada à CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO (00.579.136/0001-06).

Para efetivação da abertura da conta para recebimento de contribuição sindical, se faz necessário que o representante legal ou procurador dessa entidade compareça a uma Agência da Caixa Econômica Federal, **dentro do prazo de 90 dias** munido deste ofício e dos documentos abaixo:

- cópia do documento de identidade e CPF do representante legal ou procurador;
- procuração, se for o caso;
- comprovante de endereço da Entidade Sindical;
- cópia do cartão do CNPJ, atualizado.

2. Por oportuno, informamos que em caso de dúvidas ou necessidade de maiores esclarecimentos, as informações podem ser requeridas por meio do endereço eletrônico: atendimento.srt@mte.gov.br.

Atenciosamente,


ZILMARA DAVID DE ALENCAR
Secretária de Relações do Trabalho

GABINETE
PA. 03
SECRETARIA
ESTADUAL

ndo foi o seguinte: total de votos válidos: 16.232,49 (dezesseis mil, duzentos e trinta e dois), ou seja, 93,05% (novecento e vinte e cinco por cento) dos votos válidos. O total de votos em branco para o Conselho fiscal foi o que se- 1.125 (mil, cento e vinte e cinco) em branco e 87 (oitenta e sete) votos nulos. No processo eleitoral não foi registrada nenhuma impugnação de votos. Em termos percentuais, 71,67% (setenta e um vírgula sessenta e sete por cento) dos filiados a votar participaram do pleito havendo uma abstenção de 28,33% (vinte e oito vírgula trinta e três por cento). Em termos relativos, 95,44% (novecento e cinco vírgula quarenta e quatro por cento), dos votos válidos foram dirigidos à chapa "Resistência Ita, Sempre!", e 93,05% (novecento e três vírgula zero cinco por cento) para o Conselho Fiscal, ficando assegurado, assim, o quorum mínimo e dando à única chapa inscrita a legitimidade necessária para continuar o processo de organização e coordenação da luta dos educadores sergipanos em defesa da qualidade da educação pública e pela garantia e ampliação dos direitos da categoria. E como nada mais houvesse a tratar encerrada a reunião da qual, eu, Joelma Dias Silva, qualificada de secretária da Comissão Eleitoral, lanrei a mante ato que vai assinada pela presidente e pelos demais membros da pré-falada Comissão Eleitoral estadual.

Joelma Dias Silva, Francis Parize, Paula Buspo Gonçalves, Elizabeth de Souza Conceição, Hélia Eliane Melo,



CARTÓRIO certifico o fato de que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel da original que me foi extinto.

27 FEVEREIRO DE 2013

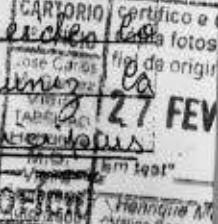
Este ato consta de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, eleita em maio de 2010.

Aos 17 (dezenasete) dias do mês de junho do ano de 2010 (dez mil e dez), às 20 h (vinte horas), no salão de festas do Jate Clube de Aracaju, situado na avenida Beira Mar, Praia Treze de Julho, em Aracaju, capital deste Estado, reuniram-se os

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

| | |
|-------------|----|
| CARTÓRIO | ce |
| 10º OFÍCIO | co |
| Cards | te |
| M. GARCIA | 2 |
| VIANA | |
| TABELLÃO | |
| HENRIQUE | |
| M.G. | |
| VIANA | |
| ESCREVENTE | |
| 2 | |
| APROVADO | |
| Autenticado | |

membrros da Comissão Eleitoral Estadual do SINTESG para
sai os componentes da chapa "Resistência e Luta, Sempre
Eleita no pleito realizado no período de 24 (vinte e quatro)
28 (vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez), para a
eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato
dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do
Estado de Sergipe - SINTESG, na presença de significativa
mota de educadores e seus familiares e de lideranças
cais presentes nesta solenidade de posse, efetuada dia
te o 30º "Forró da Sintesia". Efetuados os preâmbulos
piorce, relativos ao ato de posse, a presidente da Comi-
ssão Eleitoral Estadual, professora Márcia Marize Gama Bispo
em nome da própria comissão, declarou empossado
respectivos cargos, os representantes da categoria eleita
na o triénio 2010/2013, e procedeu à chamada nomi-
nados mesmos, comandando-os a assinar a presente ata
posse, lavrada nesta ocasião, para constar como regis-
tro e documento oficial do presente ato, na ordem ac-
delineada: Presidente: Ângela Maria de Melo, Vice Presi-
dente: Maria Barroso Vieira (mais conhecida como Sônia). Sec-
retário Geral: Carlos Sérgio Sobral Araújo e Edileide Maria Bar-
dos Santos, Departamento Financeiro: Ana Cruzia Costa
e Ederaldo José de Arruda, Departamento de Formação
Sindical: Ivonete Alves da Cruz e Izabel Cristina Santa
Nascimento, Departamento de Relações Intersindicais:
Margareth Gama Bispo e Ana Geni de Andrade, Depar-
tamento de Aposentados: Sônia Maria Santos e Maria Luci
Soárez, Departamento de Comunicação Sindical: Joel de
meida Santos e Sandra de Moraes Santos Bonfim, Depar-
tamento para Assuntos Educacionais: Janieire Tavares Mira-
da e Edinaldes da Silva Mendes, Departamento de Filiado
e Patrimônio: Ana Cristina Oliveira Sima e Francisco Jo-
sé dos Santos, Departamento para Assuntos da Base Es-
tadual: Ubaldino Fonseca Santana Moreira, Juarez de
reia Maia, Roberto Silva dos Santos e Sildinés Muniz Ca-
rini, Departamento para Assuntos das Bases Municipais:





lito Vieira dos Santos, Neilton Diniz Silva, José Francisco de Souza, Valéria Vieira dos Santos e Ellen Leslie Santos, Departamento Desportivo, Departamento Social e Cultural: Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro e Tânia Leima Moura dos Santos, Departamento para Assuntos Jurídicos: Valdina Vieira da Rocha e Selange Maria Alves Rocha, Departamento de Organização e Mobilização: Cristiano Batista e Wilson de Menezes Hora, Departamento de Políticas Sociais: Edna Oliveira Santos Barreto e Simone de Freitas Gama. Suplentes: Maria Jose Nascimento Filha, Noélia Alves de Almeida, Lígia Soárez Santos Nunes, Edna Moraes de Souza, Maria Francisca Rosendo Guimarães, João Marcelo Almeida D'Ávila e Marcelo Silva Santos. Conselho Fiscal: Titulares: Edemílio Rosa Batista, Ana Lucia dos Santos e José dos Santos; Suplentes: Matildes dos Santos, Maria de Barros Lima e Lurdes Maria Nascimento Matos e como nada mais houvesse a matar a Comissão Eleitoral Estadual, que abusco assinar a presente ata, dei por encerrada esta solenidade de posse da nova diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE, para o triénio 2010/2013, agradecendo a participação de todos os filiados e colaboradores no processo eleitoral em lide e desejando sucesso aos novos dirigentes. Márcia Marize Gama Bispo Souza - Presidente da Comissão Eleitoral Estadual - Joelma Dias Silva - Secretária da Comissão Eleitoral Estadual - Maria Eliana Melo - José Ananias Souza Santos - Elizabeth Souza Vasconcelos - Josineide Silva Santos - Tomaz Cardoso de Oliveira Santos e Milton Francisco Pinto este último como representante da chapa "Resistência e Luta Sempre!" junto à Comissão Eleitoral Estadual. Assinante Presidente: Márcia Marize Gama Bispo Souza
Secretária: Joelma Dias Silva

CPF 399.159.265-53

383.454.605-59

Demais membros: Presidente Sefim Santos 345.393.365-68

338.180.535-53

067.900.895-00

102.102.455-49

154.061.725-49

Representante Chapa eleita: Milton Francisco Pinto 454.392.145-34



Fl. 06
Burócrata
GERENTE DE
RECUPERAÇÃO
DE FATO

| | |
|---|----------------|
| Presidenta: Angela Maria de Melo | CPF 155.034-16 |
| Vice Presidenta: Maria Parroso Vieira | 255.507-40 |
| Secretaria Geral: Adriana Siqueira Cruz | 574.719.67 |
| Edileide Maria Parroso dos Santos | 332.855.69 |
| Dep. Financeiro: Ana Beatriz Costa Santos | 686.746.35 |
| Ederaldo José de Freitas | 103.165.58 |
| Dep. Formação Sindical: Ivonete Alves da Cruz | 403.070.34 |
| Fábel Cristina Santana do Nascimento | 988.821.10 |
| Dep. Relações Intersindicais: Maria Margareth Gama Bispa | 532.288.55 |
| Dina Geni de Andrade | 201.928.27 |
| Dep. Aposentados: Sonia Maria Santos | 055.053-10 |
| Marielouane Soárez Reite | 272.987.87 |
| Dep. Comunicação Social: Juliana | 509.099.07 |
| Sandra de Moraes Santos Rayfin | 480.834.93 |
| Dep. Assuntos Educacionais: Ivoneire Tavares Miranda | 662.269.18 |
| Edinalva da Silva Mendes | 575.103.67 |
| Dep. Filiacões e Patrimônio: Dina Cristina Oliveira Lima | 280.164-33 |
| Francisco José dos Santos | 265.721-11 |
| Dep. Assuntos Base Estadual: Waldirino Fonseca Lantua Moreira | 067.589.45 |
| Suzinete Bracine Meira | 103.608.915-00 |
| Roberto Silva dos Santos | 712.331.35 |
| Siblaine Henrique Carini | 155.337.50 |
| Dep. Assuntos Bases Municipais: Eustáquio dos Santos | 693.658.305 |
| Nelly | 400.438.945-34 |
| José Francisco Amorim dos Santos | 609.443.155-34 |
| Ellen Leslie Santos | 966.310.665-49 |
| Dep. Ass. Socio-Cultural: M. Bernadete R. Pichelli | 138.068.075-15 |
| Tânia Souza Lima Nova dos Santos | 266.250.165-00 |
| Dep. Assuntos Jurídicos: Taídes Viana de Roha | 532.954.475-00 |
| Solange Maria Alves Rocha | 201.403.555-53 |
| Dep. Organ. e Mobilização: Leopoldina Belchior Lima | 663.699.165-87 |
| Lilson de Meneses Almeida | 964.383.205-87 |
| Dep. Políticas Sociais: Cláudia Oliveira Santos Barreto | 516.614.975-00 |
| Rimone de Lacerda Gama | 609.924.58 |
| Suplentes: Maria José Nascimento Filho | 103.871.615-20 |
| Noélia Alves de Almeida | 358.326.575-66 |



| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Câmara de Vereadores | 154.830.000-77 |
| Maria Francineide Rosendo Guimaraes | 154.769.365-72 |
| | 719.862.605-00 |
| Marcelo Silva Santos | 711.974.785-15 |
| lho fiscal Títulos | 465.510.265-91 |
| | 201.088.935.53 |
| | 103.286.705.10 |
| | 154.602.405.06 |
| | 116.279.725-87 |
| | 337.775.275-72 |

GABINETE DO
 SÉRGIO
 FG. 07
 SECRETARIO
 CARTÓRIO
 5º OFÍCIO
 José Carlos
 M. Garcez
 Vieira
 TABEIAO
 Henrique
 M.G.
 Vieira
 Escrevente
 Autorizado

Em tempo: prestigiaram esta solenidade de posse representantes das seguintes entidades: professor mestre Ruy Belém Araújo, Pro Reitor de extensão da Universidade Federal de Sergipe; diretor da CUT-Sergipe, Antônio Carlos Góis; diretor do SINTUFS, professor Essias; Valdir e Jônatan, presidente e diretor do NTRASE; deputada estadual e professora Ana Lúcia eira Nogueira; deputado federal professor José Ivan Barbosa Filho; Vice governador e futuro secretário de Estado da Educação deputado Belivaldo Chagas; representante da Advocacia Operária, Henrique Santos Andrade. Fabrício Fuzza, produtor artístico da Bahia e diretor do filme patrocinado pelo SINTSESE "Carregadoras de Sonhos", presidente do partido dos Trabalhadores em Sergipe e vice-prefeito de Aracaju, Sírio Santos; presidente do SINDJOR, jornalista George Washington; professora Claudete da Universidade Federal de Sergipe; coordenadoras e coordenadores das sub-sedes regionais do SINTSESE do Alto Sertão, professor Valmir; do Centro Sul, professora, digo, professor Estefânia; do Bairro São Francisco II, professora Manly; do Sul, professora Leonia; e do Agreste, professora Rita; jornalista José Cristiam Góis; professor Morgan Prado, Secretário Municipal de Educação de São Cristóvão;



GABINETE
SÍNTESE
Fl. 0
Rubrica
Data

lideranças sindicais do SÍNTESE de inúmeros municípios sergipanos, além de significativa quantidade de profissionais (as) das redes de ensino estadual e municipais, acompanhados de seus respectivos familiares. Vale ainda registrar que nessa solenidade o SÍNTESE homenageou as mulheres festeiras de Sergipe, nas pessoas de: Virgínia Fentes, Thina Alves; Nega Festeira; Iracema do Toné, Sueli Souza, Fêgo na Saia, Carmem Oliveira, Thio Pé Quente, Manluce (de Fé Ro-
zendo e Manluce), Cissi Frutis, Clemilda; Euni-
ci Pereira de Souza, Skema de Três, Amorosa,
Carmen do Canal Toné, Neninha Bebeda, Jéia
Ramos, Joseane de Jsa. O professor-poeta Jólio
Santos declamou uma poesia tendo se apresentado, ainda, a quadrilha formada por mun-
ícos do Projeto SÍNTESE Cultural e as Bandas
"Baraca de Couro" e "Zéte Boião".

| | |
|--|---|
| CARTÓRIO 10º OFÍCIO | |
| Vania Elisa de C. Pádua Santos <input type="checkbox"/> Delegado Carvalho Pádua Santos TITULAR REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e Possessões Jurídicas Rua Capela, 25 Aracaju - SE Fone: (09) | Registrado Em 01/07/2010 no livro A 53 as fls. 106 sob o nº 49298 e Protocolado na flm a 11 sob o nº 49298 da fl. 16 Aracaju 01/07/2010 |

Emanoel

Oficial de Registro

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
e POSSESSÕES JURÍDICAS

| | |
|------------------------|----------|
| CARTÓRIO 10º OFÍCIO | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS E | |
| ESTADO DE SERGIPE | fls. 106 |
| 01/07/2010 | 49298 |

Emanoel

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
e POSSESSÕES JURÍDICAS

| | |
|--|--------------------------------------|
| CARTÓRIO 10º OFÍCIO | certifico o documento que a presente |
| S/ OFÍCIO | Cópia fotostática é a reprodução |
| José Carlos M. Gómez Viana "ABELIAO" Henrique M. G. | fiel da original que me foi exibido. |
| 27 FEVEREIRO 2013 | Aju-BE |
| Poder Judiciário do Estado de Sergipe | |
| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. para | |
| Assinatura | |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
| e POSSESSÕES JURÍDICAS | |
| ESTADO DE SERGIPE | |
| fls. 106 | |
| Viana | |
| Aut. | |



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.167.002/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/11/1977

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSESE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINTSESE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - ENTIDADE SINDICAL

LOGRADOURO
R CAMPOS

NÚMERO
107

COMPLEMENTO

CEP
49.015-220

BAIRRO/DISTrito
SAO JOSE

MUNICÍPIO
ARACAJU

UF
SE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/02/2013** às **16:35:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Fol. 10
Gabinete do
Ministério da Fazenda
Rubrica:

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO
ESTADO DE SERGIPE - SINTESE
CNPJ: 13.167.002/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:44:25 do dia 03/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2013.

Código de controle da certidão: **1E21.3001.53BD.D4A1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REGISTRO
GABINETE DO
RECEITOR-GERAL
Fls.
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 000302013-22001002

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA
REDE
CNPJ: 13.167.002/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2013.

Válida até 18/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13167002/0001-11

Razão Social: SIND DOS T DA E NO E DE 1 E 2 G DA R O DO EST DE SE

Nome Fantasia: SINTESE

Endereço: RUA ITAPORANGA 265 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2013 a 02/05/2013

Certificação Número: 2013040309465168635873

Informação obtida em 03/04/2013, às 09:46:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201300119625

CNPJ: 13.167.002/0001-11

Contribuinte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO SINTESE

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **10/06/2013**.

Aracaju (SE), 18 de Março de 2013

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201300119625fRUe

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 62468/2013**

**Identificação do Contribuinte: 13.167.002/0001-11
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.167.002/0001-11** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.167.002/0001-11** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/03/2013 10:57:22**, válida até **10/04/2013** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Março de 2013

Autenticação: 20130311EQCPJK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ESTATUTO DO **SINTESE** 2010



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO - I | |
| DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO | 5 |
| CAPÍTULO - II | |
| DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES | 6 |
| CAPÍTULO - III | |
| DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO | 7 |
| SECÇÃO - I | |
| DO CONGRESSO ESTADUAL | 8 |
| SECÇÃO - II | |
| DAS ASSEMBLEIAS GERAIS | 9 |
| SECÇÃO - III | |
| DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE | 10 |
| SECÇÃO - IV | |
| DA DIRETORIA EXECUTIVA | 11 |
| SECÇÃO V | |
| DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS | 11 |
| SECÇÃO - VI | |
| DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUB-SEDES REGIONAIS | 17 |
| SECÇÃO - VII | |
| DAS SUB-SEDES REGIONAIS | 18 |
| SECÇÃO - VIII | |
| DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS | 19 |
| SECÇÃO IX | |
| DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS | 20 |
| SECÇÃO X | |
| DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE | 20 |
| CAPÍTULO - IV | |
| DO CONSELHO FISCAL | 21 |
| CAPÍTULO - V | |
| DAS ELEIÇÕES | 22 |
| SECÇÃO - I | |
| DO ELEITOR | 23 |



| | |
|---|----|
| SECÇÃO - II | 23 |
| DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES | |
| SECÇÃO - III | 24 |
| DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL | |
| SECÇÃO - IV | 24 |
| DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS | |
| SECÇÃO - V | 25 |
| DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS | |
| SECÇÃO - VI | 25 |
| DAS ELEIÇÕES NAS SUB-SEDES REGIONAIS | |
| CAPÍTULO - VI | 26 |
| DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO | |
| CAPÍTULO - VII | 27 |
| DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E À DIRETORIA EXECUTIVA | |
| CAPÍTULO - VIII | 28 |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | |



APRESENTAÇÃO

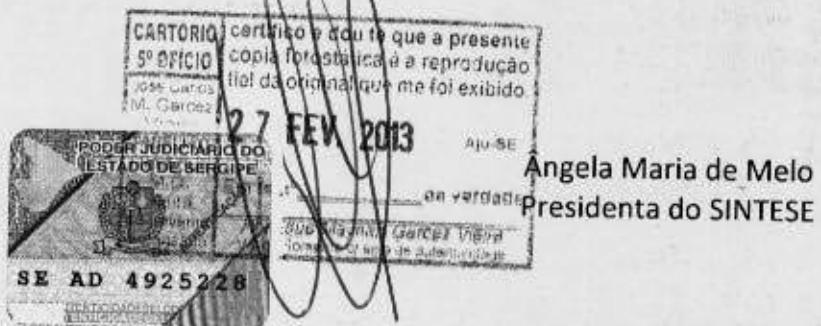
Nada mais gratificante do que oferecer aos filiados o novo texto do Estatuto deste Sindicato, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII Congressos Estaduais, realizados, respectivamente, nos exercícios de 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008 e 2010.

Tais alterações são justificadas pela dinâmica da luta sindical, a qual, naturalmente, exige uma permanente atualização do citado instrumento jurídico, de modo a melhor cumprir os objetivos político-sindicais desta entidade, em defesa da profissionalização do Magistério Público de Sergipe e da qualificação da escola pública deste Estado.

É nessa perspectiva que disponibilizamos aos nossos filiados esta versão atualizada do Estatuto do SINTESE, adequada à realidade hoje vivenciada pelos trabalhadores em Educação neste Estado.

4

Aracaju(SE), novembro de 2010



Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008 e 2010.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, registrado no dia 06 de outubro de 1988, com Sede e Foro na cidade de Aracaju, sítio à Rua Campos, 107, Bairro São José, é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações de raça, cor, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, integrado pelo trabalhador em educação, assim entendidos os integrantes do Magistério Público, da ativa e aposentado, de todo o Estado: Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores e Especialistas em Educação nomeados pelo Estado de Sergipe, ou pelos Municípios que o integram, que se regem pelo presente estatuto.

§ 1º – Integram a base territorial do SINTESE todos os municípios de Sergipe, assim entendidos: Amparo do São Francisco; Aquidabã; Aracaju; Arauá; Areia Branca; Barra dos Coqueiros; Boquim; Brejo Grande; Campo do Brito; Canhoba; Canindé do São Francisco; Capela; Carira; Carmópolis; Cedro de São João; Cristinápolis; Cumbe; Divina Pastora; Estância; Feira Nova; Frei Paulo; Gararu; General Maynard; Graccho Cardoso; Ilha das Flores; Indiaroba; Itabaiana; Itabaianinha; Itabi; Itaporanga d'Ajuda; Japaratuba; Japoatã; Lagarto; Laranjeiras; Macambira; Malhada dos Bois; Malhador; Maruim; Moita Bonita; Monte Alegre de Sergipe; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro; Pacatuba; Pedra Mole; Pedrinhas; Pinhão; Pirambu; Poço Redondo; Poço Verde; Porto da Folha; Propriá; Riachão do Dantas; Riachuelo; Ribeirópolis; Rosário do Catete; Salgado; Santa Luzia do Itanhy; Santa Rosa de Lima; Santana do São Francisco; Santo Amaro das Brotas; São Cristóvão; São Domingos; São Francisco; São Miguel do Aleixo; Simão Dias; Siriri; Telha; Tobias Barreto; Tomar do Geru; Umbaúba, sendo excluídos da base de representação os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aracaju.

§ 2º - O SINTESE respeitará as organizações sindicais de cada município já existente, buscando a unidade sindical da categoria;

Art. 2º - O SINTESE tem como finalidade:

- a) congregar todos os trabalhadores em educação, do Estado, com o objetivo de defesa de interesses da categoria e da Educação;
 - b) manter um programa de Formação Sindical;
 - c) manter intercâmbio com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando ao desenvolvimento do SINTESE, na defesa de interesses comuns à categoria;
 - d) lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições sócio-econômicas;

e prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cercados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em



- f) propor alternativas para solucionar problemas da Educação no Estado;
- g) apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- h) incentivar o surgimento de novas lideranças;
- i) representar os Trabalhadores em Educação perante as autoridades governamentais e judiciais, em defesa de seus interesses;
- j) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- k) estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- l) fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- m) propor alternativas sobre formação e a qualidade de desempenho dos trabalhadores em educação através do aprimoramento cultural, intelectual e profissional;
- n) lutar por um Ensino Público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis;
- o) defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um País Soberano, Democrático e Progressista contra todo tipo de hegemonia de qualquer outro País em assuntos educacionais.



CAPÍTULO - II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Sindicato será composto de Sócios fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos.

§ 1º - Os sócios que assinaram a ata de fundação do sindicato são considerados fundadores, porém se não estiverem quites com as contribuições sindicais não serão considerados sócios.

§ 2º - Serão sócios efetivos os Trabalhadores em Educação que compõem a base sindical do Sindicato, devidamente inscritos e em dia com as finanças da Entidade.

§ 3º - Beneméritos são Trabalhadores da Educação que tenham relevantes serviços prestados às causas da categoria e tenham seus nomes indicados e aprovados pelo Congresso Estadual.

§ 4º - Os sócios fundadores, efetivos e honoríficos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado.

§ 5º - Os sócios fundadores, efetivos e honoríficos só poderão ser excluídos do Sindicato por deliberação da Assembleia Geral ou solicitação do próprio associado.

§ 6º - Sócios Honoríficos são todos os Trabalhadores da Educação, pertencentes à rede pública de ensino, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação pública e do movimento sindical e que tenham os seus nomes indicados e aprovados pelo Congresso Estadual.

Art. 4º - Terão direito de se associarem ao sindicato todos os Trabalhadores em Educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados, que compõem a base sindical da entidade fixada no Estado de Sergipe.



Parágrafo Único – Os Trabalhadores em Educação que possuírem dois vínculos públicos, em redes distintas, deverão filiar-se por ambas as redes para efeito de representação sindical, desde que ambas se constituam em base de filiação do SINTESE.

Art 5º - Caso deseje, a qualquer tempo, se desfiliar do SINTESE, o associado deverá apresentar, diretamente, na entidade sindical, pedido de desfiliação, acompanhado de cópia do último contracheque, o qual será imediatamente encaminhado ao ente público, para que se proceda a suspensão do desconto da contribuição sindical correspondente.

Art. 6º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;
- c) requerer direitos gerados por este estatuto;
- d) utilizar todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- e) votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- f) utilizar o jornal da entidade para expressar seus pensamentos, responsabilizando-se pela matéria.

Art. 7º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) estar sempre quites com as obrigações financeiras para com a entidade;
- c) comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) defender e encaminhar as deliberações da categoria.

CAPÍTULO - III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

- a) O Congresso Estadual;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Representantes do SINTESE;
- d) A Diretoria Executiva;
- e) A Assembleia Regional;
- f) Os Conselhos de Representantes das Sub-Sedes Regionais;
- g) As Sub-Sedes Regionais;
- h) As Assembleias Municipais;
- i) As Comissões Sindiciais Municipais;





SECÇÃO - I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, na proporção do número de trabalhadores na base e que sejam sindicalizados e quites.

Art. 10 - Compete ao Congresso da categoria:

- avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- propor, apreciar e votar alterações estatutárias;
- aprovar o seu regimento.

Art. 11 - A definição do temário geral, a dinâmica geral, os critérios de participação, a definição do fórum (local) de eleição dos delegados nos Congressos, serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim até 120 (cento e vinte) dias antes da realização dos mesmos.

Art. 12 - O Congresso da categoria deverá ser convocado a cada 2 (dois) anos em data e local determinados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- pela sua própria iniciativa;
- pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- pelo Conselho de Representantes;
- pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 14 - O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical.

Art. 15 - No Congresso Estadual são Delegados natos: os membros do Conselho Estadual de Representantes do SINTESE-CERES; os integrantes do Conselho Fiscal do SINTESE e os Delegados Sindicais Titulares das redes estadual e municipais.



SECÇÃO - II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Art. 17 - As Assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (+ 1) dos presentes.

§ 3º - A Assembleia extraordinária poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada, como também assuntos não constantes na ordem do dia.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) propor encaminhamentos para a operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, seja em data-base ou fora dela;
- b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela;
- c) autorizar a oneração de bens móveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- e) deliberar sobre a criação ou instituição de entidade de natureza civil pelo Sindicato e a este submetida e/ou autorizar a participação do Sindicato em tal criação ou instituição conjuntamente com outros entes sindicais ou associações que não tenham fins lucrativos, com o objetivo alcançar as finalidades previstas no art. 2º.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva do sindicato;
- b) por abaixa-assinado dos associados da categoria, contendo 10% (dez por cento) de assinatura de associados;
- c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;
- d) pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Sindicato não poderá opor-se à solicitação prevista neste artigo e terá que promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do requerimento na Secretaria da entidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo definido no § 1º deste artigo a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

SECÇÃO - III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE

Art. 21 - O Conselho de Representantes do SINTESE é um Órgão consultivo e deliberativo ad-referendum da categoria em Assembleia e ou Congresso, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da diretoria do SINTESE ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 2º - O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas..

Art. 22 - Compõem o Conselho de Representantes:

- todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato;
- todos os membros das Sub-Sedes Regionais;
- 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- Os representantes de base do SINTESE eleitos para compor o Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

§ 1º - A escolha dos 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

a) cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;

b) manter os Trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas



na alínea "a" deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;

- c) organizar e mobilizar os Trabalhadores em Educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
 - d) contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;
 - e) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
 - f) identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
 - g) propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
 - h) participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
 - c) elaborar propostas de calendário anual de atividades;
 - d) apreciar e propor emendas à proposta de orçamento anual apresentada pela Diretoria Executiva;
 - e) organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
 - f) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

SEÇÃO - IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A direção é uma instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por 34 (trinta e quatro) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 25 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente;



- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral - 02 (dois) membros;
- d) Departamento Financeiro - 02 (dois) membros;
- e) Departamento de Formação Sindical - 02 (dois) membros;
- f) Departamento de Relações Intersindicais – 02 (dois) membros;
- g) Departamento de Aposentados - 02 (dois) membros;
- h) Departamento de Comunicação Sindical - 02 (dois) membros;
- i) Departamento para Assuntos Educacionais - 02 (dois) membros;
- j) Departamento de Filiação e Patrimônio - 02 (dois) membros;
- k) Departamento para Assuntos da Base Estadual - 04 (quatro) membros;
- l) Departamento para Assuntos das Bases Municipais – 04 (quatro) membros;
- m) Departamento Desportivo Sócio-Cultural - 02 (dois) membros;
- n) Departamento para Assuntos Jurídicos - 02 (dois) membros;
- o) Departamento de Organização e Mobilização – 02 (dois) membros;
- p) Departamento de Políticas Sociais – 02 (dois) membros.

Art. 26 - O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 27 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente.

12 Parágrafo Único: Para os outros cargos da diretoria, assumirão a vacância os supentes que serão eleitos em número de 07 (sete) e irão ocupando as vagas de acordo com a ordem sequencial verificada por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral.

Art. 28 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus supentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único: - O Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

~~27 FEVEREIRO DE 2013~~ elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Assembleia e Conselho de Representantes;

~~27 FEVEREIRO DE 2013~~ convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;

~~da verdade~~

~~Garcêz Vieira~~
~~de autenticidade~~

SE AD 4925235



- f) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes e à deliberação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas lutas mais gerais dos Trabalhadores;
- h) apresentar anualmente relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- i) submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral;
- j) coordenar o processo de implantação e ampliação das Sub-Sedes Regionais.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento a diretoria indicar quem o represente;
- b) representar a categoria nas negociações salariais;
- c) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- f) assinar, juntamente com pelo menos um dos membros do Departamento Financeiro, cheques e outros títulos;
- g) admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria do Sindicato;
- h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- i) convocar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE no prazo e formas previstos neste estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente do Sindicato poderá delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante ato escrito, o poder de representação da entidade em juízo.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) auxiliar o Presidente na articulação e acompanhamento das atividades dos Departamentos que integram a Direção Executiva da entidade e das Coordenações de Sub-Sedes;
- c) auxiliar os demais diretores nas atividades do Sindicato.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Geral:

- a) coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) organizar e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) manter em dia toda a correspondência do Sindicato;



- d) apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;
- f) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do Sindicato.

Art. 33 - São atribuições do Departamento Financeiro:

- a) coordenar as finanças do Sindicato;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação em Assembleia da categoria;
- e) apor a assinatura de pelo menos um dos seus membros, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos;
- f) ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores, números, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.
- g) repassar para as Sub-Sedes Regionais o equivalente a 20% (vinte por cento) da receita oriunda da contribuição sindical dos filiados, das bases estadual e municipal, dentro da respectiva área de abrangência de cada uma;
- h) propor à direção executiva complementação financeira extra, para as Sub-Sedes Regionais, desde que comprovada a sua necessidade;
- i) acompanhar sistematicamente a aplicação dos recursos e a prestação de contas de cada Sub-Sede Regional.

Art. 34 - São atribuições do Departamento de Formação Sindical:

- a) propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- propor planos de ação do Sindicato, específicos para seu departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- elaborar com a diretoria colegiada Análises de Conjuntura;
- contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras, outros eventos formativos, contemplando os diversos pensamentos existentes no movimento.

Art. 35 - São atribuições do Departamento de Relações Intersindicais:

- incrementar as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros, prioritariamente no fortalecimento da Central Única dos Trabalhadores (CUT);





- c) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada.

Art. 36 – São atribuições do Departamento de Aposentados:

- a) promover a integração entre trabalhadores em educação aposentados e os da ativa;
- b) promover, juntamente com o Departamento de Formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados;
- c) incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- d) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em Educação.

Art. 37 - São atribuições do Departamento de Comunicação Sindical:

- a) manter a publicação periódica e a distribuição do jornal e dos boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- b) divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa , quando necessário;
- c) manter informadas a diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa referente à educação e ao sindicalismo desta área.

Art. 38 - São atribuições do Departamento para Assuntos Educacionais:

- a) promover cursos, seminários, debates referentes às questões educacionais;
- b) produzir periódicos específicos sobre assuntos educacionais com a contribuição dos sócios, expressando as suas concepções educacionais;
- c) subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área educacional;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;
- e) contribuir com a categoria na formulação de uma proposta pedagógica que caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora.

Art. 39 - São atribuições do Departamento de Filiação e Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- b) contribuir no encaminhamento das tarefas administrativas da entidade;
- c) elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- d) coordenar campanhas de filiação, no sentido de ampliar o quadro de sócios do Sindicato, mantendo arquivo correspondente;
- e) coordenar o uso de espaço físico do Sindicato e seus respectivos bens.

Art. 40 - São atribuições do Departamento Desportivo e Sócio-Cultural:



27/01/2013

| | |
|-----------------|-----------------|
| Em testemunha | Assunto |
| do ato | à presente |
| que o original | é reprodução |
| de fato existiu | de fato existiu |

Aviso: A presente é reprodução de documento original que não foi exibido.



- organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria e da comunidade;
- organizar a biblioteca do Sindicato;
- estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria.

Art. 41 - São atribuições do Departamento para Assuntos da Base Estadual:

- realizar trabalho integrado com os coordenadores das Sub-Sedes Regionais;
- comunicar formalmente e em tempo hábil às Sub-Sedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com a base estadual do Sindicato;
- manter os representantes da base estadual de Aracaju informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
- planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente da base estadual com a luta geral do Sindicato.

Art. 42 – São atribuições do Departamento para Assuntos das Bases Municipais:

- realizar trabalho integrado com os coordenadores das Sub-Sedes Regionais;
- comunicar formalmente e em tempo hábil as Sub-Sedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com as bases municipais do Sindicato;
- manter os representantes das bases municipais informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
- planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente das bases municipais com a luta geral do Sindicato.

Art. 43 - São atribuições do Departamento para Assuntos Jurídicos:

desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do País; acompanhar junto com a diretoria, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria; apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre os processos em tramitação na justiça, encaminhados pelo departamento.

Art. 44 – São atribuições do Departamento de Organização e Mobilização:

- subsidiar a diretoria, especialmente a secretaria, no acompanhamento do funcionamento interno do sindicato;
- subsidiar a diretoria no acompanhamento e fortalecimento das Sub-Sedes Regionais;
- propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica;
- coordenar todas as ações que visem à mobilização permanente da categoria.

Art. 45 – São atribuições do Departamento de Políticas Sociais:



- a) estabelecer e coordenar a relação do SINTESE com as organizações e entidades do movimento social e popular, de acordo com os princípios do presente estatuto e deliberações das instâncias do sindicato;
- b) promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que se relacionem com os trabalhadores em Educação;
- c) coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do Sindicato;
- d) coordenar e desenvolver atividades pertinentes às relações de gênero, especialmente entre os trabalhadores em Educação;
- e) formular políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo à organização e participação das trabalhadoras em Educação nas ações do Sindicato;
- f) promover e atuar em campanhas que visem à preservação dos Direitos Humanos;
- g) promover e atuar em campanhas que tratem das questões raciais;
- h) promover e atuar em ações que visem à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO V DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 46 – A Assembleia Regional é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos comuns e relativos a um conjunto de municípios de uma determinada região.

Art. 47 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Regional poderão contrariar:

- a) as determinações deste Estatuto;
- b) as resoluções do Congresso Estadual;
- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;

Art. 48 – As Assembleias Regionais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 49 – A Assembleia Regional só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO – VI

DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUB-SEDES REGIONAIS

27 FEV. 2013

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| CARTÓRIO | Único e com base que a mesma |
| 1º OFÍCIO | contém fotostática e reprodução |
| Jose Carlos | original que nele foi exibido |
| M. Gómez | |
| Vieira | |
| 27 FEV. 2013 | |
| Aju-SE | |
| Poder Judiciário do Estado de Serraí | |
| da verdade | |
| John Gómez Vieira | |
| O documento autenticado | |
| SE AD 4925240 | |



Art. 50 – O Conselho de Representantes da Sub-Sede Regional é um órgão consultivo e mobilizador dos encaminhamentos e lutas da região que o integra.

Art. 51 – Compete ao Coordenador Geral da Sub-Sede Regional convocar, por escrito, o Conselho de Representantes da sua Região, pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º - A convocação a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter a data, o local, o horário e a pauta de que deverá tratar a reunião do Conselho, devendo ser enviada aos seus membros com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A instalação das reuniões do Conselho de Representantes das Sub-Sedes Regionais se dará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sob a presidência do Coordenador Geral da Sub-Sede ou de outro membro da coordenação por ele indicado.

Art. 52 – São membros do Conselho de Representantes das Sub-Sedes Regionais:

- todos os Coordenadores da Sub-Sede Regional;
- todos os membros titulares das Comissões Sindicais Municipais adstritas à sua respectiva Sub-Sede.

SECÇÃO - VII

DAS SUB-SEDES REGIONAIS

Art. 53 - As Sub-Sedes Regionais são organismos de base do Sindicato, formado a partir das regiões do interior do Estado que aglutinem forças econômicas, políticas e sociais, subordinadas política e administrativamente à diretoria de que trata a SECÇÃO IV, do CAPÍTULO III deste Estatuto.

Art. 54 - São os seguintes cargos que compõem as Sub-Sedes Regionais:

- Coordenador Geral;
- Vice-Cordenador Geral;
- Coordenador de Finanças
- Coordenador de Secretaria;
- Coordenador de Formação Sindical e Educacional;
- Coordenador de Comunicação Sindical;
- Coordenador de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais;
- 03 (três) Suplentes.



§ 1º - Os coordenadores das Sub-Sedes Regionais serão eleitos em conformidade com a SECÇÃO VI do CAPÍTULO V deste Estatuto, tendo um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A – Cabe ao Coordenador Geral, com o auxílio do Vice-Cordenador Geral, articular e acompanhar as atividades dos Delegados Sindicais das redes Estadual e Municipais no



âmbito da Sub-Sede Regional, bem como garantir a articulação dos filiados aposentados para viabilizar a sua integração às atividades sindicais.

§ 2º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o ainda e aos demais coordenadores, nas atividades do Sindicato;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Geral assinar, juntamente com o Coordenador de Finanças da Sub Sede Regional, cheques e outros títulos, bem como, todo e qualquer documento pertinente à movimentação financeira da Sub Sede.

Art. 55 - As Sub-Sedes Regionais no âmbito de sua jurisdição terão as mesmas competências e atribuições da diretoria do Sindicato, desde que não firmem decisões de instâncias superiores.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão definidos no Conselho de Representantes.

SECÇÃO – VIII

DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

19 Art. 56 – A Assembleia Municipal é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos específicos de uma determinada rede municipal de ensino ou de parte dela

- Art. 57 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Municipal poderão contrariar:
- as determinações deste Estatuto;
 - as resoluções do Congresso Estadual;
 - as deliberações da Assembleia Geral;
 - as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
 - as decisões da Assembleia Regional;
 - as decisões do Conselho de Representantes da Sub-Sede Regional a que estiver adstrito.



Art. 58 – As Assembleias Municipais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 59 – A Assembleia Municipal só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO IX

DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS

Art. 60 – As Comissões Sindicais Municipais são instâncias de representação do Sindicato, no âmbito dos municípios, subordinadas à Diretoria Executiva e à Sub-Sede Regional a que estiver adstrita.

§ 1º - Cabe aos membros das Comissões Sindicais Municipais organizar e mobilizar os trabalhadores em educação, no âmbito do município, devendo atuar em conjunto com a Diretoria Executiva e a coordenação regional da Sub-Sede a que estiverem adstritos.

§ 2º - Os membros das Comissões Sindicais Municipais serão eleitos em Assembleia Geral, em cada município, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 3º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base estadual, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto.

§ 4º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base municipal, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto, 03 membros titulares para a mesa de Negociação Sindical e 02 adjuntos.

20

Art. 60-A – Compete à Comissão Sindical Municipal:

- a) Coordenar, articular e mobilizar para a luta em defesa dos seus direitos, no âmbito de cada município, os profissionais do magistério das redes estadual e municipal de ensino;
- b) Manter gestões junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e outros órgãos de controle externo da administração pública visando à efetiva implementação dos direitos assegurados ao Magistério, bem assim, discutir alternativas para o atendimento da pauta de reivindicações dos educadores;
- c) Coordenar as plenárias com os profissionais do magistério nas escolas e em outros órgãos da administração pública;
- d) Coordenar as Assembleias municipais;
- e) Contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO X

DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 61 - As Comissões Sindicais de Base são organismos do Sindicato, formados nos locais de trabalho, fomentadores do trabalho de política sindical na base.



Art. 62 - As Comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) filiados eleitos em Plenária nos Locais de Trabalho, observando-se a necessidade de haver representação de um (1) Titular e um (1) Suplente por turno de trabalho, em cada unidade de ensino.

Art. 63 - O mandato de cada comissão será de 03 (três) anos.

Art. 64 - O processo de eleição das comissões sindicais de base deverá ser registrada em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo o nome dos eleitos e a assinatura dos participantes.

Art. 65 - Compete às Comissões Sindicais de Base:

- contribuir para mobilizar os Trabalhadores em Educação em seus locais de trabalho (escolas, DRE's, outros departamentos ou órgãos das Secretarias de Educação);
- contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- contribuir na articulação entre local de trabalho, Sindicato e Comunidade;
- incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

21

CAPITULO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da diretoria do Sindicato.

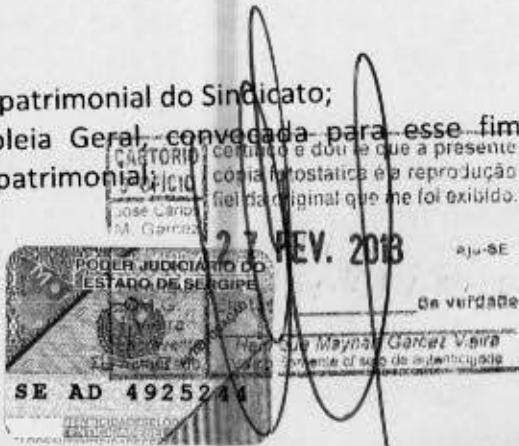
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º - Fica vedada a participação de membros da diretoria do sindicato no Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá concorrer, no pleito eleitoral, com chapa desvinculada da diretoria.

Art. 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- submeter à aprovação da Assembleia Geral ~~conveniente para esse fim~~, o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial.



- c) reunir-se semestralmente com o Departamento de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- d) requerer a convocação de reunião do Conselho de Representantes da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia;
- f) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários para as atividades da entidade.

Art. 68 - Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais (+) um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído.

Parágrafo Único - Na ocorrência do previsto na caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

22

Art. 69 - Os membros da direção do Sindicato serão eleitos através do voto direto e secreto em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de coincidência da data referida no parágrafo anterior com período de férias escolares ou qualquer outro que inviabilize a efetivação do pleito eleitoral, caberá ao Congresso da categoria ou à Assembleia Geral:

I - estabelecer nova data para a realização das eleições;

II - autorizar a prorrogação do mandato da diretoria por um período máximo de 01 (um) mês a fim de que possa ser concluído o processo eleitoral sem interrupção das atividades do Sindicato.

§ 3º - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, a posse da diretoria eleita será efetivada até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 70 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, bem como a igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos.





Art. 71 - Qualquer associado poderá candidatar-se às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização antes da realização das mesmas e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 72 – Qualquer membro da diretoria; das coordenações de sub-sede regional; das comissões sindicais; dos conselhos fiscais; das comissões de negociação; o delegado sindical ou aqueles que forem escolhidos pela categoria para representá-la em qualquer organismo de gestão, assessoria ou fiscalização, de caráter consultivo ou deliberativo e que vier a assumir cargo ou função de confiança no âmbito dos governos municipais, estadual ou federal, ficará, automaticamente, destituído do cargo que ocupe na entidade, ou da função que exerça em razão de sua representação sindical.

Parágrafo Único – O presente dispositivo não se aplica àqueles que forem eleitos pela categoria em razão da gestão democrática do ensino.

SECÇÃO - I

DO ELEITOR

Art. 73. É considerado eleitor todo sindicalizado que estiver:

- a) inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses das eleições;
- b) quites com as contribuições até 30 dias antes das eleições;
- c) em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão considerados quites os servidores que não estejam contribuindo em razão de ato comprovadamente unilateral da Administração estadual e/ou municipal a que estiver vinculado.

SECÇÃO - II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nas Sub-Sedes Regionais.

§ 2º - A Direção do SINTESE deverá divulgar amplamente a convocação das eleições com todos os procedimentos (data para registro de chapas, pré-requisitos para formação de chapas, data, horário e local das eleições e horário de funcionamento da Secretaria).

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado, boletins e jornal da entidade.

| | | | |
|---------------------|--|---|--|
| CARTÓRIO | | Certifico eu, que a presente | |
| 5º OFÍCIO | | cópia fotostática é a reprodução | |
| de Carlos | | física original que me foi exibido. | |
| A. Garcia | | 27 FEV. 2013 | |
| | | Aju-SSE | |
| | | em testemunha da verdade | |
| | | Henrique Alves, Carlos Vieira | |
| | | Valores minímos e máximos de auferimento de | |
| PODER JUDICIÁRIO DO | | | |
| ESTADO DE SITIPE | | | |
| SE AD 4925246 | | | |



SECÇÃO - III

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 07 (sete) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro da chapa;

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral definirá os mesários para coleta dos votos, 03 (três) dias antes das eleições e comunicará às chapas inscritas.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral elaborará proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devendo o referido instrumento prever as seguintes questões:

- a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar 20 (vinte) dias antes do pleito às chapas concorrentes.

24

Art. 77 - As questões complementares deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral.

SECÇÃO - IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS

Art. 78 - As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição de chapas será feito perante a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada e publicará a chapa em quadro de aviso na sede da entidade.

Art. 79 - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.



Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido pedido inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 81 – Após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada uma das chapas concorrentes, no prazo de 20 dias antes da realização das eleições, a relação nominal, em ordem alfabética e por município, de todos os associados que estiverem aptos a votar.

SEÇÃO - V

DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS

Art. 82 – O prazo para impugnação de chapas e/ou candidaturas é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão poderá, de pronto, rejeitá-la, publicando a sua decisão e intimando o impugnante, ou processá-la, caso em que providenciará a notificação do impugnado para apresentar a defesa que tiver ou sanar os vícios apontados.

§ 2º - Notificado o impugnado, poderá apresentar defesa escrita, ou sanar os vícios, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 83 – Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral, tendo a sua decisão, em tais casos, caráter terminativo.

Parágrafo Único - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
 - b) notificação ao representante da chapa.

Art. 84 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As questões omissas e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SECÇÃO - VI

DAS ELEIÇÕES NAS SUB-SEDES REGIONAIS

Art. 85 - As eleições dos coordenadores das Sub-Sedes Regionais, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Único - A inscrição da chapa ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.



Art. 86 – Os coordenadores das Sub-Sedes Regionais serão eleitos pelos trabalhadores em educação que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Regional e receberá as inscrições das chapas concorrentes às eleições dentro do prazo definido neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput desse artigo, será formada por 03 (três) componentes eleitos em Assembleia e mais 01 (um) representante de cada chapa que concorrerem ao pleito.

§ 2º - A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias após a sua inscrição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessários para a organização do pleito.

§ 4º - A indicação de 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do registro da chapa.

Art. 88 - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais, e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Art. 89 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu Regimento de Trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 90 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 91 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- os bens móveis e imóveis;
- as doações de qualquer natureza;
- as dotações e os legados.

Art. 92 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- as contribuições mensais dos associados;
- as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;



- c) as multas decorrentes do não cumprimento pelos padrões das cláusulas de acordos coletivos e outros acordos;
- d) os direitos patrimoniais decorrentes da aceleração de contratos;
- e) outras rendas eventuais.

Art. 93 - A contribuição sindical dos associados será 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

Art. 94 - As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

§ 1º - As contribuições mensais sindicais não descontadas não poderão ser cobradas com efeito retroativo.

§ 2º - As contribuições mensais sindicais não descontadas por culpa do ente federativo poderão ser cobradas ao mesmo a título indenizatório.

Art. 95 - Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento de toda base do Sindicato.

§ 1º - Os casos de intervenção econômica, desemprego, não consignação em folha, excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente no seu Departamento de Finanças.

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 96 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 97 - Toda compra ou venda com valor acima de 30% (trinta por cento) da receita mensal da entidade só deverá ser feita mediante aprovação da Assembleia da categoria.

CAPÍTULO - VII

DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 98- As penalidades aplicáveis aos associados dos sindicatos são as seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) exclusão.

Art. 99 - As penalidades caracterizadas no Artigo 96 serão aplicadas pela diretoria *ad-referendum* da Assembleia Geral da categoria em cumprimento ao Estatuto Sindical, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Art. 100 - Constituem-se faltas, que podem determinar a punição do filiado da entidade:



- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais desde que o Departamento de Finanças tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste Estatuto;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- d) praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em seus devidos fóruns.

Parágrafo Único: compete à Assembleia Geral apreciar a falta cometida, cabendo às penalidades aplicadas recursos ao Congresso da categoria.

Art. 101- O reingresso do associado excluído poderá ocorrer após 01 (um) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Art. 102 - O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembleia da categoria quando deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da diretoria durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 103 - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) abandonar das funções inerentes ao cargo por 30 (tinta) dias consecutivos sem justificativa.

Art. 104 - Após discussão na diretoria e de ser dado ciência ao interessado, no prazo mínimo de quinze (15) dias, a perda do mandato será declarada em Assembleia Geral da categoria, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao referido diretor.

CAPÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 105 - A modificação deste Estatuto dar-se-á apenas em Congresso, podendo ocorrer por proposição de:

- a) qualquer delegado;
- b) diretoria do sindicato;
- c) conselho de representantes;
- d) Assembleia geral do sindicato.

Art. 106 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade.

Parágrafo Único: O patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.





A circular stamp with the text "GABINETE EXECUTIVO DO BRASIL" around the perimeter, "File 29" in the center, and "5º" at the bottom right.

Art. 106 A – À Assembleia Geral, nos seus respectivos âmbitos, caberá deliberar sobre greve, devendo a decisão ser tomada por maioria dos presentes.

Art. 107 - Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de eventos educacionais e sindicais, tais como: cursos, seminários, encontros e congressos.

Art. 108 – Assembleia Geral da categoria, convocada com essa finalidade, elegerá os demais Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju, a fim de completar o atual número de integrantes da Comissão.

Parágrafo Único: O mandato dos Representantes de Base em Aracaju, escolhidos na forma do "caput" deste artigo, expirará no mesmo prazo dos demais representantes.

Art. 109 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação no Congresso.

Aracaju-SE, 13 de novembro de 2010

Angela Maria de Melo
Angela Maria de Melo - Pres.

angela Maria de Melo
Angela Maria de Melo - Presidenta do SINTESE

CBF 155.034.105-72 - RG 552.676 SSP/SE

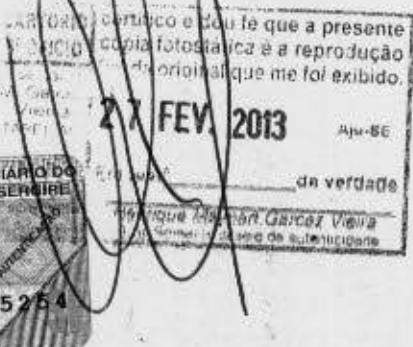
CPF 155.034.105-72 - RG 552.676 SSP/SE
Endereço: Rua M, nº 112, Residencial Brisa Mar, Bairro Aruana, Aracaju/SE

29

Franklin Magalhães Ribeiro
Franklin Magalhães Ribeiro
OAB/SE 1437
CPF 335.804.215-49

Parish of Enniskillen 23/03/2011
A 55 265
5544 e-Protocol
11 5544 date
23/03/2011
All Mars

Selon n° PA 0237082



SINTESE-SINDICATO TRABS EDUCA **PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)**
 FiliadosWeb - 7.0.20 **PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**

Data: 19/04/2013
 Hora: 16:47:21



| CPF | Nome | Prédio |
|--|-------------------------------------|------------|
| 0080 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | | |
| 15101703591 | IZA ARAUJO CRUZ | 4910000001 |
| 10206906587 | MARIA ADEMILDES DE OLIVEIRA MATOS | 4910000001 |
| 26629577515 | MARIA BERNADETE CONCEÇÃO DE ANDRADE | 4910000001 |
| 27272389591 | MARIA IZABEL DE OLIVEIRA | 4910000001 |
| 33667683553 | NALMIRA MARIA BARROSO COSTA | 4910000001 |
| 12761184572 | TEREZINHA ALVES DOS SANTOS | 4910000001 |
| 23620323534 | VANDETE DOS SANTOS ESPINHEIRO | 4910000001 |
| 12752487568 | VILMA SIQUEIRA MENEZES | 4910000001 |
| 18921434534 | ANA MARIA DE JESUS ANJOS | 4912012012 |
| 10367284553 | ANGELA MARIA LIMA SANTOS | 4912012012 |
| 15007804568 | BELIZANA ALFANO SANTOS | 4912012012 |
| 36147249568 | JOSEFA BATISTA SANTOS | 4912012012 |
| 28310390530 | JULIETA SÃO PEDRO FERNANDES ALVES | 4912012012 |
| 37201425587 | MARIA DO CARMO BARBOSA MELO | 4912012012 |
| 20201435500 | MARIA LEÔNIA DE SOUZA MARANHÃO | 4912012012 |
| 11156961572 | MARIA LUCI VIANA DOS SANTOS | 4912012012 |
| 18935125504 | MARIA NEUZA RIBEIRO | 4912012012 |
| 23632240515 | MARIA PIEDADE FERRERA DOS SANTOS | 4912012012 |
| 18988547500 | MARLI SIQUEIRA SILVA | 4912012012 |
| | VANIA MARIA DE SOUZA BARBOSA | 4912012012 |
| 35576286553 | CARMELITA VIBRA SANTOS | 491300000 |
| 18978215572 | IVANDA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA | 491300000 |
| 19874774568 | JULIA MARIA DE OLIVEIRA | 491300000 |
| 18956343500 | MARIA ANDRADE SANTOS | 491300000 |
| 20200412515 | MARIA DE LOURDES SILVA | 491300000 |
| 10354514504 | MARIA DJALMA SANTOS | 491300000 |
| 20006217591 | MARIA SENHORA ROQUE | 491300000 |
| 35575948587 | NAILDJA SANTOS SANTANA | 491300000 |
| 11673443591 | NIVALDA AZEVEDO DE MENEZES | 491300000 |
| 17148499534 | SÍLVIA MARIA ANDRADE DE CARVALHO | 491300000 |
| 17016142515 | MARIA NEUZA SALES SANTOS | 491400001 |
| 15106330572 | MÁRIO ACCIOLY LINS | 491400001 |
| 40515567604 | FÁTIMA BEATRIZ NASCIMENTO COLARES | 491600000 |
| 15528413591 | MARIA CLARA LINO DA SILVA | 491600000 |
| 91032172568 | MARIA DO SOCORRO TRINDADE SANTANA | 491600000 |
| 17059674500 | MARIA INAUDICE DOS SANTOS DANTAS | 491600000 |
| 19978847553 | MARIA VALDECI DOS SANTOS | 491600000 |
| 15528731534 | ROZA MARIA DE SOUZA | 491600000 |
| 15022587572 | MARIA NELITA SANTOS DE JESUS | 4917000001 |
| 29310849568 | EDIVALDA SOARES SILVA DA CRUZ | 491800200 |
| 08559430504 | JANICE BISPO SANTOS DE ANDRADE | 491800200 |
| 10202269515 | ALCIMERE CARVALHO DE OLIVEIRA | 492000000 |
| 18957765549 | ALIETE NONATO FARIA | 492000000 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|--|-----------|
| 12685631534 | ARLETE FREIRE DOS SANTOS | 492000000 |
| 17143209520 | DAMIANA MARIA RIBEIRO | 492000000 |
| 05218322504 | DAZILZA COSTA LEMOS ARAÚJO | 492000000 |
| 12687324515 | ELZA ISAURA DOS SANTOS | 492000000 |
| 00083787542 | EZILDA LIMA VALENTE | 492000000 |
| 20152418504 | GENILDE ARAUJO COSTA | 492000000 |
| 15414337500 | GILNÁ MELO SANTOS | 492000000 |
| 07708130500 | GUIMAR MARIA DE JESUS | 492000000 |
| 19013809553 | ILDETE MAGALHÃES MARTINS | 492000000 |
| 58949097591 | IOLANDA SILVEIRA CAMELIER | 492000000 |
| 06751474504 | JOÃO ANTONIO NERI | 492000000 |
| 28667921572 | JOSEFA BALDOINA DOS SANTOS | 492000000 |
| 06750940544 | JOSEFA CREUSA SIQUEIRA DA CRUZ | 492000000 |
| 05216982515 | JOSEFA VANIA RODRIGUES DE MENEZES SIQUEIRA | 492000000 |
| | LAURA MARIA DOS SANTOS | 492000000 |
| 07735111568 | MARIA AUXILIADORA SENA | 492000000 |
| 51617552534 | MARIA DAMACENO | 492000000 |
| 10378669591 | MARIA DE LOURDES REIS | 492000000 |
| 07708440572 | MARIA DE LOURDES SOUZA VITOR | 492000000 |
| 36981907534 | MARIA DILZA CARDOSO | 492000000 |
| 77731964515 | MARIA GILDETE LIMA DE SOUZA | 492000000 |
| 76361284549 | MARIA IOLANDA ROCHA BARRETO | 492000000 |
| | MARIA IVANIDE BATISTA SANTOS | 492000000 |
| 12675520500 | MARIA JOSÉ SILVA SANTOS | 492000000 |
| 06833730563 | MARIA LÚCIA NASCIMENTO OLIVEIRA | 492000000 |
| 11667222520 | MARIA LUIZA LIMA SANTOS | 492000000 |
| 07708190525 | MARIA RITA GONZAGA DE ALMEIDA FROÉS | 492000000 |
| 05218292591 | MARIA TRIESTE FREIRE SANTOS | 492000000 |
| 05216591591 | MARIA VILMA PACHECO CARDOSO | 492000000 |
| 05215978549 | NAMARES TORRES ALCANTARA DIAS | 492000000 |
| | NELSON ALVES DE NORONHA | 492000000 |
| | RAQUEL MARCELINO SANTOS | 492000000 |
| | ROSA MARIA DE OLIVEIRA | 492000000 |
| 05218616591 | SILVINA MARIA DAMACENO | 492000000 |
| 01425214509 | TÂNIA MARIA BOA MORTE AQUINO | 492000000 |
| 10380248549 | TEREZINHA DOS SANTOS MACHADO | 492000000 |
| 15521974504 | VANDETE DOS SANTOS CASTOR | 492000000 |
| 51752700520 | VETURIA SILVA GOMES MORAIS | 492000000 |
| 36674770582 | ALBERTINA VENâNCIO DA CUNHA | 492200000 |
| 00061059552 | EDILDE BENTO DE SANTANA | 492200000 |
| 17031028515 | EGLANTINA LIMA DA SILVA | 492200000 |
| 11174129549 | JOSEFA BARBOSA DE FARIA IRMA | 492200000 |
| 57547556515 | MARIA JOSÉ DE JESUS | 492200000 |
| 28310420544 | RAIMUNDA MENÉZES CARVALHO | 492200000 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|-------------------------------------|-----------|
| 12683965591 | DELZA DE BRITO SANTOS | 492300000 |
| 13787292500 | GILDETE SANTANA PASSOS | 492300000 |
| 10378022504 | LINDAURA FRANCISCA DE JESUS | 492300000 |
| 33765243515 | MAGNÓLIA CONCEIÇÃO DA SILVA | 492300000 |
| 34527966553 | MARIA JUCI NELIS BARBOSA | 492300000 |
| 27350312504 | VALDECI SALES SANTOS | 492300000 |
| 89553721591 | CARLOS JOSÉ DOS SANTOS | 492500000 |
| 10311009549 | JOANA D'ARC SANTANA FREITAS | 492500000 |
| 37838822572 | MARIA NUNES ASSENÇÃO GOMES | 492500000 |
| 13787918515 | OZAIR CESAR SANTOS | 492500000 |
| 59197307572 | JOSEFA DÓRIA DO NASCIMENTO | 492600000 |
| 07758332587 | ROSA EUNICE ALVES DE JESUS | 492600000 |
| 11667745549 | EUNICE TOMÉ RODRIGUES | 492700000 |
| 15456390515 | IVANEIDE DE OLIVEIRA SANTOS | 492700000 |
| 27969355587 | JACI DANTAS DOS SANTOS PINHEIRO | 492700000 |
| 31177069504 | JOSEFA GOMES DA SILVA | 492700000 |
| 10380353504 | LUZIA HENRIQUE DOS SANTOS | 492700000 |
| 12735736504 | MARIA EDNA DA SILVA | 492700000 |
| 31177174553 | NICELIA OLIVEIRA DA SILVA | 492700000 |
| 12684295549 | RITA DE ALCILIADORA DE FARIA | 492700000 |
| 12683213549 | EDNOLICE LUZIA MESSIAS GUIMARÃES | 49280000 |
| 17136385504 | MARIA MARLENE GOIS DE OLIVEIRA | 49280000 |
| 93711913504 | NADJA DOS SANTOS BARBOZA | 49280000 |
| 94611793834 | DULCE LEONARDA DE SOUZA | 493000073 |
| 06027202572 | JANITA PUREZA SANTANA | 493000073 |
| 07716494520 | JOCILENE SOUSA SANTANA | 493000073 |
| 07716419587 | JOSÉ ANTONIO LIMA | 493000073 |
| 07716435515 | JOSIAS CRISPINIANO DOS SANTOS | 493000073 |
| 07715560553 | MARIA JOSE ALVES VALADARES | 493000073 |
| 62644971500 | MARIA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS | 493000073 |
| 71426205520 | MARIA VALADARES DE ALMEIDA OLIVEIRA | 493000073 |
| | JOSEFA AUXILIADORA MATOS FRAGA | 493200000 |
| 10339868520 | JOSEFA DA SILVA MENEZES | 493200000 |
| 15075800530 | JOSEFA MARIA DE SANTANA GUIMARÃES | 493200000 |
| 17156246534 | MARGARIDA MARIA CRUZ OLIVEIRA | 493200000 |
| | MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS FARIA | 493200000 |
| 23561343520 | MARIA SALETE MENEZES DO NASCIMENTO | 493200000 |
| 11669071553 | AMANDA LIMA SANTOS | 493500010 |
| | AMINADÁBIA SOUZA ALMEIDA | 493500010 |
| | HELENA COSTA SILVA | 493500010 |
| 23939753572 | LUZIA AMÂNCIA GONÇALVES | 493500010 |
| 26619520553 | EBE VILMA DOS SANTOS | 493600000 |
| 12750280559 | EDILENE SOARES SANTOS | 493600000 |
| 28312406549 | EDSELMA MONTEIRO DOS SANTOS | 493600000 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|---|-----------|
| 54936292591 | LIDIA MARIA DIAS ANDRADE | 493600000 |
| 28312490582 | LUZINETE LIMA OLIVEIRA | 493600000 |
| 10283862572 | MARIA ALZIRA DE JESUS SANTOS | 493600000 |
| 23180293500 | MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS | 493600000 |
| 05514452549 | MARIA CELSA DOS SANTOS FERNANDES | 493600000 |
| 23655577591 | MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ANDRADE | 493600000 |
| 25760521500 | MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS | 493600000 |
| 23180323515 | MARIA DE FÁTIMA CARVALHO | 493600000 |
| 23180331534 | MARIA DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO | 493600000 |
| | MARIA DE JESUS HORA | 493600000 |
| 34407839520 | MARIA EJDE DO ESPÍRITO SANTO | 493600000 |
| 31554601568 | JOSEFINA RIBEIRO | 493900000 |
| | MARIA ANGÉLICA ANDRADE ALVES | 493900000 |
| 15078531572 | MARIA FRANCISCA DA CRUZ SANTOS | 493900000 |
| 88354873587 | ACIDÁLIA VIEIRA DOS SANTOS | 49400001 |
| 06749380549 | ANA FERRERA SANTANA SANTOS | 49400001 |
| | ANTÔNIA FRANCISCA DE JESUS SILVA | 49400001 |
| 03994357504 | ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA | 49400001 |
| 77679875910 | CARMELITA FONTES SILVA | 49400001 |
| 17102677500 | CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA PAIXAO | 49400001 |
| 13859803549 | CLAUDIRA RIBEIRO DOS SANTOS | 49400001 |
| 59193735553 | CLEODICE SOARES DOS SANTOS | 49400001 |
| 06797075572 | CREUZA FRANCISCA DO NASCIMENTO | 49400001 |
| 15486640568 | DULCE JESUS DE FRAGA | 49400001 |
| 23561831591 | EUNICE DE ARAUJO FONTES | 49400001 |
| | FLORACI MARIA DE LIMA MENEZES | 49400001 |
| 15489310500 | JOANA DA COSTA IRMA | 49400001 |
| 05207657534 | JOANA DE ANDRADE SANTANA | 49400001 |
| | JOANA MARIA DOS SANTOS | 49400001 |
| 17102669534 | JOANA SILVA DE MENEZES | 49400001 |
| 06796370520 | JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA | 49400001 |
| 11691093572 | JOSÉ DA PAIXÃO IRMÃO | 49400001 |
| 07731366534 | JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO | 49400001 |
| 05203589534 | JOSEFA BATISTA DA SILVA | 49400001 |
| | JOSEFA BERNADETE DA CRUZ | 49400001 |
| 86919695553 | JOSEFA CONTRERIA DA ROSA | 49400001 |
| 7723199520 | JOSEFA COSTA DE JESUS | 49400001 |
| | JOSEFA DONATO DOS SANTOS | 49400001 |
| 10261796534 | JOSEFA EURIDES DO NASCIMENTO CARVALHO | 49400001 |
| 15492109553 | JOSEFA FLORA DA COSTA | 49400001 |
| 26827654591 | JOSEFA FRANCISCA DE ALMEIDA | 49400001 |
| 11175311553 | JOSEFA FRANCISCA EVANGELISTA | 49400001 |
| 15074420504 | JOSEFA MARIA DE JESUS | 49400001 |
| 33920117549 | JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA | 49400001 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|---------------------------------------|----------|
| 65310608591 | JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA | 49400001 |
| 15431967568 | JOSEFA MARIA DOS R. SANTOS | 49400001 |
| 11694092534 | JOSEFA MARIA DOS SANTOS | 49400001 |
| | JOSEFA MARIA SANTANA OLIVEIRA | 49400001 |
| | JOSEFA OLIVEIRA SANTOS | 49400001 |
| 28122763553 | JOSEFA PEREIRA DE MATOS | 49400001 |
| 15488314504 | JOSEFA SANTANA SANTOS | 49400001 |
| 97506222515 | JOSEFA SANTOS MELO | 49400001 |
| 67500015720 | JUDITE MARIA DOS SANTOS SANTANA | 49400001 |
| | JUSCELINA PRATA DE OLIVEIRA | 49400001 |
| 37446657553 | LENILDA RAMOS DOS SANTOS | 49400001 |
| 11175788520 | LUIZENE MOURERA DE ANDRADE | 49400001 |
| 05211557549 | LUZINETE BARBOSA DE ANDRADE | 49400001 |
| | MAGNOLIA MARIA DIAS | 49400001 |
| 15568202591 | MARIA APARECIDA LIMA FONSECA | 49400001 |
| 14982056587 | MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE VIEIRA | 49400001 |
| 05203520500 | MARIA BARBOSA DA COSTA | 49400001 |
| 00376579846 | MARIA CONSUELO DE MENEZES | 49400001 |
| | MARIA DA CONCEÇÃO NASCIMENTO SILVA | 49400001 |
| 53187962572 | MARIA DE LOURDES FONSECA SANTOS | 49400001 |
| 12736627504 | MARIA DO CARMO CARVALHO AMADO | 49400001 |
| 30880610549 | MARIA DO CARMO SANTOS | 49400001 |
| 88925161591 | MARIA DO NASCIMENTO SILVA | 49400001 |
| 04506820568 | MARIA GISELIA ARAUJO DE OLIVEIRA | 49400001 |
| 06750230504 | MARIA HELENA BARBOSA DO NASCIMENTO | 49400001 |
| 04545133568 | MARIA JOSE CARVALHO DE ALMEIDA | 49400001 |
| 05207630504 | MARIA JOSE DE CARVALHO | 49400001 |
| 06749836534 | MARIA JOSE DE MENEZES SILVA | 49400001 |
| 33919607520 | MARIA JOSÉ RODRIGUES | 49400001 |
| 15506900534 | MARIA JOSE SILVA DO ESPIRITO SANTO | 49400001 |
| 05203570515 | MARIA LISBOA COSTA | 49400001 |
| 15489116587 | MARIA LOURDES DE MENEZES | 49400001 |
| | MARIA LÚCIA SANTANA SANTOS | 49400001 |
| 67502575340 | MARIA MODESTO PEREIRA | 49400001 |
| 19954557504 | MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES | 49400001 |
| | MARIA PEREIRA COSTA | 49400001 |
| 31187945680 | MARIA PEREIRA DOS SANTOS | 49400001 |
| 05211980549 | MARIA VIEIRA DA COSTA SANTOS | 49400001 |
| | MARTINHA BISPO DA SILVA | 49400001 |
| 06749372520 | MAURINA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA | 49400001 |
| 15568199515 | OVANIR FERREIRA LIMA | 49400001 |
| 61289880597 | RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS ANDRADE | 49400001 |
| 00079886566 | ROSALVA CUSTÓDIA ARAGÃO | 49400001 |
| 11694491587 | SONIA MARIA MELO DE AZEVEDO | 49400001 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|-------------------------------------|-------------|
| 05211956591 | TEREZINHA LISBOA PEREIRA SILVA | 49400001 |
| 53647232572 | VALDA BATISTA DE JESUS | 49400001 |
| 86895044515 | VALDETRUDES OLIVEIRA DE SANTANA | 49400001 |
| | VALDICE LIMA DA PAIXAO | 49400001 |
| | VERA LUCA DA SILVA | 49400001 |
| 06749658504 | VILMA MACHADO FONTES NASCIMENTO | 49400001 |
| 27346790510 | ANGELINA BATISTA PINTO | 494804801 |
| | ARIVALDA DA SILVA CARVALHO | 494804801 |
| 13859560549 | JOSEFA ALVES DOS SANTOS | 494804801 |
| 36675784587 | JOSEFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA | 494804801 |
| 27346714504 | LAUDETE LIMA DA SILVA | 494804801 |
| 13859617591 | MARIA AMELIA SANTOS SANTANA | 494804801 |
| 35879114520 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA | 494804801 |
| 14908603553 | MARIA DE LOURDES FRAGA PIMENTEL | 494804801 |
| 27798771549 | SÔNIA ALVES BATISTA | 494804801 |
| 54105137549 | TEREZA SANTOS LIMA | 494804801 |
| 15431886568 | ANA ALZIRA OLIVEIRA FONTES | 4949000250 |
| 15029212515 | CLAUDICE NOGUEIRA SOUZA | 4949000250 |
| 38315483587 | IVONE DA COSTA ANDRADE | 4949000250 |
| 38315670506 | JOSEFA DE MATOS SANTANA | 4949000250 |
| 24553620510 | MARIA LUZINETE ALMEIDA SOTERO | 4949000250 |
| 59171006591 | ANA MARIA DOS SANTOS LIMA | 495000000 |
| 10366903500 | JOSEFA TAVARES MELO DE JESUS | 495000000 |
| 10254536549 | MARIA DE JESUS SANTOS | 495000000 |
| 10343466520 | MARIA DO CARMO FAGUNDES | 495000000 |
| 17070651520 | MARIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA | 495000000 |
| 81321520859 | TEREZINHA DE JESUS | 495000000 |
| 27919102553 | ZUNARIA ROSA CORREIA FREITAS | 495000000 |
| 01540436560 | MARIA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA | 495120001 |
| 07710941591 | MARIA ESTER DOS SANTOS | 495120001 |
| 25973754553 | EDNEIDE BATISTA DE SOUZA CONCEÇÃO | 495170000 |
| 25023918572 | MARIA AUGUSTA DOS SANTOS | 495250001 |
| 18953573572 | MARIA FRAGA TELES PASSOS | 495250001 |
| 85708488549 | RAQUEL LIMA DA SILVA CHAGAS | 495250001 |
| 72108924515 | ALESSANDRA KARINA MENESSES MENDONÇA | 49530005301 |
| 10343504553 | INALDINA OLIVEIRA DE SANTANA | 49530005301 |
| 23513373520 | GETÚLIA PEREIRA DE JESUS | 4954000043 |
| 18991734553 | JOSÉ BISPO DOS SANTOS | 4954000043 |
| 39395022515 | JOSEFINA LIMA SANTOS | 4954000043 |
| 15092674504 | MARIA JOSÉ DOS ANJOS LIMA | 4954000043 |
| 26504839549 | MARIA ONÉSIA DOS SANTOS OLIVEIRA | 4954000043 |
| 39395030534 | TERESINHA BARRETO LIMA | 4954000043 |
| 21660263549 | VALDERINA DE JESUS LIMA | 4954000043 |
| | CECÍLIA SANTANA DOS REIS | 495600000 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|-------------------------------------|-------------|
| 31999913515 | MARIA LAUDICEA NUNES SANTOS | 495600000 |
| 25604627534 | MARIA TEREZINHA SANTOS | 495600000 |
| 38219026553 | MARINALVA SANTANA | 495600000 |
| | IRANI SOARES BEZERRA | 495705701 |
| 28147820534 | JANETE DOS REIS NASCIMENTO | 495705701 |
| 51637260563 | JOVENITA DOS SANTOS | 495705701 |
| 26529432515 | MARIA ELZE DOS SANTOS | 495705701 |
| 22381260587 | MARIA EULALIA VIBRA DOS SANTOS | 495705701 |
| 07712030553 | MARIA LEODIÇA NUNES DE MENEZES | 495705701 |
| 38225409515 | MARIA JOSE SANTOS | 49630001 |
| 17090601587 | MARIA JOSÉ SILVA SANTOS | 49630001 |
| 31169147534 | VANDA CENIRA ASSIS SANTOS | 49630001 |
| 13864599504 | ANA SOUZA BARRETO DE JESUS | 49640640640 |
| 11695064534 | ELENA MARIA BARRETO | 49640640640 |
| 20166729515 | MARIA TELMA COUTO | 496500010 |
| 31156126568 | MARIA APARECIDA FEITOSA LIMA | 496600000 |
| 26609002568 | MARIA JOSÉ DANTAS SOUZA | 496600000 |
| 31156150515 | MARIA NILDE SANTOS DA GRAÇA | 496600000 |
| 13850962504 | JOSEFA VIBRA DE MELO | 496800001 |
| 72130016553 | MARIA ALMIRA FEITOSA LIMA | 496800001 |
| 51599350530 | MARIA HELENA DA SILVA JESUS | 496800001 |
| 51588340597 | MARIA JOSÉ LIMA SANTOS | 496800001 |
| 10305440500 | MARIA NEDINA DE SOUSA | 496800001 |
| 55664776587 | MARIA ODETE DE ALMEIDA | 496800001 |
| 23646705515 | VALDERINA ALVES BARRETO | 496800001 |
| 23573015549 | RUBENS JOSÉ DOS SANTOS | 496900001 |
| 43365604715 | ASTROGILDA DE LUCENA NOGUERA SANTOS | 49700001 |
| 19899338500 | LEONICE SANTOS SOUZA | 49700001 |
| 17159237587 | MARIA BERENICE DE ANDRADE SANTOS | 49700001 |
| 20102780544 | MARIA DE LOURDES FIGUEREDO ALEMÃO | 49700001 |
| 10221425500 | MARILUCE PEIXOTO | 49700001 |
| 19851480568 | MARIA ALMIRA MAGALHÃES LEITE | 497400000 |
| 66309301500 | VALDELICE SOARES DA SILVA | 497400000 |
| 31437796400 | DIANNA MARIA GUEDES LOPES | 497600000 |
| | LAURA MARIA DANTAS GOMES | 497600000 |
| 11183098553 | ANAÍDA PORTO | 497800001 |
| 77725093591 | MARIA DAS DORES BATISTA DA SILVA | 498000055 |
| 96301643534 | MARIA DOS PRAZERES VALENÇA | 498000055 |
| 19007396587 | MARIA JOSE DELFINO ARAGÃO | 498000055 |
| 43643922515 | ADALGISA VIBRA DOS SANTOS | 498200000 |
| 40899250530 | JOÃO PEDRAL DOS SANTOS | 498200000 |
| 49902032591 | MARGARIDA FERREIRA CRUZ | 498200000 |
| 26655020549 | MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS | 498200000 |
| 17655250553 | MARIA MARINHO DOS SANTOS FERNANDES | 498200000 |

**PROFESSORES(AS) APOSENTADOS(AS)
PELO INSS FILIADOS(AS) AO SINTESE**



| CPF | Nome | Prédio |
|-------------|---|------------|
| 21708720510 | ANA VIEIRA DO COUTO SANTOS | 498700001 |
| 12744344591 | MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS | 498700001 |
| 21708754504 | IVANETE VIEIRA DA SILVA | 4995095095 |
| 43996175515 | DENIZE CRISTINA DOS SANTOS MUNIZ | 499600032 |
| 12753157553 | LINDALVA EVANGELISTA DOS SANTOS | 499600032 |
| 03698858568 | LUCINETE RODRIGUES DOS SANTOS | 499600032 |
| | MARIA CELESTE DOS SANTOS SILVA | 499600032 |
| 11181451515 | MARIA DA CONCEÇÃO DOS SANTOS | 499600032 |
| | MARIA GOMES | 499600032 |
| | TERESA VIEIRA DOS SANTOS | 499600032 |
| 93037627549 | ADEILDES DOS SANTOS GONÇALVES | 499700048 |
| 36481734568 | ARLENE SANTOS SANTANA PINHEIRO | 499700048 |
| 26501686504 | CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO FÉLIX FRANCISCO | 499700048 |
| 33790302520 | MARIA NILVA FERREIRA | 499700048 |
| 13850792587 | FARAILDES DIAS | 499800000 |
| 13871226572 | FRANCISCA MACHADO DE AGUSTINHO DA SILVA | 499800000 |
| 17098173568 | JACIRA SANTOS DÓRIA | 499800000 |
| 11631171534 | JUSSARA HELENA DE CARVALHO LEMOS | 499800000 |
| 95998284534 | LINDINALVA DA SILVA SANTOS | 499800000 |
| 19073054400 | LUIZ JOSÉ TORRES | 499800000 |
| 19932154504 | MARIA CÍCERA DA SILVA SANTOS | 499800000 |
| 06771742504 | MARIA DA PUREZA BARBOZA | 499800000 |
| 11649500530 | MARIA DE LOURDES SANTOS LEMOS | 499800000 |
| 06772005520 | MARIA DO CARMO DA SILVA | 499800000 |
| 23526319553 | MARIA HELENA SANTOS | 499800000 |
| 06771734587 | SÔNIA MARIA BARBOSA | 499800000 |
| | VILMA FERREIRA DOS SANTOS | 499800000 |
| 29360242500 | CLEUDES GONZAGA RAMOS | 499950010 |
| 58499571549 | ENEDINA ANDRADE DAS NEVES | 499950010 |
| 26759632591 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS | 499950010 |
| 26570025520 | MARIVALDA GONÇALVES BARRETO | 499950010 |
| 19982224549 | GERALDINA VIEIRA DE SOUZA | 96004949 |
| 17010896534 | MARIA DE LOURDES TRINDADE SANTOS | 96004949 |
| 32922329534 | MARIA JOSÉ SILVA ANDRADE | 99450010 |

341 Registros listados de INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

[Escopo=Filiados/Não Filiados] [Ordem=Alfabética por empresa e prédio]

Total de Registros Listados: 341

atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor, contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem e Normas Técnicas em vigor.

vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Nº 197, DE 4 DE MAIO DE 2010

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem e Normas Técnicas em vigor.

Lei 28 de abril de 2010 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa EMBALAGENS LTDA - ME, na Zona Franca de Manaus, na data de 28 de abril de 2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de ARTIGO DE TRANSPORTE OU EMBALAGEM, MADEIRA BENEFICIADA, com o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei N° 288/67.

da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, MADEIRA BENEFICIADA, será de 88% (oitenta e oito por cento), decretado pelo Decreto-lei N° 288/67, com redação dada pela Lei N° 8.387/91.

Os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes

| | Valor em US\$ 1.000 | |
|---------|---------------------|---------|
| 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano |
| Nihil | Nihil | Nihil |
| 115.000 | 115.000 | 115.000 |
| Nihil | Nihil | Nihil |
| 115.000 | 115.000 | 115.000 |

ma de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo das reivindicações:

Fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Resolução, do art. 3º do parecer técnico N° 6/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, ministrado N° 14 - MPO/MICT/MCT, de 14 de dezembro de

da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina Municipal;

atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor.

contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem e Normas Técnicas em vigor.

vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Laudir José Reck Júnior, rio Uruguai, Município de São João Grande do Sul, irrigação.

LLX Águas Operações Portuárias S.A., rio Parába do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, preventiva, indústria.

Lucio Roberto de Macedo, rio Seridó, Município Paraíba Grande do Norte, irrigação.

Luiz Carlos Nunes da Silva, Arroio Chui, Município de Serra do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luiz Mário Bretanha de Moraes, rio Jaguarião, Município de Rio Grande do Sul, irrigação, preventiva.

Maria do Bom Sucesso dos Santos, rio São Francisco, Município Sobradinho/Bahia, irrigação.

Mineração Nossa Senhora de Fátima - Nossa Senhora de Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, m

início Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, m

início Mineração Nossa Senhora de Fátima Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da Esperança (rio Parába), Município de Guadalupe/Piauí, m

início Moacir Rodrigues Teixeira, Reservatório da UHE de São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, ir-

rigação.

Omega Engenharia e Assessoria Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, preventiva, indústria (termo-

termo Dowaldo Clóvis Carbone Júnior, Reservatório da UHE Boa Vista (rio Paraná), Município de Três Fronteiras/São Paulo, a, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Itaipulândia, Reservatório da UHE Itaipulândia (rio Paraná), Município de Itaipulândia/Paraná, irrigação.

Rayza Tapetes & Linhas Ltda, rio Mogi Guaçu, Município de São Paulo, irrigação.

René Wilke, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás,

a, aquicultura.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA, rio

Município de Santana do Mundaú/Alagoas, Esgotamento

Águas Menezes Carvalho, rio São Francisco, Município Xi-

Bahia, irrigação.

Transportadora Céu Rosa Ltda. - Epp, rio Moji Guaçu, Mu-

nicípio de São Carlos/São Paulo, mineração.

Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE Vermelha (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São

Paulo, irrigação.

Nº 84, quarta-feira, 5 de maio de 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS E DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANE, suas atribuições e tendo em vista a delegação de competências, foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2009, conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2009, público que no período de 01 a 30/04/2010, foi requerida a solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direitos hidráulicos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANE, Município de Curitibanos/Santa Catarina, aproveitamento trófico PCH Perry.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS E DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANE, suas atribuições e tendo em vista a delegação de competências, foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2009, conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2009, no período de 01 a 30/04/2010, foi requerida e encontrada no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DANE, a licitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2009, competência e define os critérios e procedimentos para a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hidráulicos domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito hidrográfico dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A., Município de Atibaia/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES V.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N° 104, DE 17 DE DEZEMBRO

Aprova proposta de Decreto que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Espírito Santo e dá outras provisões.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas na Resolução N° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos visam intensificar a formulação e implementação de políticas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água.

Considerando a solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, por meio do Ofício nº 42/2009/CB/DO, de outubro de 2009, instruído com a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, e com a Nota Técnica nº 06/2009/SAG-ANA/IEMA-ES, de 5 de junho de 2009.

Art. 1º Aprovar proposta de Decreto que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e dá outras provisões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVÉRIO LIMA
Secretário Executivo

ANEXO

PROPOSTA DE DECRETO

Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto de 25 de janeiro de 2002, que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das competências que lhe confere o art. 84, inciso IV, alínea "a", tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º do Decreto de 25 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A área de atuação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, rio de domínio da União, localizada nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, é delimitada pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do Rio Doce, de drenagem com sua foz no Município de São Mateus, hidrográfica do rio Barra Seca, no Estado do Espírito Santo, em escala 1:1.000.000, entre as coordenadas 19° 43' 30" S, longitude oeste, e as coordenadas 19° 35' 00" S, longitude leste, e as coordenadas 43° 15' 00" W, latitude sul, e 43° 30' 00" W, latitude norte.".

SCALIZA-
no uso de
nacia que lhe
2002, e em
2003, torna
a seguinte
o de uso de
rio Canoas.
to hidroelé-

FISCALIZA-
no uso de
nacia que lhe
2002, e em
coria público
em análise
E/SP, a so-
abaixo, nos
que delega
emissão de
ticos de do-
das bacias

Atibaia, Mu-

A

DE 2009

que altera o
Decreto de 25
nri o Comitê
Doce, loca-
Gerais e Es-
dências.

HÍDRICOS-
pelas Leis n°
o de 2000, e
exo à Portaria

instituída por
o promover e
programas e
a água;
a Hidrográfica
oce, de 2 de
o Estadual de
CERH,
a Conjunta n°
e resolve:
a parágrafo
que institui o
os Estados de
as.
ta de sua pu-

OSTA

reto de 25 de
gráfica do Rio
ito Santo, e dá
a atribuição
Constituição, e
aneiro de 1997.

creto de 25 de
gão;
omitê da Bacia
localizada nos
a pelos limites
aitada pela área
es e na região
to Santo, locada
itude sul, e 39°
e sul, e 39° 48°.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

N. da Coelho: Torna sem efeito a publicação da Retificação da Portaria nº 249, de 6 de agosto de 2008, ocorrida no DOU nº 66, de 8-4-2010, Seção 1, pág. 91.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTRARIA N° 5, DE 3 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus ao Marafolia Promações e Eventos Ltda. - CNPJ nº 01.184.802/001-61, de 11.700,00 m², situado no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 03 a 09 de maio de 2010, destinado a realização do evento "ELETRONANA SLZ 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000280/2010-38.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de abril de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 204/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.028305/2009-23, e nº 46000.001872/97-29, nos termos do art.10, inciso 5, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de Sindical à Federação Interestadual dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Táxis e Cargas da Região Nordeste - FECONE, nº 46000.013204/2005-24, CNPJ 06.314.577/0001-54, para representar a categoria condutores autônomos de transportes e cargas (taxistas, caminhoneiros e condutores escolares), com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Em 28 de abril de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 208/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.020284/2004-93, nos termos do artigo 10, inciso I, da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, nº. 46000.014841/2003-56, CNPJ nº. 64.615.404/0001-72, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio Atacadista eletrônico e via internet de algodão e outras fibras vegetais, carnes frescas e congeladas, carvão vegetal e lenha, gêneros alimentícios em geral tecidos, vestuário e armário, louças, tintas e ferragens, maquinismo em geral, material de construção, material elétrico, eletrônico e de informática, produtos químicos e similares para indústria e lavoura, material médico, hospitalar, odontológico e científico em geral, sacaria, pedras preciosas, jóias e relógios, bijuterias, papel e papelão, álcool e bebidas em geral, couros e peles, frutas, artigos sanitários, vidros planos, cristais espelhos, materiais plásticos, acrílicos e similares, aparelhos e materiais óticos em geral, fotográficos e cinematográficos e de fitas de vídeo, VHS, DVD e assemelhadas, gravadas e virgens, fitas K7, virgens e gravadas, discos fonográficos, discos CD's e DVD's, virgens ou gravados, materiais e produtos para indústria e lavoura, material plásticos e similares, ma-

portação, e os Empregados no Comércio Varejista eletrônico e via internet de tecidos, vestuário, adorios e acessórios, bijuterias, objetos de arte, louças finas, siderurgia, móveis e congêneres, gêneros alimentícios em geral, bebidas, mercearias, maquinismo, ferragens, ferramentas e tintas, material ferroso e não ferroso de construção, de sucatas em geral, de apara de papel, vidros planos, cristais e espelhos, material plástico, acrílico e similares, produtos de couro, sintéticos e similares, materiais médicos, hospitalares, odontológicos e científicos em geral, calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, eletrônicos, eletromecânicos e similares, materiais e produtos para informática, de materiais plásticos, acrílicos e similares, de produtos sintéticos, de veículos automotores em geral, novos e usados, peças e acessórios para veículos automotores em geral, carvão vegetal e lenha, frutas, verduras e plantas, de empresas funerárias, materiais óticos, fotográficos e cinematográficos, discos fonográficos virgens ou gravados, fitas K7, virgens ou gravadas, discos CD's e DVD's virgens ou gravados, de fitas de vídeo, VHS, DVD e assemelhadas, gravadas e virgens, livros, material de escritório e para computadores, escolar, papelaria, carnes frescas e congeladas, mini super hipermercados, e de lojas em geral de shopping centers, lojas de outlet, home e centers e lojas autônomas de conveniência, com abrangência interestadual e base territorial nos municípios de Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ nº. 04.912.405/0001-57, nº. 46000.004963/00-66, a categoria dos trabalhadores das áreas técnicas, administrativas e operacionais das empresas do segmento das seguintes categorias econômicas: páginas e sites de vendas e intermediação de vendas na internet, e lojas virtuais nos seguintes municípios: Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista, nos termos do artigo 25 da Portaria Ministerial nº. 186 de 14 de abril de 2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 209/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.026776/2009-05, com fundamento no inciso VIII do Art. 10, da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao SINTESE- Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica na Rede Oficial do Estado de Sergipe/SE, nº 46221.001548/2009-10, CNPJ 13.167.002/0001-11, para representar a categoria dos servidores públicos integrantes do Magistério Público estadual e municipal, da ativa e aposentados, de todo Estado de Sergipe, quais sejam: Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores, e Especialistas em Educação, com abrangência estadual e base territorial no estado de Sergipe - SE, com exceção dos Profissionais de magistério da rede municipal de ensino no município de Aracaju/SE. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos integrantes do magistério público estadual e municipal, da ativa e aposentados, de todo o estado de Sergipe, quais sejam: professores, orientadores, supervisores, administradores, inspetores, planejadores e especialistas em educação, da representação do SINDISMA- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios de Mariúba, General Maynard e Rosário do Catete, CNPJ nº. 32.896.045/0001-82.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 207/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005853/2007-13, com fundamento no artigo 10, inciso X, da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jundiaí, nº 46000.017003/2005-04, CNPJ 44.654.085/0001-05, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias de papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão e cortiça, e de trabalhadores nas indústrias de artefatos de papel, papelão e cortiça, com abrangência interestadual e base territorial nos municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itupeva, Itatiába, Louveira e Vinhedo- SP.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTRARIA N° 24, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 47650.000565/2010-86, com as alterações apresentadas em 26.04.2010, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Carreira do Pessoal Docente do UNESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino mantida pela UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.496.819/0001-48, situada no Campus I: Av. Fioravante Rossi, 2930, Bairro Martinelli, Colatina-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. n.^o _____
Proc. DG n.^o _____
Proc. SE n.^o _____
Rubrica _____

39

GABINETE DO GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACAJU, em 29.04.2013.

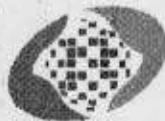
Ref.: OFÍCIO Nº 1.531/2013, de 23/04/2013.
Int.: SINTESE.
Ass.: Convênio.
Desp.: Nº 172/2013

1. Ciente.
2. Trata-se de requerimento visando firmar convênio entre o SINTESE e o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para desconto de contribuição sindical da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público aposentados. Tendo em vista que esta Gerência Executiva não tem competência para firmar o referido convênio, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência Regional Nordeste(15.150) para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

LEONARDO SILVA BITTENCOURT

Gerente Executivo do INSS em Aracaju-SE





PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE (15-150), em 23/05/2013.

Ref.: Ofício nº1.531/2013 (CM-364.995.472).

Int.: SINTESE.

Ass.: Convênio

- 1- Ciente.
- 2- Encaminhe-se ao servidor Felipe Ribeiro, Especialista em Gestão de Benefícios (15-150.9) para verificar com a DIRBEN como deve ser encaminhada essa demanda.


JOÃO MARIA LOPEZ
Superintendente Regional Nordeste

CN/



15.150 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE, em 31/05/2013

Ref.: Ofício nº 1.531/2013 - SINTESE
SIPPS 364.995.472

Int.: SINTESE – dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe

Ass.: solicitação de convênio

1. Trata-se de solicitação de convênio para desconto em folha de pagamento do INSS das contribuições sindicais mensais do SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.
2. Encaminhe-se, por competência, à Divisão de Convênios 01.500.504.



FELIPE RIBEIRO COSTA
Especialista em Normas e Gestão de Benefícios



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



Ofício nº 06 /DCBEN/CGGPB/DIRBEN

Brasília/DF, 15 de maio de 2015

A Senhora
Ângela Maria de Melo
Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de
Sergipe - SINTESE
Rua Campos, nº 107 – Bairro São José
CEP.: 49015-220
Aracaju/SE

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Senhora Presidenta,

1. Inicialmente informamos que vosso ofício nº 1.531/2013 enviado à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE foi redirecionada a Divisão de Convênios de Benefícios, para atendimento.
2. Os descontos de mensalidades sindicais em benefícios previdenciários tem previsão legal no art. 115 da Lei nº 8.212/93, qual seja:

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I -

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

3. Esclarecemos que atualmente a celebração dessa modalidade de Acordo está restrita a entidades com representatividade nacional (confederações).
4. Tal fato se justifica devido ao grande número de associações, sindicatos, federações e confederações atualmente existentes em território nacional, sendo impossível atender a todo o universo, bem como implicam em diversas obrigações ao INSS, dentre elas a de fiscalizar periodicamente as entidades acordantes para a devida comprovação do recebimento e arquivamento das autorizações dos segurados para a realização do desconto em seus benefícios.



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.



5. Dessa forma, foi necessário estabelecer este critério para que pudéssemos avaliar a oportunidade da assinatura de acordos dessa natureza, levando-se em conta a conveniência administrativa do atendimento ao pleiteado, já que os mesmos, uma vez celebrados, acarretam atribuições a este órgão e não dispomos de recursos humanos suficientes para arcar com tais obrigações, daí a necessidade de restringirmos a celebração a entidades nacionais.

6. Com as informações prestadas, para que possamos avaliar a solicitação, solicitamos que nos sejam encaminhados as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizadas, bem como o quantitativo de associados.

7. Esperando contar com a sua compreensão, despedimo-nos.

Atenciosamente.

SANDRA HELENA LIMA DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios



Aracaju, 21 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 0631/2017

Prezada Senhora,

Como resposta ao ofício nº 06/ DCBEN/CGGPB/DIRBEN de 15 de maio de 2015, essa Divisão de Convênios de Benefícios solicitou esclarecimentos para firmar acordo de cooperação técnica pra desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários para com este SINDICATO.

O SINTESE, enquanto entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária e legítima representante dos Profissionais do Magistério Público da Rede Oficial do Estado de Sergipe, cuja direção eleita para o exercício 2016-2019 (conforme ata em anexo), vem, mui respeitosamente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), manifestar a solicitação de dar continuidade, no processo nº 364995472, que tramita nessa DIVISÃO DE CONVÊNIOS DE BENEFÍCIOS, em que pedimos o firmamento de **convênio** com vistas à manutenção da filiação e contribuição mensal sindical dos professores aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social.

Por oportuno, ressaltamos que a categoria representada por esta entidade sindical, bem como, a sua área de abrangência estão estabelecidas no *caput* do art. 1º e no § 1º do mesmo artigo, abaixo transcritos:

"Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, registrado no dia 06 de outubro de 1988, com Sede e Foro na cidade de Aracaju, é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações de raça, cor, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, integrado pelo trabalhador em educação, assim entendidos os integrantes do Magistério Público, da ativa e aposentado, de todo o Estado: **Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores e Especialistas em Educação nomeados pelo Estado de Sergipe, ou pelos Municípios que o integram, que se regem pelo presente estatuto.**

§ 1º - **Integram a base territorial do SINTESE todos os municípios de Sergipe, assim entendidos: Amparo do São Francisco; Aquidabã; Aracaju; Arauá; Areia Branca; Barra dos Coqueiros; Boquim; Brejo Grande; Campo do Brito; Canhoba; Canindé do São Francisco; Capela; Carira; Carmópolis; Cedro de São João; Cristinápolis; Cumbe; Divina Pastora; Estância; Feira Nova; Frei Paulo; Gararu; General Maynard; Graccho Cardoso; Ilha das Flores; Indiaroba; Itabaiana; Itabaianinha; Itabi; Itaporanga d'Ajuda; Japaratuba; Japoatã; Lagarto; Laranjeiras; Macambira; Malhada dos Bois; Malhador; Maruim; Moita Bonita; Monte Alegre; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro; Pacatuba; Pedra Mole; Pedrinhas; Pinhão; Pirambu; Poço Redondo; Poço Verde; Porto da Folha; Propriá; Riachão do Dantas; Riachuelo; Ribeirópolis; Rosário do Catete; Salgado; Santa Luzia do Itanhy; Santa Rosa de Lima; Santana do São Francisco; Santo Amaro das brotas; São Cristóvão; São Domingos; São Francisco; São Miguel do Aleixo; Simão Dias; Siriri; Telha; Tobias Barreto; Tomar do Geru; Umbaúba, sendo excluídos da base de representação os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aracaju.**

Por outro lado, dentre outras finalidades do SINTESE, elencadas no art. 2º do Estatuto, consta na alínea "I", a seguinte:





Art. 2º - O SINTESE tem como finalidade:

(...)

l) fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT);

Assim, cumprindo com essa finalidade estatutária, esta entidade integra a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE, ocupando, inclusive, uma de suas Diretorias.

A título de esclarecimento sobre os profissionais em exercício, a contribuição sindical mensal, de caráter voluntário, é realizada através de consignação, ou seja, do desconto em folha na fonte pagadora, o qual é repassado para conta do sindicato. Todavia, no caso dos(as) educadores(as) pertencentes às redes municipais de educação, no momento em que o profissional se aposenta, a contribuição sindical deixa de ser feita, já que a partir daí ele passará a receber proventos pelo INSS. Com isso, fica comprometida a situação do filiado perante à sua sindicalização, posto que, o requisito estabelecido na alínea "b", do artigo 7º, do Estatuto do SINTESE, deixa de ser atendido, penalizando ainda esse filiado de usufruir de direitos definidos no art. 6º do mencionado Estatuto:

Art. 7º - São deveres dos filiados do Sindicato:

(....)

b) estar sempre quites com as obrigações financeiras para a entidade:

Ressaltamos que, conforme determina o inciso IV, art. 8º, da Carta Magna, a contribuição sindical mensal voluntária foi legitimada através do art. 93, do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, (cópia anexa) aprovado em 1992 no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação e com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015. Segundo o referido artigo, a contribuição sindical dos associados será **1% (um por cento)** da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

Nesse sentido, considerando que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia do Governo Federal do Brasil gestora do Regime Geral da Previdência Social, o responsável pelo pagamento dos proventos de seus contribuintes, requeremos que seja firmado o convênio em foco objetivando garantir a filiação e a contribuição mensal voluntária dos professores aposentados das redes públicas municipais de ensino, conforme documentação em anexo.

Saudações cordiais,

Sandra Helena Alves Cruz Almeida
Presidenta do SINTESE

Ilma. Sra.

Sandra Helena Lima do Nascimento

Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, 8º andar, Sala 801, Bloco O.

CEP: 70070-946 – Brasília/Distrito Federal



Aracaju, 23 de abril 2013.
Ofício nº 1.531/2013

Senhor Gerente Executivo,

O SINTESE, enquanto entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária e legítima representante dos Profissionais do Magistério Público da Rede Oficial do Estado de Sergipe, vem, mui respeitosamente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), manifestar a necessidade sobre firmamento de convênio com vistas à manutenção da filiação e contribuição mensal sindical dos professores aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social.

A título de esclarecimento, sobre os profissionais em exercício, a contribuição sindical mensal, de caráter voluntário, é realizada através de consignação, ou seja, do desconto em folha na fonte pagadora, o qual é repassado para conta do sindicato, todavia, a partir do momento em que o profissional se aposenta tanto o desconto quanto a contribuição sindical deixam de ser feitos, já que a partir daí passará a receber proventos pelo INSS.

Importante ressaltar que, conforme determina o inciso IV, art. 8º, da Carta Magna, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do art. 93, do Estatuto do Trabalhador, aprovado em 1992 no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006 e 2008. Segundo o referido artigo, a contribuição sindical dos associados será 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

Nesse sentido, considerando que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia do Governo Federal do Brasil gestora do Regime Geral da Previdência Social, a responsável pelo pagamento da aposentadoria, requeremos que seja firmado o convênio em foco objetivando garantir a filiação e contribuição mensal voluntária dos professores aposentados das redes públicas municipais de ensino, conforme documentação em anexo.

Saudações Cordiais,

Angela Maria de Melo
Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Exmo. Sr.
Leonardo Bittencourt
Gerente Executivo do INSS em Aracaju - SE
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 - 3º andar, sala 306, Bairro Jardins
CEP 49026010 - Aracaju/SE

Rua Campos, nº 107 - Bairro São José - CEP: 49015-220 - Aracaju/SE
angela.maria.de.melo@sintese.org.br

RECEBIDO

9404-B

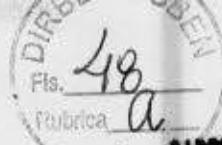


ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE, ELEITA EM 17 DE MAIO DE 2013.

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 21h (VINTE E UMA HORAS), NO SALÃO DE FESTAS DO IATE CLUBE DE ARACAJU, SITUADO NA AVENIDA BEIRA MAR, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL DO SINTESE PARA EMPOSSAR OS COMPONENTES DA CHAPA “RESISTÊNCIA E LUTA, SEMPRE!”, ELEITA NO PLEITO REALIZADO NO PERÍODO DE 13 (TREZE) A 17 (DEZESSETE) DE MAIO DE 2013 (DOIS MIL E TRÊS), PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE, NA PRESENÇA DE SIGNIFICATIVO NÚMERO DE EDUCADORES E SEUS FAMILIARES E DE LIDERANÇAS SINDICAIS PRESENTES NESTA SOLENIDADE DE POSSE, EFETUADA DURANTE O XV “FORRÓ DO SINTESE”. EFETIVADOS OS PREÂMBULOS DE PRAXE, RELATIVOS AO ATO DE POSSE, O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL, PROFESSOR MILTON FRANCISCO PINTO, EM NOME DA PRÓPRIA COMISSÃO, DECLAROU EMPOSSADOS NOS RESPECTIVOS CARGOS, OS REPRESENTANTES DA CATEGORIA ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2013/2016, E PROCEDEU À CHAMADA NOMINAL DOS MESMOS, CONVIDANDO-OS A ASSINAR A PRESENTE



FEDERAÇÃO
SINTESE

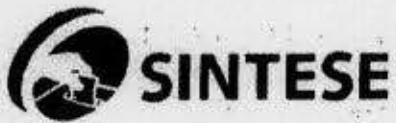


CARTÓRIO DO FÔRUM DE ARACAJU - SELO N°

5696693



ATA DE POSSE, LAVRADA NESTA OCASIÃO, PARA CONSTAR COMO REGISTRO E DOCUMENTO OFICIAL DO PRESENTE ATO, NA ORDEM AVANTE DELINEADA: PRESIDENTE: ÂNGELA MARIA DE MELO, VICE-PRESIDENTE: IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA, SECRETARIA GERAL: EDILEIDE MARIA BARROZO DOS SANTOS E JANIEIRE TAVARES DE JESUS, DEPARTAMENTO FINANCEIRO: ANA LUZIA COSTA SANTOS E EDERALDO JOSÉ DE ARRUDA, DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL: IZABEL CRISTINA SANTANA DO NASCIMENTO E PAULO CÉSAR LIRA FERNANDES, DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS: EDINALVA DA SILVA MENDES, DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS: MARIA LUCI SANTOS LEITE E ANA GENI DE ANDRADE, DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL: JOEL DE ALMEIDA SANTOS E MARIA BARROSO VIEIRA (CONHECIDA POR LÚCIA), DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS: LEILA ANGÉLICA OLIVEIRA MORAES DE ANDRADE E NEILTON DINIZ SILVA; DEPARTAMENTO DE FILIAÇÃO E PATRIMÔNIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA LIMA; DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA BASE ESTADUAL: UBALDINA FONSECA SANTANA MOREIRA, ROBERTO SILVA DOS SANTOS, CLÁUDIA OLIVEIRA SANTOS BARRETO E TÂNIA IVONE LIMA MOURA; DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DAS BASES MUNICIPAIS: SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM, ELLEN LESLIE SANTOS, UILSON DE MENESES HORA E JOSÉ FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS; DEPARTAMENTO DESPORTIVO E SÓCIO-CULTURAL: MARIA BERNADETE RODRIGUES PINHEIRO; DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS: ERINETO VIEIRA DOS SANTOS; DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS E ADENILDE DE SOUZA DANTAS; DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E QUESTÕES DE GÊNERO, ETNIA E



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

SELONº

5696692



16

DIVERSIDADE: SIMONE DE FREITAS GAMA. SUPLENTES: MARIA JOSÉ NASCIMENTO FILHA, ITAMARA LEITE LOPES, JUCINEIDE CORREIA MAIA, MARIA FRANCINEIDE ROSENDO GUIMARÃES, SÔNIA MARIA SANTOS, GEISE CARVALHO MORAIS E VIVIANE ALMEIDA REZENDE. CONSELHO FISCAL: TITULARES: CUSTÓDIA MARIA NASCIMENTO MATOS, DANSÍLIA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO E MATILDES DOS SANTOS; SUPLENTES: EDÊMIO ROCHA BATISTA, EDNA MORAES DE SOUZA E SVETLANA FREIRE BENTO. E COMO NADA MAIS HOUVESSE A TRATAR, A COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL, QUE ABAIXO ASSINA A PRESENTE ATA, DEU POR ENCERRADA ESTA SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINTESE, PARA O TRIÊNIO 2013/2016, AGRADECENDO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS FILIADOS E COLABORADORES NO PROCESSO ELEITORAL EM LIDE E DESEJANDO SUCESSO AOS NOVOS DIRIGENTES. ASSINAM:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL:

MILTON FRANCISCO FILHO

SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL:

DILENE NUNES SILVA

MEMBROS:

MÁRCIA MARIZE GAMA BISPO SOUZA

MARIA ELIANA MELO

DJALVA LIMA MENEZES SANTOS

JAILDE DOS PASSOS PROFESSOR

ELSA SOUZA NUNES

REPRESENTANTE DA CHAPA "RESISTÊNCIA E LUTA, SEMPRE!"

JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL: ELIZABETE DE SOUZA VASCONCELOS





S696697



DIREÇÃO EXECUTIVA DO SINTESE

Presidenta:

Angela Maria de Melo – 155.034.105-72 -

Vice-Presidente:

Ivonete Alves da Cruz Almeida – 403.070.345-34

Secretaria Geral:

Edileide Maria Barrozo dos Santos – 332.855.605-25

Janieire Tavares Miranda – 662.269.615-20

Dep. Financeiro:

Ana Luzia Costa Santos – 686.746.354-15

Ederaldo José de Arruda – 103.165.584-00

Dep. Formação Sindical:

Izabel Cristina Santana do Nascimento – 988.821.105-30

Paulo César Lira Fernandes – 626.898.275-49

Dep. de Rel. Intersindicais:

Edinalva da Silva Mendes – 575.103.695-68

Dep. Aposentados:

Maria Luci Santos Leite – 272.987.875-00

Ana Geni de Andrade – 201.928.275-53

Dep. de Com. Sindical:

Joel de Almeida Santos – 509.099.595-87

Maria Barroso Vieira – 255.507.484-87

Dep. de Ass. Educacionais:

Neilton Diniz Silva – 400.438.945-34

Leila Angélica Oliveira Moraes de Andrade – 721.490.605-82

Dep. de Filiação e Patrimônio:

Ana Cristina Oliveira Lima – 280.164.325-49

Dep. Ass. Base Estadual:

Ubaldina Fonseca Santana Moreira 067.589.405-00



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
BELO N°
S696697

Roberto Silva dos Santos - 712.331.215-53

Cláudia Oliveira Santos Barreto - 516.614.975-00

Tânia Ivone Lima Moura dos Santos - 266.250.165-00

Dep. Ass. p/ Bases Municipais:

Sandra de Moraes Santos Bonfim - 480.834.885-34

José Francisco Andrade dos Santos 609.443.155-34

Ellen Leslie Santos - 966.310.665-49

Uilson de Meneses Hora - 964.383.205-87

Dep. Sócio Cultural:

Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro - 138.068.075-15

Dep. p/ Assuntos Jurídicos:

Eriteto Vieira dos Santos - 693.658.305-91

Dep. de Org. e Mobilização:

Francisco José dos Santos - 265.721.415-00

Adenilde de Souza Dantas - 938.083.215-00

Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade:

Simone de Freitas Gama - 609.924.685-15 -

Suplentes:

Maria José Nascimento Filha - 103.871.615-20

Sônia Maria Santos - 055.052.405-34

Itamara Leite Lopes - 557.121.855-04

Jucineide Correia Maia - 103.609.915-00

Maria Francineide Rosendo Guimarães - 154.769.365-72

Geise Carvalho Moraes - 995.738.065-68

Viviane Almeida Rezende - 710.180.005-00

CONSELHO FISCAL: Titulares e Suplentes

Custódia Maria Nascimento Matos - 337.775.275-72

Dansívia Oliveira da Silva Carvalho - 276.006.455-72

Matildes dos Santos - 154.602.405-06





SINTESE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

SELO N°

5696697

CARTÓRIO DO
8º Ofício
Aracaju -
3214-46
Vânia E. C.
Oficial
Débora C. P. S.
Escrivana

Edemio Rocha Batista - 465.510.265-91

Edna Moraes de Souza - 119.830.785-49

Svetlana Freire Bento - 438.563.225-15

CONSELHO FISCAL SUPLENTES – OS TRÊS ÚLTIMOS NOMES.

EM TEMPO: PRESTIGIARAM ESTA SOLENIDADE DE POSSE: A PROFESSORA E DEPUTADA ESTADUAL ANA LÚCIA VIEIRA MENEZES; DEPUTADOS AUGUSTO BEZERRA E CAPITÃO SAMUEL; PROFESSOR E VEREADOR DE ARACAJU, IRAN BARBOSA; REPRESENTANTES DA ADUFS E SINTUFS E LIDERANÇAS SINDICAIS DO SINTESE DE INÚMEROS MUNICÍPIOS SERGIPANOS, ALÉM DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE PROFESSORES(AS) DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAIS, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS FAMILIARES. VALE AINDA REGISTRAR QUE NESSA SOLENIDADE, HOUVE A APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA FORMADA POR MEMBROS DO PROJETO SINTESE CULTURAL. EM SEGUIDA, AS BANDAS “CEBOLINHA E FORRÓ BIS”, “TRÊS MOLEQUES”, “XOTE E BAIÃO” E “RABO DE GATO” ABRILHANTARAM O XV FORRÓ DO SINTESE. CABE AINDA REGISTRAR QUE A PROFESSORA IZABEL CRISTINA SANTANA DO NASCIMENTO, CPF 988.821.105-30, ELEITA PARA O DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL, NAQUELE MESMO DIA OFICIALIZOU A SUA RENÚNCIA AO CARGO, NÃO CONSTANDO, PORTANTO, A ASSINATURA DA MESMA NESTA ATA DE POSSE. FINALMENTE SÃO NECESSÁRIAS AS SEGUINTE CORREÇÕES: O NOME CORRETO DE UMA DAS DIRETORAS DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS É: MARIA LUCI LIMA SANTOS, CPF 272.987.875-00, E NÃO COMO CONSTA, EQUIVOCADAMENTE, NAS LINHAS 13 (TREZE) E 14 (QUATORZE) DO VERSO DA FOLHA 64 (SESSENTA E QUATRO) DESTE LIVRO. POR UM LAPSO A CITADA PROFESSORA ASSINOU NA MESMA LINHA QUE A SUA COMPANHEIRA

5696697

DE DEPARTAMENTO, ANA GENI DE ANDRADE, ESTA ÚLTIMA PORTADORA DO CPF 201.928.275-53, CONFORME CONSTA NAS LINHAS 5 (CINCO) E 6 (SEIS) DO VERSO DA FOLHA 65 (SESSENTA E CINCO) DESTE LIVRO. POR SUA VEZ, OS DIRETORES DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA BASE ESTADUAL, CLÁUDIA OLIVEIRA SANTOS BARRETO ASSINOU A ATA NO LUGAR DE ROBERTO SILVA DOS SANTOS, ASSIM OS NÚMEROS DO CPF ESTÃO TROCADOS SENDO O DA PRIMEIRA DE NÚMERO 516.614.975-00 E O CPF DO PROFESSOR ROBERTO É 712.331.215-53 . DE IGUAL MODO, AS DIRETORAS DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DAS BASES MUNICIPAIS TROCARAM O LOCAL DE ASSINATURA: ELLEN LESLIE SANTOS, CPF 966.310.665-49, ASSINOU NO LUGAR DE SANDRA DE MORAIS SANTOS BONFIM, CPF 480.834.885-34, CONFORME SE OBSERVA NAS LINHAS 16 (DEZESSEIS) E 18 (DEZOITO) DO VERSO DA FOLHA 65 (SESSENTA E CINCO) DESTE LIVRO. DILENE NUNES SILVA Dilene Nunes

Silva, SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL. ANGELA MARIA DE MELO Angela Maria de Melo, PRESIDENTA DO SINTESE - RG 552676, CPF 155034105-72, RESIDENETE NA RUA M, NÚMERO 112, RESIDENCIAL BRISA MAR, MOSQUEIRO, ARACAJU, SERGIPE, CEP 49039-000.

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| 12/07/2013 | A 138 fls 47059 |
| livro n° 64333 | verso 13 |
| Protocolado no Livro n° 64333 | dou fe |
| Aracaju | 12/07/2013 |
| <u>D. Plantão</u> | |
| Oficial de Registro | |



Selo nº 8001414564



Ata de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, eleita em 06 de maio de 2016.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 21 h (vinte e uma horas), no salão de festas do IATE CLUBE de Aracaju, situado na Avenida Beira Mar, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral Estadual do SINTESE para empossar os componentes da chapa “NOSSA VIDA É LUTAR！”, eleita no pleito realizado no período de 02 (dois) a 06 (seis) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, na presença de significativo número de educadores e seus familiares e de lideranças sindicais presentes nesta solenidade de posse, efetuada durante o XVIII “FORRÓ DO SINTESÃO”. Efetivados os preâmbulos de praxe, relativos ao ato de posse, o presidente da Comissão Eleitoral Estadual, professor Sérgio José Trussardi de Oliveira, em nome da própria comissão, declarou empossados nos respectivos cargos, os representantes da categoria eleitos para o triênio 2016/2019, e procedeu à chamada nominal dos mesmos, convidando-os a assinar a presente ata de posse, lavrada nesta ocasião, para constar como registro e documento oficial do presente ato, na ordem avante delineada: **PRESIDENTE:** Ivonete Alves Cruz Almeida; **VICE PRESIDENTE:** Roberto Silva dos Santos; **SECRETARIA GERAL:** Janieire Tavares Miranda e Arlete Silva





Costa; **DEPARTAMENTO FINANCEIRO:** Ana Luzia Costa Santos e Ederaldo José de Arruda; **DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL:** Angela Maria de Melo e Lourdes Mendonça de Jesus; **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS:** Flávio Santos do Nascimento; **DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS:** Maria Luci Lima Santos e Ana Geni de Andrade; **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL:** Joel de Almeida Santos e Ana Heide Nascimento Santos; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS:** Paulo César Lira Fernandes e Karine Santos Silva; **DEPARTAMENTO DE FILIAÇÃO:** Francisco José dos Santos; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA BASE ESTADUAL:** Ubaldina Fonseca Santana Moreira, Leila Angélica Oliveira Moraes de Andrade, Cláudia Oliveira Santos e Tânia Ivone Lima Moura dos Santos; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DAS BASES MUNICIPAIS:** Sandra de Moraes Santos Bomfim, Uilson de Meneses Hora, Gildo Alves Bezerra e Josefa Núbia de Jesus Passos; **DEPARTAMENTO DESPORTIVO E SÓCIO-CULTURAL:** Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:** Adenilde de Souza Dantas; **DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:** Pablo Adriano de Amorim e Ana Paula Barbosa Andrade; **DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E QUESTÕES DE GÊNERO, ETNIA E DIVERSIDADE:** Simone de Freitas Gama. **SUPLENTES:** Sônia Maria Santos, Maria José Nascimento Filha, Edileide Maria Barrozo dos Santos, Edinalva da Silva Mendes, Maria Francineide Rosendo Guimarães, Eunice Vieira Silva Barbosa e Aglaé Morgana Alcântara Bastos. **CONSELHO FISCAL:** **TITULARES:** Matildes dos Santos, Edna Moraes de Souza e Ana Cristina Oliveira Lima; **SUPLENTES:** Jucineide Correia Maia, Svetlana Freire Bento e Dansílvia Oliveira da Silva Carvalho. O Professor Francisco José dos Santos, CPF





265.721.415-00, eleito para o Departamento de Filiação será empossado posteriormente, devido ao seu afastamento para concorrer como candidato nas eleições municipais de 2016, atendendo assim às exigências da legislação eleitoral. E como nada mais houvesse a tratar, a Comissão Eleitoral Estadual, que abaixo assina a presente ata, deu por encerrada esta solenidade de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE, para o triênio 2016/2019, agradecendo a participação de todos os filiados e colaboradores no processo eleitoral em lide e desejando sucesso aos novos dirigentes. Assinam:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL, Sérgio José Trussardi de Oliveira Sérgio José Trussardi de Oliveira ;

SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL: Dilene Nunes Silva Dilene Nunes Silva ;

MEMBROS: Márcia Marize Gama Bispo Souza Márcia Marize Gama Bispo Souza ; Maria Eliana Melo Maria Eliana Melo ;

Djalva Lima Menezes Santos Djalva Lima Menezes Santos ;

Jailde dos Passos Professor Jailde dos Passos Professor ;

Mário Jorge Lopes de Jesus Mário Jorge Lopes de Jesus ;

REPRESENTANTE DA CHAPA "O NOVO SEMPRE VEM!" junto à Comissão Eleitoral Estadual: Jefson dos Santos Jefson dos Santos ;

REPRESENTANTE DA CHAPA "NOSSA VIDA É LUTAR!" junto à Comissão Eleitoral Estadual: Sildinêz Muniz Cariri Sildinêz Muniz Cariri ;

DIREÇÃO EXECUTIVA DO SINTESE: Cariri ;

PRESIDENTA: Ivonete Alves Cruz Almeida - 403.070.345-

34 Ivonete Alves Cruz Almeida ;



VICE-PRESIDENTE: Roberto Silva dos Santos - 712.331.215-53 Roberto

Silva dos Santos; SECRETARIA GERAL: Janieire
Tavares Miranda - 662.269.615-20 Janieire Tavares Miranda;
Arlete Silva Costa - 585.207.755-00 Arlete Silva Costa;

DEPARTAMENTO FINANCEIRO: Ana Luzia Costa Santos - 686.746.354-
15 Ana Luzia Costa Santos; Ederaldo José de Arruda

103.165.584-00; Ederaldo José de Arruda;

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL: Angela Maria de Melo -
155.034.105-72 Angela Maria de Melo;

Lourdes Mendonça de Jesus - 609.175.715-68 Lourdes Mendonça de
Jesus; DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES

INTERSINDICAIS: Flávio Santos do Nascimento - 010.832.545-88
Flávio Santos do Nascimento; DEPARTAMENTO DE

APOSENTADOS: Maria Luci Lima Santos - 272.987.875-00
Maria Luci Lima Santos; Ana Geni de Andrade -
201.928.275-53 Ana Geni de Andrade;

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL: Joel de Almeida
Santos - 509.099.595-87 Joel de Almeida Santos;

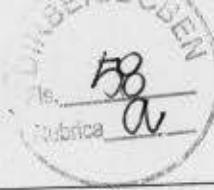
Ana Heide Nascimento Santos - 009.268.525-07; Ana Heide Nasci-
mento dos Santos; DEPARTAMENTO

DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS: Paulo César Lira Fernandes -
626.898.275-49 Paulo César Lira Fernandes; Karine

Santos Silva - 033.019.705-32 Karine Santos Silva;

DEPARTAMENTO DE FILIAÇÃO: Francisco José dos Santos -
265.721.415-00 - afastado para concorrer eleições municipais 2016.

DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA BASE ESTADUAL: Ubaldina
Fonseca Santana Moreira - 067.589.405-00 Ubaldina Fonseca



Santana Moraes; Leila Angélica Oliveira

Moraes de Andrade - 721.490.605-82 Leila Angélica Oliveira

Moraes de Andrade; Cláudia Oliveira Santos -
516.614.975-00 Cláudia Oliveira Santos;

Tânia Ivone Lima Moura dos Santos - 266.250.165-00 Tânia Ivone

Lima Moura dos Santos; DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS
DE BASES MUNICIPAIS: Sandra de Moraes Santos Bonfim -
480.834.885-34 Sandra de Moraes Santos Bonfim;

Uilson de Meneses Hora - 964.383.205-87 Uilson de Meneses Hora;

Gildo Alves Bezerra - 574.544.005-82 Gildo Alves Bezerra;

Josefa Núbia de Jesus Passos - 009.214.425-05 Josefa Núbia de Jesus

Passos; DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL: Maria

Bernadete Rodrigues Pinheiro - 138.068.075-15 Maria Bernadete

Rodrigues Pinheiro; DEPARTAMENTO PARA

ASSUNTOS JURÍDICOS: Adenilde de Souza Dantas - 938.083.215-04

Adenilde de Souza Dantas; DEPARTAMENTO DE

ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: Pablo Adriano de Amorim -

017.570.375-27 Pablo Adriano de Amorim; Ana Paula

Barbosa Andrade 968.247.515-53 Ana Paula Barbosa Andrade;

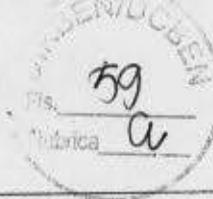
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E QUESTÕES DE

GÊNERO, ETNIA E DIVERSIDADE: Simone de Freitas Gama -

609.924.685-15 - Simone de Freitas Gama;

SUPLENTES: Sônia Maria Santos - 055.052.405-34 Sônia Maria Santos





; Maria José Nascimento Filha - 103.871.615-20

Maria José Nascimento Filha ; Edileide Maria Barrozo dos Santos - 332.855.605-25 Edileide Maria Barrozo

dos Santos ; Edinalva da Silva Mendes - 575.103.695-68

Edinalva da Silva Mendes ; Maria Francineide Rosendo

Guimarães - 154.769.365-72 Maria Francineide Rosendo Guimarães

; Eunice Vieira Silva Barbosa - 272.725.085-15

Eunice Vieira Silva Barbosa ; Aglaé Morgana Alcântara Bastos - 503.350.735-49 Aglaé Morgana Alcântara Bastos ;

CONSELHO FISCAL: TITULARES: Matildes dos Santos - 154.602.405-

06 Matildes dos Santos ; Edna Moraes de Souza -

119.830.785-49 Edna Moraes de Souza ; Ana

Cristina Oliveira Lima - 280.164.325-49 Ana Cristina Oliveira

Iamina ; **SUPLENTES:** Jucineide Correia Maia -

103.609.915-00 Jucineide Correia Maia ;

Svetlana Freire Bento - 438.563.225-15 Svetlana Freire Bento

; Dansívia Oliveira da Silva Carvalho - 276.006.455-72

Dansívia Oliveira da Silva Carvalho.

| | | |
|-----------------------------|--|--|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO | TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS | Averbado o presente documento ao lado do Registro Original |
| Rua Campos, nº 55 - Centro | Rua Campos, nº 55 - Centro | Livro 10 Sob Nº 3464 |
| Aracaju/SE - Tel: 3214-4818 | Aracaju/SE - Tel: 3214-4818 | Aracaju, 13.06.2016 |
| | | Oficial |

Selo nº 002910961



**SINTESE**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
FÁSCA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SEIXAS

Filial: CUT - CNTE - DIESSE



EM TEMPO: Complementando o registrado na Ata de Posse da Diretoria Executiva do SINTESE, constante no verso da folha 74 deste Livro, entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob número 13.167.002/0001-11, informamos a seguir os dados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE, a fim de atender às exigências da legislação vigente.

DIREÇÃO EXECUTIVA:

Presidenta: IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA - brasileira, casada, Professora, CPF 403.070.345-34, RG 862.279 SSP/SE, PASEP 170335506-67, residente à Rua 91, Nº 15 - Conjunto Marcos Freire II, em Nossa Senhora do Socorro - SE;

Vice Presidente: ROBERTO SILVA DOS SANTOS - brasileiro, casado, Professor, CPF 712.33.1215-53, RG 1.212.830 SSP/SE, PASEP 126301250-19, residente à Rua L, nº 158 – Residencial Horto do Carvalho 2 – Aruanam em Aracaju-SE;

Secretaria Geral: JANIEIRE TAVARES MIRANDA, brasileira, casada, Professora, CPF 662.269.615-20, RG 1.201.279 SSP/SE, PASEP 124433008-64, residente à Rua João Louro, 100 Condomínio Canto Belo, Apto. 402, e Edifício Graúna, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jaboliana, em Aracaju-SE; e ARLETE SILVA COSTA, brasileira, solteira, Professora, CPF 585.207.755-00, RG 731.532 SSP/SE, PASEP 125961137-69, residente à Rua Luiz Carlos de Aguiar Machado, 50, Bloco B, Apto. 202, Condomínio Parque dos Manguezais, Bairro Jaboliana, em Aracaju-SE;

Departamento Financeiro: ANA LUZIA COSTA SANTOS, brasileira, solteira, Professora, CPF 686.746.354-15, RG 5.965.311 SSP/PE, PASEP 190014841-34, residente à Rua Estância, 2122, Bairro Cirurgia, em Aracaju; e EDERALDO JOSÉ DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, Professor, CPF 103.165.584-00, RG 678.830 SSP/SE, PASEP 100921012-48, residente à Rua Francisco Hoald, 700-Condomínio Estrela do Mar, Edifício Cabo Branco - Apto.303, Bairro Atalaia Velha, em Aracaju;

Departamento de Formação Sindical: ANGELA MARIA DE MELO, CPF 155.034.105-72, PASEP 106153081-28 e LOURDES MENDONÇA DE JESUS, CPF 609.175.715-68, PASEP 124195895-66;

Departamento de Relações Intersindicais: FLÁVIO SANTOS DO NASCIMENTO, CPF 010.83.2545-88, PASEP 200275315-67;

Departamento de Aposentados: MARIA LUCI LIMA SANTOS, CPF 272.987.875-00, PASEP 105051983-28 e ANA GENI DE ANDRADE, CPF 201.928.275-53, PASEP 170019307-82;

Departamento de Comunicação Sindical: JOEL DE ALMEIDA SANTOS, CPF 509.099.595-87, PASEP 170390023-74 e ANA HEIDE NASCIMENTO SANTOS, CPF 009.268.525-07, PASEP 128353547-61;





Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Departamento para Assuntos Educacionais: PAULO CÉSAR LIRA FERNANDES, CPF 626.898.275-49, PASEP 170390023-86 e KARINE SANTOS SILVA, CPF 033.01.9705-3, PASEP 209472091-79;

Departamento de Filiação: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 265.721.415-00, PASEP 107510404-68;

Departamento para Assuntos da Base Estadual: UBALDINA FONSECA SANTANA MOREIRA, CPF 067.589.405-00, PASEP 170295918-85; LEILA ANGÉLICA OLIVEIRA MORAES DE ANDRADE, CPF 721.490.605-82, PASEP 129097198-14; CLÁUDIA OLIVEIRA SANTOS, CPF 516.614.975-00, PASEP 122967962-91 e TÂNIA IVONE LIMA MOURA DOS SANTOS, CPF 266.250.165-00, PASEP 121976877-67;

Departamento para Assuntos das Bases Municipais: SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM, CPF 480.834.885-34, PASEP 170335070-95; UILSON DE MENESSES HORA, CPF 964.383.205-87, PASEP 190001531-42; GILDO ALVES BEZERRA, CPF 574.544.005-82, PASEP 124130310-59 e JOSEFA NÚBIA DE JESUS PASSOS, CPF 009.214.425-05, PASEP 127655427-69;

Departamento Desportivo e Sócio-Cultural: MARIA BERNADETE RODRIGUES PINHEIRO, CPF 138.068.075-15, PASEP 101048370-95;

Departamento para Assuntos Jurídicos: ADENILDE DE SOUZA DANTAS, CPF 938.083.215-04, PASEP 127016887-62;

Departamento de Organização e Mobilização: PABLO ADRIANO DE AMORIM, CPF 017.570.375-27, PASEP 127937007-64 e ANA PAULA BARBOSA ANDRADE, CPF 968.247.515-53, PASEP 190151850-53;

Departamento de Políticas Sociais e Questões de Gênero, Etnia e Diversidade: SIMONE DE FREITAS GAMA, CPF 609.924.685-15, PASEP 126461597-67;

SUPLENTES: SÔNIA MARIA SANTOS, CPF 055.052.405-34, PASEP 102263780-60; MARIA JOSÉ NASCIMENTO FILHA, CPF 103.871.615-20, PASEP 100723193-10; EDILEIDE MARIA BARROZO DOS SANTOS, CPF 332.855.605-25, PASEP 170288369-22; EDINALVA DA SILVA MENDES, CPF 575.103.695-68, PASEP 124196177-05; MARIA FRANCINEIDE ROSENDO GUIMARÃES, CPF 154.769.365-72, PASEP 121841622-66; EUNICE VIEIRA SILVA BARBOSA, CPF 272.725.085-15, PASEP 123274096-42; e AGLAÉ MORGANA ALCÂNTARA BASTOS, CPF 503.350.735-49, PASEP 170052766-53;

CONSELHO FISCAL:

Titulares: MATILDES DOS SANTOS, CPF 154.602.405-06, PASEP 170018680-41 EDNA MORAIS DE SOUZA, CPF 119.83.0785-49, PASEP 107995246-19; e ANA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, CPF 280.164.325-49, PASEP 121077443-45;





SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SEIXAS



Filiado: CUT - CNTE - DIEESE

Suplentes: JUCINEIDE CORREIA MAIA, CPF 103.608.915-00, PASEP 100981762-15; SVETLANA FREIRE BENTO, CPF 438.563.225-15, PASEP 170572779-52 e DANSÍLIA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, CPF 276.006.455-72, PASEP 121150086-95.

Assinam: Presidente da Comissão Eleitoral Estadual, José Sérgio Trussardi de Oliveira

Silvano

e Dilene Nunes Silva,

Dilene Nunes Silva

Secretaria da referida Comissão Eleitoral.

| | |
|--|---|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO | Averbado o presente documento ao lado do Registro Original |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capeta, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel: 3214-8818 | Livro <u>10</u> Sob Nº <u>3464</u> Aracaju <u>15/06/2016</u> <u>De Braga</u> Oficial |

Selo nº 002310961





Aracaju, 24 de março de 2015

Ofício nº 0605/2015

CÓPIA

Prezado Senhor,

O objetivo deste expediente é solicitar a Vossa Senhoria o agendamento de uma audiência com representantes deste Sindicato, se possível, na próxima quinta-feira, dia 26 do corrente mês, no final do expediente da manhã (aproximadamente, às 11 h), para tratar sobre o andamento do processo de assinatura de convênio, já encaminhado a esse Órgão, para o desconto, consignado em folha de pagamento, da contribuição sindical mensal e voluntária dos(as) professores(as) aposentados da rede pública de ensino da educação básica deste Estado, filiados ao SINTESE, contribuintes desse Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Aguardando o retorno, positivo, sobre a presente solicitação de audiência, firmamo-nos

Atenciosamente,

Angela Maria de Melo
Angela Maria de Melo

Presidenta do SINTESE

INSS - Gabinete do Gerente Executivo
RECEBIDO

Data: 25/03/15

Fidélizer 1089506
Servidor Matriúcu

Ilmo. Sr.
Antônio Roberto Melo
Gerente Executivo do INSS, em Aracaju
Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 – 3º andar, sala 306, Bairro Jardins
Aracaju - Sergipe



Aracaju, 14 de Maio de 2015.

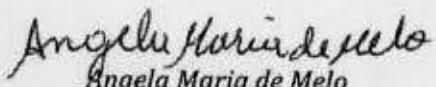
Ofício nº 1140/2015

Senhor Gerente,

Amparado pela Lei Federal nº 12.527/2011, que consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado, estabelecendo que ***o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção***, este sindicato vem solicitar dessa Gerencia Executiva, informações relacionadas à tramitação do processo de constituição do convenio para desconto da consignação dos professores aposentados pelo Regime de Geral da Previdência Social, filiados ao SINTESE

Cientes de que essa Gerencia Executiva atenderá aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – firmamo-nos

Atenciosamente,



Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Ilmo. Sr.
Elsio Gomes de Araújo
Gerente Executivo Substituto do INSS em Aracaju
Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 – 3º Andar, Sala 306, Bairro Jardins
Aracaju/SE



Constituição Federal

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.



Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

Entidade onde foi realizada a consulta : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Usuário que realizou a consulta : ELSIO GOMES DE ARAUJO MENEZES
Data da realização da consulta : 18/05/2015 06:56:32

HISTÓRICO DE DOCUMENTO

| | | | |
|---------------------------|---|-----------|--------|
| Comando | 364995472 | Documento | |
| Processo | | | |
| Nº de Volumes de Processo | | | |
| Classificação | Recebido | Tipo | OFÍCIO |
| Data | 23/04/2013 | | |
| Órgão | 22.001... - GEXACJ - GERÊNCIA EXECUTIVA ARACAJU | | |
| Nº de Origem | 1531 | | |
| Origem | SINTESE | | |
| País | BRASIL | UF | SE |

Dados do Solicitante/ Requerente

| | |
|--------------------|--|
| Nome | ANGELA MARIA DE MELO - PRESIDENTA DO SINTESE |
| CPF/CNPJ | |
| Data de Nascimento | |

Dados do Interessado/ Segurado

| | |
|--------------------|---------|
| Nome | SINTESE |
| CPF/CNPJ | |
| Data de Nascimento | |

Dados do Beneficiário

| | |
|--------------------|--|
| Nome | |
| CPF/CNPJ | |
| Data de Nascimento | |

| | |
|---------------|------------|
| Espécie | Benefício |
| CTC | |
| Assunto | CONVÉNIO |
| Desc. Assunto | CONVENIO |
| Situação | TRAMITANDO |
| Cadastramento | 02/05/2013 |
| Recebimento | 02/05/2013 |
| Circular | Não |
| CNPB | |
| Observação | |

Andamentos

| | | | |
|--------------|--|----------------|---------------------|
| Órgão | 01.500.504. - DCBEN - DIVISÃO DE CONVÉNIOS DE BENEFÍCIOS | | |
| Destinatário | | | |
| Data | 31/05/2013 15:47:31 | Recebimento | 06/06/2013 14:21:08 |
| BRDP | 102 - 2013 | Prazo Resposta | |
| Observação | | | |

| | | | |
|--------------|---|----------------|---------------------|
| Órgão | 15.150.9 . - DIVAT - DIVISÃO DE ATENDIMENTO | | |
| Destinatário | | | |
| Data | 24/05/2013 10:29:06 | Recebimento | 24/05/2013 10:38:41 |
| BRDP | 631 - 2013 | Prazo Resposta | |
| Observação | ATT. FELIPE RIBEIRO | | |

| | | | |
|--------------|--|----------------|---------------------|
| Órgão | 15.150. . - SR-IV - SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL NORDESTE | | |
| Destinatário | | | |
| Data | 02/05/2013 08:15:50 | Recebimento | 13/05/2013 10:11:33 |
| BRDP | 1201 - 2013 | Prazo Resposta | |
| Observação | | | |

ANEXO



Síntese Geral

De: GEXSE Aracaju <gexacj@inss.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de maio de 2015 07:11
Para: Divisao de Convenios de Beneficios
Cc: SMANSE Aracaju ; Antonio Roberto de Melo - INSSSE; Sandra Helena Lima do Nascimento - INSSDF ; Airton Araujo - INSSDF ; sintese@sintese.org.br
Assunto: Convênio SINTESE x INSS - SIPPS 364995472
Anexos: Síntese.pdf

Prioridade: Alta

Airton e Sandra, bom dia!

Conforme contato telefônico, estivemos reunidos com o SINTESE no dia 14/05/2015 onde a Entidade buscava informações sobre o pedido protocolado em 02/05/2013 e na oportunidade protocolou o Ofício nº 140/2015 que segue anexo.

Assim, solicitamos informações sobre o andamento do pedido de convênio SINTESE x INSS.

Salientamos que estamos encaminhando com cópia para o Síntese.

Atenciosamente,

Elio Gomes de Araújo Menezes
Chefe de Serviço de Benefícios
Tel.(79) 3205-9136
Serviço de Benefícios GexAcj - 22.501

AVISO LEGAL: "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."*****
***"



SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Filiado: CUT - CNTE - DIEESE



Aracaju, 14 de Maio de 2015.

Ofício nº 1140/2015

Senhor Gerente,

Amparado pela Lei Federal nº 12.527/2011, que consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado, estabelecendo que ***o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção***, este sindicato vem solicitar dessa Gerencia Executiva, informações relacionadas à tramitação do processo de constituição do convenio para desconto da consignação dos professores aposentados pelo Regime de Geral da Previdência Social, filiados ao SINTESE

Cientes de que essa Gerencia Executiva atenderá aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência – agora concretizados por Lei – firmamos

Atenciosamente,

Angela Maria de Melo
Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

REC'DO 14/05/15
1377506

Ilmo. Sr.

Elio Gomes de Araújo

Gerente Executivo Substituto do INSS em Aracaju

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 - 3º Andar, Sala 306, Bairro Jardins
Aracaju/SE





Receita Federal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.167.002/0001-11 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/11/1977 |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGipe - SINTESE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTESE | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL | | |
| LOGRADOURO R CAMPOS | NÚMERO 107 | COMPLEMENTO |
| CEP 49.015-220 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE | MUNICÍPIO ARACAJU |
| UF SE | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/08/2014 às 10:56:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 862.279 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2007

NOME IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA

FILIAÇÃO MANOEL ALVES DA CRUZ
OTILIA BARRETO DA CRUZ

NATURALIDADE SANTO ANASTACIO-SP DATA DE NASCIMENTO 26/02/1967

DOC ORIGEM CT. CASAM. NR 9121 LV B-21 FL 031

CART. 6 OFIC.DIST.COM ARACAJU-SE

CPF 403.070.345-34

PIS/PASEP 17032550667 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.212.830 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2007

NOME NELENICE SILVA DOS SANTOS

FILIAÇÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS
JULIA SANTOS DOS SANTOS

NATURALIDADE ITAMARAJA-SE DATA DE NASCIMENTO 22/01/1977

DOC ORIGEM CT. CASAM. NR 13604 LV 8007 FL 134

CART. 2 OFIC.DIST.MAIS FORTALEZA-CE

CPF 712.331.215-53

PIS 126300125019 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

**SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS**

Emitida via sistema em: 16 de junho de 2016

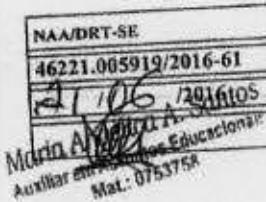
2ª via: Solicitante

Número da Solicitação:

SD102362

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE

CNPJ: 13.167.002/0001-11 | **Grau da entidade:** Sindicato



Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a atualização das informações de diretoria.

Para tanto, anexamos cópia do seguinte documento, a ser conferido com o original no ato do protocolo:

I - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma dos incisos V e VI do art. 3º e inciso IV do art. 5º da Portaria nº. 326/2013.

- Ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;
 - c. função dos dirigentes da entidade requerente;
 - d. o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando se tratar de entidades laborais;
 - e. o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
 - f. o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
 - g. o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.
- No caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:
 - a. o nome e foto do empregado;
 - b. a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
 - c. o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria.
- Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.

Em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas folha a folha; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;

Quando a lista de presença vier em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia;

Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembléia, a entidade deve apresentar atas separadas, com suas respectivas listas de presença;

As atas deverão, ainda, estar registradas no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

Comprovante



Página 4 de 4

Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.

Aracaju, 16 de junho de 2016.

Ivonete Alves Cruz Almeida
IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA
Presidente
403.070.345 -34

OBS: Transmitido via Certificação Digital do tipo CNPJ (Signatário do Certificado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA - CNPJ: 13.167.002/0001-11).

OBS.1: 2ª via do solicitante – A primeira via desta solicitação deverá ser protocolada, com o documento acima especificado, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação onde se localiza a sede da Entidade Sindical ou no Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília, **mas somente nos casos de entidades cuja abrangência seja interestadual ou nacional** - vedada a remessa via postal.

OBS.2: No ato da entrega desta solicitação, um servidor do Ministério do Trabalho e Emprego realizará a conferência formal dos documentos e atestará a autenticidade de cópias, se for o caso. Em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante, e procederá à protocolização e tramitação no Sistema CNES.

OBS.3: A Solicitação deve ser protocolada no prazo de 30 dias, a contar de sua transmissão, sob pena de arquivamento.

VER.5.300607

Ministério do Trabalho e Emprego**S****Imprimir****Código da Solicitação:****SD102362****CNPJ:****13.167.002/0001-11****Razão Social:****SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE****Denominação:****SINTESE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica na Rede Oficial do Estado de Sergipe/SE****Data Início Mandato:****17/06/2016****Data Fim Mandato:****16/06/2019**

| CPF | NIS | Dirigentes Sindicais | Função | C.S. | Receita |
|-------------------|-------------|---|---------------------------|-------------|----------------|
| 1 403.070.345-34 | 17033550667 | IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA | Presidente | X | X |
| 2 712.331.215-53 | 12630125019 | ROBERTO SILVA DOS SANTOS | Vice-Presidente | | |
| 3 662.269.615-20 | 12443300864 | JANIEIRE TAVARES MIRANDA | Secretário Geral | | |
| 4 585.207.755-00 | 12596113789 | ARLETE SILVA COSTA | Diretor | | |
| 5 686.746.354-15 | 19001484413 | ANA LUZIA COSTA SANTOS | Diretor | | |
| 6 103.165.584-00 | 10092101248 | EDERALDO JOSE DE ARRUDA | Tesoureiro | X | |
| 7 155.034.105-72 | 10615308128 | ANGELA MARIA DE MELO | Diretor | | |
| 8 609.175.715-68 | 12419589566 | LOURDES MENDONCA DE JESUS | Diretor | | |
| 9 010.832.545-88 | 20027531567 | FLAVIO SANTOS DO NASCIMENTO | Diretor | | |
| 10 272.987.875-00 | 10505198328 | MARIA LUCI LIMA SANTOS | Diretor | | |
| 11 201.928.275-53 | 17001930782 | ANA GENI DE ANDRADE | Diretor | | |
| 12 509.099.595-87 | 17039002374 | JOEL DE ALMEIDA SANTOS | Diretor | | |
| 13 009.268.525-07 | 12835354761 | ANA HEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS | Diretor | | |
| 14 626.898.275-49 | 17039002386 | PAULO CESAR LIRA FERNANDES | Diretor | | |
| 15 033.019.705-32 | 20947209179 | KARINE SANTOS SILVA | Diretor | | |
| 16 265.721.415-00 | 10751040468 | FRANCISCO JOSE DOS SANTOS | Diretor | | |
| 17 087.589.405-00 | 17029591885 | UBALDINA FONSECA SANTANA MOREIRA | Diretor | | |
| 18 721.490.605-82 | 12909719814 | LEILA ANGELICA OLIVEIRA MORAES DE ANDRADE | Diretor | | |
| 19 516.614.975-00 | 12296796291 | CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS | Diretor | | |
| 20 266.250.165-00 | 12197687767 | TANIA IVONE LIMA MOURA DOS SANTOS | Diretor | | |
| 21 480.834.885-34 | 17033507095 | SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM | Diretor | | |
| 22 964.383.205-87 | 19000153142 | UILSON DE MENESES HORA | Diretor | | |
| 23 574.544.005-82 | 12413031059 | GILDO ALVES BEZERRA | Diretor | | |
| 24 009.214.425-05 | 12765542769 | JOSEFA NUBIA DE JESUS PASSOS | Diretor | | |
| 25 138.068.075-15 | 10104837095 | MARIA BERNADETE RODRIGUES PINHEIRO | Diretor | | |
| 26 938.083.215-04 | 12701688762 | ADENILDE DE SOUZA DANTAS | Diretor | | |
| 27 017.570.375-27 | 12793700764 | PABLO ADRIANO DE AMORIM | Diretor | | |
| 28 968.247.515-53 | 19015185053 | ANA PAULA BARBOSA ANDRADE | Diretor | | |
| 29 609.924.685-15 | 12846159767 | SIMONE DE FREITAS GAMA | Diretor | | |
| 30 055.052.405-34 | 10226378060 | SONIA MARIA SANTOS | Suplente de Diretoria | | |
| 31 103.871.615-20 | 10072319310 | MARIA JOSE NASCIMENTO FILHA | Suplente de Diretoria | | |
| 32 332.855.605-25 | 17028836922 | EDILEIDE MARIA BARROZO DOS SANTOS | Suplente de Diretoria | | |
| 33 575.103.695-68 | 12419617705 | EDINALVA DA SILVA MENDES | Suplente de Diretoria | | |
| 34 154.769.365-72 | 12184162266 | MARIA FRANCINEIDE ROSENDO GUIMARAES | Suplente de Diretoria | | |
| 35 272.725.085-15 | 12327409642 | EUNICE VIEIRA SILVA BARBOSA | Suplente de Diretoria | | |
| 36 503.350.735-49 | 17005276653 | AGLAE MORGANA ALCANTARA BASTOS | Suplente de Diretoria | | |
| 37 154.602.405-06 | 17001868041 | MATILDES DOS SANTOS | Membro do Conselho Fiscal | | |
| 38 119.830.785-49 | 10799524619 | EDNA MORAES DE SOUZA | Membro do Conselho Fiscal | | |
| 39 280.164.325-49 | 12107744345 | ANA CRISTINA OLIVEIRA LIMA | Membro do Conselho Fiscal | | |
| 40 103.608.915-00 | 10098176215 | JUCINEIDE CORREIA MAIA | Membro do Conselho Fiscal | | |
| 41 438.563.225-15 | 17057277952 | SVETLANA FREIRE BENTO | Membro do Conselho Fiscal | | |
| 42 276.006.455-72 | 12115008695 | DANSILVIA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO | Membro do Conselho Fiscal | | |

Certificado Digital**Certificado****Selecionar****Próximo****Recarregar Certificados**



ESTATUTO DO **SINTSE** 2015

Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015.

www.sintese.org.br



SINTSE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
FEDERADO DA REDE OFICIAL DA ESTADUAL

Filiado
CUT **CNE** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES



CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é reprodução fiel
do original que me foi entregue.
06 MAR. 2013
Em Teste da verdade
R. Tabajara, 106 - Tel. 3214-2243 Fax 3224-8507



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical
Esplanada dos Ministérios, Bl. F, Ed. Sede, 4º andar. Cep: 70059-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3317-6368/6069 Fax: (61) 3317-6236

Ofício nº. 1370/11/CS/DICNES/CGRS/SRT/MTE

Brasília, 19 de Setembro de 2011

Ao Senhor (a) Presidente (a),
ANGELA MARIA DE MELO

Assunto: **Concessão de código sindical**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Informamos que a solicitação protocolizada sob o nº. 46221.005839/2011-OC
SD56645, que teve por objeto a **CONCESSÃO** de código sindical **foi deferida** no
seguintes termos:

Processo: 46221.001548/2009-10

CNPJ: 13.167.002/0001-11

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA D
REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE /SE.

Tipo: Trabalhador

A entidade declara estar filiada à CONFEDERACAO NACIONAL DO
TRABALHADORES EM EDUCACAO (00.579.136/0001-06).

Para efetivação da abertura da conta para recebimento de contribuição sindical
se faz necessário que o representante legal ou procurador dessa entidade
compareça a uma Agência da Caixa Econômica Federal, **dentro do prazo de 9**
dias munido deste ofício e dos documentos abaixo:

- cópia do documento de identidade e CPF do representante legal ou procurador;
- procuração, se for o caso;
- comprovante de endereço da Entidade Sindical;
- cópia do cartão do CNPJ, atualizado.

2. Por oportunidade, informamos que em caso de dúvidas ou necessidade de maior
esclarecimentos, as informações podem ser requeridas por meio do endereço eletrônico
atendimento.srt@mte.gov.br.

Atenciosamente,


ZILMARA DAVID DE ALENCAR
Secretaria de Relações do Trabalho



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO - I | 7 |
| DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO - II | 8 |
| DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES | 8 |
| CAPÍTULO - III | 9 |
| DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO | 9 |
| SECÇÃO - I | 10 |
| DO CONGRESSO ESTADUAL | 10 |
| SECÇÃO - II | 11 |
| DAS ASSEMBLEIAS GERAIS | 11 |
| SECÇÃO - III | 12 |
| DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE | 12 |
| SECÇÃO - IV | 14 |
| DA DIRETORIA EXECUTIVA | 14 |
| SECÇÃO V | 20 |
| DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS | 20 |
| SECÇÃO - VI | 21 |
| DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUBSEDES REGIONAIS | 21 |
| SECÇÃO - VII | 21 |
| DAS SUBSEDES REGIONAIS | 21 |
| SECÇÃO - VIII | 23 |
| DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS | 23 |
| SECÇÃO IX | 23 |
| DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS | 23 |
| SECÇÃO IX - A | 24 |
| DA COMISSÃO SINDICAL DA REDE ESTADUAL EM ARACAJU | 24 |
| SECÇÃO X | 25 |
| DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE | 25 |
| SECÇÃO XI | 26 |
| DO CONSELHO DE ÉTICA | 26 |



Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE – Fone/Fax: (051) 32104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br – **OFICIO**

SELO Nº 8186126





5

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO - IV | 27 |
| DO CONSELHO FISCAL | 27 |
| CAPÍTULO - V | 28 |
| DAS ELEIÇÕES | 28 |
| SECÇÃO - I | 29 |
| DO ELEITOR | 29 |
| SECÇÃO - II | 29 |
| DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES | 29 |
| SECÇÃO - III | 29 |
| DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL | 29 |
| SECÇÃO - IV | 30 |
| DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS | 30 |
| SECÇÃO - V | 30 |
| DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS | 30 |
| SECÇÃO - VI | 31 |
| DAS ELEIÇÕES NAS SUBSEDES REGIONAIS | 31 |
| CAPÍTULO - VI | 32 |
| DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO | 32 |
| CAPÍTULO - VII | 33 |
| DAS PENALIDADES | 33 |
| CAPÍTULO - VIII | 35 |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | 35 |

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE – Telefones (059) 2104-9800 –
E-mail: [sintese@sintese.org.br](mailto:sintese@ sintese.org.br)

SELO N° 81 86 126





APRESENTAÇÃO

Aqui está materializada, mais uma vez, a vontade da Direção do SINTESE em continuar oferecendo aos filiados o novo texto do Estatuto desta Entidade Sindical, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos Estaduais dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Pública do Estado de Sergipe, realizados, respectivamente, nos exercícios de 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015.

Tais alterações são justificadas pela dinâmica da luta sindical, a qual, naturalmente, exige uma permanente atualização do citado instrumento jurídico, de modo a melhor cumprir os objetivos político-sindicais desta entidade, em defesa da Valorização dos Profissionais do Magistério Público de Sergipe e da qualificação da Escola Pública deste Estado.

É nessa perspectiva que disponibilizamos aos nossos filiados esta versão atualizada do Estatuto do SINTESE, adequada à realidade hoje vivenciada pelos trabalhadores em Educação neste Estado.

Aracaju(SE), outubro de 2015

Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju-SE Telefax: (79) 32104-9800 – E-mail: sintese@sintese.org.br - OFÍCIO

SELO N° 886126





CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, registrado no dia 06 de outubro de 1988, com Sede e Foro na cidade de Aracaju, sítio à Rua Campos, 107, Bairro São José, é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações de raça, cor, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, integrado pelo trabalhador em educação, assim entendidos os integrantes do Magistério Público, da ativa e aposentado, de todo o Estado: Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores e Especialistas em Educação nomeados pelo Estado de Sergipe, ou pelos Municípios que o integram, que se regem pelo presente estatuto.

§ 1º – Integram a base territorial do SINTESE todos os municípios de Sergipe, assim entendidos: Amparo do São Francisco; Aquidabã; Aracaju; Arauá; Areia Branca; Barra dos Coqueiros; Boquim; Brejo Grande; Campo do Brito; Canhoba; Canindé do São Francisco; Capela; Carira; Carmópolis; Cedro de São João; Cristinápolis; Cumbe; Divina Pastora; Estância; Feira Nova; Frei Paulo; Gararu; General Maynard; Graccho Cardoso; Ilha das Flores; Indiaroba; Itabaiana; Itabalinha; Itabi; Itaporanga d'Ajuda; Japaratuba; Japoatã; Lagarto; Laranjeiras; Macambira; Malhada dos Bois; Malhador; Maruim; Moita Bonita; Monte Alegre de Sergipe; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro; Pacatuba; Pedra Mole; Pedrinhas; Pinhão; Pirambu; Poço Redondo; Poço Verde; Porto da Folha; Propriá; Riachão do Dantas; Riachuelo; Ribeirópolis; Rosário do Catete; Salgado; Santa Luzia do Itanhy; Santa Rosa de Lima; Santana do São Francisco; Santo Amaro das Brotas; São Cristóvão; São Domingos; São Francisco; São Miguel do Aleixo; Simão Dias; Siriri; Telha; Tobias Barreto; Tomar do Geru; Umbaúba, sendo excluídos da base de representação os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aracaju.

§ 2º - O SINTESE respeitará as organizações sindicais de cada município já existente, buscando a unidade sindical da categoria;

Art. 2º - O SINTESE tem como finalidade:

- congregar todos os trabalhadores em educação, do Estado, com o objetivo de defesa de interesses da categoria e da Educação;
- manter um programa de Formação Sindical;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0xx79) 2104-9800 – E-mail: sintese@sintese.org.br

SELONº 8386126





- c) manter intercâmbio com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando ao desenvolvimento do SINTESE, na defesa de interesses comuns à categoria;
- d) lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições sócio-econômicas;
- e) prestar apoio a seus filiados, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- f) propor alternativas para solucionar problemas da Educação no Estado;
- g) apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- h) incentivar o surgimento de novas lideranças;
- i) representar os Trabalhadores em Educação perante as autoridades governamentais e Judiciárias, em defesa de seus interesses;
- j) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- k) estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- l) fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- m) propor alternativas sobre formação e a qualidade de desempenho dos trabalhadores em educação através do aprimoramento cultural, intelectual e profissional;
- n) lutar por um Ensino Público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis;
- o) defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um País Soberano, Democrático e Progressista contra todo tipo de interferência de qualquer outro País em assuntos educacionais.

CAPÍTULO - II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Sindicato será composto de Filiados fundadores, efetivos e honoríficos.

§ 1º - Os filiados que assinaram a ata de fundação do sindicato são considerados fundadores, porém se não estiverem quites com as contribuições sindicais não serão considerados filiados.

§ 2º - Serão filiados efetivos os Trabalhadores em Educação que compõem a base sindical do Sindicato, devidamente inscritos e em dia com as finanças da Entidade.

§ 3º - Os filiados fundadores, efetivos e honoríficos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado.

§ 4º - Os filiados fundadores, efetivos e honoríficos só poderão ser excluídos do Sindicato por deliberação da Assembleia Geral ou solicitação do próprio associado.

§ 5º - Filiados Honoríficos são todos os Trabalhadores da Educação, pertencentes à rede pública de ensino, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefone: (0 59) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



81
a

9



pública e do movimento sindical e que tenham os seus nomes indicados e aprovados pelo Congresso Estadual.

Art. 4º - Terão direito de se filiarem ao sindicato todos os Trabalhadores em Educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados, que compõem a base sindical da entidade fixada no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores em Educação que possuírem dois vínculos públicos, em redes distintas, deverão filiar-se por ambas as redes para efeito de representação sindical, desde que ambas se constituam em base de filiação do SINTESE.

Art 5º - Caso deseje, a qualquer tempo, se desfiliar do SINTESE, o filiado deverá apresentar, diretamente, na entidade sindical, pedido de desfiliação, acompanhado de cópia do último contracheque, o qual será imediatamente encaminhado ao ente público, para que se proceda a suspensão do desconto da contribuição sindical correspondente.

Art. 6º - São direitos dos filiados do Sindicato:

- a) participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;
- c) requerer direitos gerados por este estatuto;
- d) utilizar todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- e) votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- f) utilizar os meios de comunicação da entidade para expressar seus pensamentos, responsabilizando-se pela matéria.

Art. 7º - São deveres dos filiados do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) estar sempre quites com as obrigações financeiras para com a entidade;
- c) comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) defender e encaminhar as deliberações da categoria.

CAPÍTULO - III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se – Tel/fax: (0xx79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186 126





- a) O Congresso Estadual;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Representantes do SINTESE;
- d) A Diretoria Executiva;
- e) A Assembleia Regional;
- f) Os Conselhos de Representantes das Subsedes Regionais;
- g) As Subsedes Regionais;
- h) As Assembleias Municipais;
- i) As Comissões Sindicais Municipais;
- j) As Comissões Sindicais de Base;
- k) A Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- l) O Conselho de Ética

SECÇÃO - I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, na proporção do número de trabalhadores na base e que sejam sindicalizados e quites.

Parágrafo único – Quando não preenchidas as vagas nas plenárias por local de trabalho, nas plenárias unificadas das escolas e nas plenárias para a eleição de delegados aposentados, poderá haver uma plenária geral, por município, para preencher as vagas remanescentes.

Art. 10 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- b) definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- c) propor, apreciar e votar alterações estatutárias;
- d) aprovar o seu regimento.

Art. 11 - A definição do temário geral, a dinâmica geral, os critérios de participação, a definição do quórum de eleição dos delegados nos Congressos, serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização dos mesmos.

Art. 12 - O Congresso da categoria deverá ser convocado a cada 2 (dois) anos em data e local determinados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE – Fone/Fax: (79) 3104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br – **OFICIO**

SELONº 8186126





11

- a) pela sua própria iniciativa;
 - b) pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
 - c) pelo Conselho de Representantes;
 - d) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 14 - O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical.

Art. 15 - No Congresso Estadual são Delegados natos: os membros do Conselho Estadual de Representantes do SINTESE-CERES; os integrantes do Conselho Fiscal do SINTESE e os Delegados Sindicais Titulares das redes estadual e municipais.

Parágrafo Único – Caso o delegado sindical esteja impossibilitado de participar do Congresso, seu suplente pode substituí-lo, desde que seja assinado, pelo Delegado Titular, o Termo de Desistência.

SEÇÃO - II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Art. 17 - As Assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (+ 1) dos presentes.

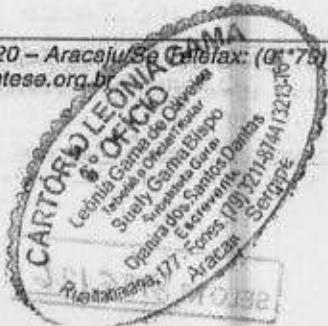
§ 3º - A Assembleia extraordinária poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada, como também assuntos não constantes na ordem do dia.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0579) 2104-9800 –
E-mail: sintesa@sintesa.org.br

SELON^o 8186126





- a) propor encaminhamentos para a operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, inclusive a deflagração e o encerramento de greve, seja em data-base ou fora dela;
 - b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela;
 - c) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
 - d) eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
 - e) deliberar sobre a criação ou instituição de entidade de natureza civil pelo Sindicato e a este submetida e/ou autorizar a participação do Sindicato em tal criação ou instituição conjuntamente com outros entes sindicais ou associações que não tenham fins lucrativos, com o objetivo alcançar as finalidades previstas no art. 2º;
 - f) eleger os membros do Conselho de Ética, previsto no Art. 65-A, deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva do sindicato;
 - b) por abaixo-assinado dos filiados contendo 10% (dez por cento) de assinatura de filiados ;
 - c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;
 - d) pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Sindicato não poderá opor-se à solicitação prevista neste artigo e terá que promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do requerimento na Secretaria da entidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo definido no § 1º deste artigo a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

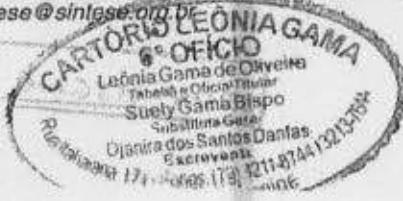
SEÇÃO - III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SÍNTSE

Art. 21 - O Conselho de Representantes do SINTESE-CERES é um Órgão consultivo e deliberativo ad-referendum da categoria em Assembleia e/ou Congresso, devendo reunir-se

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELON N° 8186126



85
A

ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria Executiva do SINTESE ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 2º - O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas..

Art. 22 - Compõem o Conselho de Representantes:

- a) todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato;
- b) todos os membros das Subsedes Regionais;
- c) 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- d) Os representantes de base do SINTESE eleitos para compor o Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

§ 1º - A escolha dos 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

- a) cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- b) manter os Trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea "a" deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;
- c) organizar e mobilizar os Trabalhadores em Educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
- d) contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;
- e) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
- f) identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
- g) propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
- h) participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (079) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br



SELO N° 8186126

86
a



14

§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, periodicamente, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares e suplentes das Redes Estadual e Municipais de Ensino

Art. 23 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- c) elaborar propostas de calendário anual de atividades;
- d) apreciar e propor emendas à proposta de orçamento anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- e) organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- f) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;
- g) expedir resoluções a serem cumpridas pelas demais instâncias sindicais a ele submetidas;
- h) elaborar e alterar o Código de Ética do sindicato, dando-lhe ampla divulgação através dos meios de comunicação da entidade;
- i) autorizar as aquisições e vendas de bens móveis e imóveis com valor entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) da receita mensal.

SECÇÃO - IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A direção é uma instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por 29 (vinte e nove) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 25 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral - 02 (dois) membros;
- d) Departamento Financeiro - 02 (dois) membros;
- e) Departamento de Formação Sindical - 02 (dois) membros;
- f) Departamento de Relações Intersindicais - 01 (um) membro;
- g) Departamento de Aposentados - 02 (dois) membros;
- h) Departamento de Comunicação Sindical - 02 (dois) membros;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



87
a

- i) Departamento para Assuntos Educacionais - 02 (dois) membros;
- j) Departamento de Filiação e Patrimônio - 01 (um) membro;
- k) Departamento para Assuntos da Base Estadual - 04 (quatro) membros;
- l) Departamento para Assuntos das Bases Municipais - 04 (quatro) membros;
- m) Departamento Desportivo Sócio-Cultural - 01 (um) membro;
- n) Departamento para Assuntos Jurídicos - 01 (um) membro;
- o) Departamento de Organização e Mobilização - 02 (dois) membros;
- p) Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade- 01 (um) membro.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 27 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirão suas funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Para os outros cargos da Diretoria Executiva, assumirão a vacância os suplentes que serão eleitos em número de 07 (sete) e irão ocupando as vagas de acordo com a ordem sequencial verificada por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral.

Art. 28 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único: - O Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão Integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Assembleia e Conselho de Representantes;
- e) convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;
- f) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes e à deliberação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas lutas mais gerais dos Trabalhadores;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0xx79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELONº 3186126



Gabinete
Rel

88
a



16

- i) apresentar anualmente relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- j) submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral;
- k) coordenar o processo de implantação e ampliação das Subsedes Regionais;
- l) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis cujo valor seja inferior ou igual a 10% das receitas mensais da entidade;
- m) Publicar, anualmente, a Prestação de Contas do SINTESE.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento a diretoria indicar quem o represente;
- b) representar a categoria nas negociações salariais junto ao Estado de Sergipe e, sempre que entender necessário, junto aos Municípios que componham a base territorial do Sindicato, podendo compartilhar tais poderes com outros dirigentes;
- c) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) alienar, após decisão da Assembleia, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, conforme o caso, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- f) assinar, juntamente com pelo menos um dos membros do Departamento Financeiro, cheques e outros títulos;
- g) admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria do Sindicato;
- h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- i) convocar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE no prazo e formas previstos neste estatuto;
- j) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Coordenar as reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O Presidente do Sindicato poderá delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante ato escrito, o poder de representação da entidade em juízo.

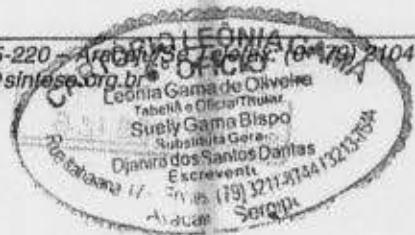
Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) auxiliar o Presidente na articulação e acompanhamento das atividades dos Departamentos que integram a Direção Executiva da entidade e das Coordenações de Subsedes;
- c) auxiliar os demais diretores nas atividades do Sindicato.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Geral:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Areia Branca, RN – Fone: (84) 3104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



89
Ar

- a) coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) organizar e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) manter em dia toda a correspondência do Sindicato;
- d) apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;
- f) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do Sindicato;
- g) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes à Gestão Administrativa de Pessoal.
- h) coordenar o uso de espaço físico do Sindicato e seus respectivos bens;

Art. 33 - São atribuições do Departamento Financeiro:

- a) coordenar as finanças do Sindicato;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação em Assembleia da categoria;
- e) apor a assinatura de pelo menos um dos seus membros, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos;
- f) ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores, números, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrupção das finanças da entidade.
- g) repassar para as Subsedes Regionais o equivalente a 20% (vinte por cento) da receita oriunda da contribuição sindical dos filiados, das bases estadual e municipal, dentro da respectiva área de abrangência de cada uma;
- h) propor à direção executiva complementação financeira extra, para as Subsedes Regionais, desde que comprovada a sua necessidade;
- i) acompanhar sistematicamente a aplicação dos recursos e a prestação de contas de cada Subsede Regional;
- j) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes à Gestão Financeira de Pessoal;
- k) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- l) elaborar o Balanço Financeiro da entidade e propor em Assembleia Geral da categoria, com pauta prevista em edital, mecanismos seguros e atualizados para a sua divulgação.

Art. 34 - São atribuições do Departamento de Formação Sindical:

- a) propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- b) propor planos de ação do Sindicato, específicos para seu departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- c) elaborar com a diretoria colegiada Análises de Conjuntura;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE – Telefax: (0779) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 3186126



Alba



- d) contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras, outros eventos formativos, contemplando os diversos pensamentos existentes no movimento.

Art. 35 - São atribuições do Departamento de Relações Intersindicais;

- a) incrementar as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- b) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros, prioritariamente no fortalecimento da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- c) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada.

Art. 36 – São atribuições do Departamento de Aposentados:

- a) promover a integração entre trabalhadores em educação aposentados e os da ativa;
- b) promover, juntamente com o Departamento de Formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados;
- c) incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- d) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em Educação.

Art. 37 - São atribuições do Departamento de Comunicação Sindical:

- a) garantir a publicação e divulgação de matérias e informações de interesse da categoria e da classe trabalhadora, atualizando-as periodicamente;
- b) divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
- c) manter informadas a diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa referente à educação e ao sindicalismo desta área.

Art. 38 - São atribuições do Departamento para Assuntos Educacionais:

- a) promover cursos, seminários, debates referentes às questões educacionais;
- b) produzir periódicos específicos sobre assuntos educacionais com a contribuição dos filiados, expressando as suas concepções educacionais;
- c) subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área educacional;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefones: (0-79) 2104-9800 –

E-mail: sintese@sintese.org.br Oficial/Ofício

Suely Gama Bispo Substituta Geral

Djanira dos Santos Dantas

Ex-vicepresidente

Aracaju/SE

SELO N° 8186126



91
a

- e) contribuir com a categoria na formulação de uma proposta pedagógica que caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;

Art. 39 - São atribuições do Departamento de Filiação

- coordenar e desenvolver campanhas de filiação, no sentido de ampliar o quadro de filiados do Sindicato, mantendo o arquivo correspondente;
- planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem à manutenção/atualização do cadastro de filiados da entidade;
- gerir o banco de dados do cadastro de filiados das redes estadual e municipais de ensino;

Art. 40 - São atribuições do Departamento Desportivo e Sócio-Cultural:

- organizar eventos culturais e/ou desportivos que promovam a integração da categoria e da comunidade;
- organizar a biblioteca do Sindicato;
- estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria.

Art. 41 - São atribuições do Departamento para Assuntos da Base Estadual:

- realizar trabalho integrado com os coordenadores das Subsedes Regionais;
- comunicar formalmente e em tempo hábil às Subsedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com a base estadual do Sindicato;
- manter os representantes da base estadual de Aracaju informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
- planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente da base estadual com a luta geral do Sindicato.

Art. 42 – São atribuições do Departamento para Assuntos das Bases Municipais:

- realizar trabalho integrado com os coordenadores das Subsedes Regionais;
- comunicar formalmente e em tempo hábil as Subsedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com as bases municipais do Sindicato;
- manter os representantes das bases municipais informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
- planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente das bases municipais com a luta geral do Sindicato.

Art. 43 - São atribuições do Departamento para Assuntos Jurídicos:

- desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do País;
- acompanhar junto com a diretoria, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELONº 8136126



PF/lin



- c) apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre os processos em tramitação na justiça, encaminhados pelo departamento.

Art. 44 – São atribuições do Departamento de Organização e Mobilização:

- subsidiar a diretoria, especialmente a secretaria, no acompanhamento do funcionamento interno do sindicato;
- subsidiar a diretoria no acompanhamento e fortalecimento das Subsedes Regionais;
- propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica;
- coordenar todas as ações que visem à mobilização permanente da categoria.

Art. 45 – São atribuições do Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade:

- estabelecer e coordenar a relação do SINTESE com as organizações e entidades do movimento social e popular, de acordo com os princípios do presente estatuto e deliberações das instâncias do sindicato;
- promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais e questões de gênero, orientação sexual, identidade, etnia e diversidade que se relacionem com os trabalhadores em Educação;
- coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do Sindicato;
- coordenar e desenvolver atividades pertinentes às relações de gênero, especialmente entre os trabalhadores em Educação;
- formular políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo à organização e participação das trabalhadoras em Educação nas ações do Sindicato;
- promover e atuar em campanhas que visem à preservação dos Direitos Humanos;
- promover e atuar em campanhas que tratem das questões raciais;
- promover e atuar em ações que visem à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e dos grupos vulneráveis : população negra, indígena, quilombola, LGBT, pessoas com deficiência e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
- propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica.

SECÇÃO V

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 46 – A Assembleia Regional é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos comuns e relativos a um conjunto de municípios de uma determinada região.

Art. 47 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Regional poderão contrariar:

- as determinações deste Estatuto;
- as resoluções do Congresso Estadual;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (05279) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126





- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;

Art. 48 – As Assembleias Regionais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 49 – A Assembleia Regional só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO – VI

DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 50 – O Conselho de Representantes da Subsede Regional é um órgão consultivo e mobilizador dos encaminhamentos e lutas da região que o integra.

Art. 51 – Compete ao Coordenador Geral da Subsede Regional convocar, por escrito, o Conselho de Representantes da sua Região, pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter a data, o local, o horário e a pauta de que deverá tratar a reunião do Conselho, devendo ser enviada aos seus membros com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A instalação das reuniões do Conselho de Representantes das Subsedes Regionais se dará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sob a presidência do Coordenador Geral da Subsede ou de outro membro da coordenação por ele indicado.

Art. 52 – São membros do Conselho de Representantes das Subsedes Regionais:

- a) todos os Coordenadores da Subsede Regional;
- b) todos os membros titulares das Comissões Sindicais Municipais adstritas à sua respectiva Subsede.

SECÇÃO - VII

DAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 53 - As Subsedes Regionais são organismos de base do Sindicato, formado a partir das regiões do interior do Estado que aglutinem forças econômicas, políticas e sociais.

*Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –*
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



PFlo



22

subordinadas política e administrativamente à diretoria de que trata a SECÇÃO IV, do CAPÍTULO III deste Estatuto.

Art. 54 - São os seguintes cargos que compõem as Subsedes Regionais:

- a) Coordenação Geral;
- b) Vice-Coordenação Geral;
- c) Coordenação de Finanças e Secretaria;
- d) Coordenação de Comunicação Sindical;
- e) Coordenação de Formação Sindical e Educacional;
- f) Coordenação de Assuntos da Base Estadual;
- g) Coordenação de Assuntos de Bases Municipais;
- h) Coordenação de Aposentados;
- i) 03 (três) Suplentes.

§ 1º - Os coordenadores das Subsedes Regionais serão eleitos em conformidade com a SECÇÃO VI do CAPÍTULO V deste Estatuto, tendo um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A – Cabe ao Coordenador Geral, com o auxílio do Vice Coordenador Geral, articular e acompanhar as atividades dos Delegados Sindicais das redes Estadual e Municipais no âmbito da Subsede Regional, bem como garantir a articulação dos filiados aposentados para viabilizar a sua integração às atividades sindicais.

§ 2º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador Geral nas suas ausências e impêndimentos, auxiliando-o ainda e aos demais coordenadores, nas atividades do Sindicato;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Geral assinar, juntamente com os Coordenadores de Finanças e de Secretaria da Subsede Regional, cheques e outros títulos, bem como, todo e qualquer documento pertinente à movimentação financeira da Subsede, cabendo-lhe, também convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Regional.

§ 4º - A Assembleia que convocar a eleição fixará o número de membros da Coordenação de Bases Municipais, levando em conta a dimensão da área territorial adstrita à Subsede Regional.

Art. 55 - As Subsedes Regionais no âmbito de sua jurisdição terão as mesmas competências e atribuições da diretoria do Sindicato, desde que não firam decisões de instâncias superiores.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão definidos no Conselho de Representantes.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0xx59) 31049800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126





23



SECÇÃO - VIII DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Art. 56 – A Assembleia Municipal é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos específicos de uma determinada rede municipal de ensino ou de parte dela, inclusive sobre deflagração e encerramento de greve, observando o quórum estabelecido no art. 17, § 4º desse Estatuto.

Art. 57 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Municipal poderão contrariar:

- a) as determinações deste Estatuto;
- b) as resoluções do Congresso Estadual;
- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- e) as decisões da Assembleia Regional;
- f) as decisões do Conselho de Representantes da Subsede Regional a que estiver adstrito.

Art. 58 – As Assembleias Municipais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 59 – A Assembleia Municipal só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO IX DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS

Art. 60 – As Comissões Sindicais Municipais são instâncias de representação do Sindicato, no âmbito dos municípios, subordinadas à Diretoria Executiva e à Subsede Regional a que estiver adstrita.

§ 1º - Cabe aos membros das Comissões Sindicais Municipais organizar e mobilizar os trabalhadores em educação, no âmbito do município, devendo atuar em conjunto com a Diretoria Executiva e a coordenação regional da Subsede a que estiverem adstritos.

§ 2º - Os membros das Comissões Sindicais Municipais serão eleitos em Assembleia Geral, em cada município, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



96
a



24

§ 3º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base estadual, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto.

§ 4º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base municipal, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto, 03 membros titulares para a mesa de Negociação Sindical e 02 adjuntos.

Art. 60-A – Compete à Comissão Sindical Municipal:

- a) Coordenar, articular e mobilizar para a luta em defesa dos seus direitos, no âmbito de cada município, os profissionais do magistério das redes estadual e municipal de ensino;
- b) Manter gestões junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e outros órgãos de controle externo da administração pública visando à efetiva implementação dos direitos assegurados ao Magistério, bem assim, discutir alternativas para o atendimento da pauta de reivindicações dos educadores;
- c) Coordenar as plenárias com os profissionais do magistério nas escolas e em outros órgãos da administração pública;
- d) Coordenar as Assembleias municipais;
- e) Contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO IX - A

DA COMISSÃO SINDICAL DA REDE ESTADUAL EM ARACAJU

Art. 60 B – A Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju é instância de representação do sindicato diretamente vinculada ao Departamento de Assuntos da Base Estadual e será composta por 13 (treze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - A escolha dos 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

- a) cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Tel.: (79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



97
a

- b) manter os trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea "a" deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;
- c) organizar e mobilizar os trabalhadores em educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
- d) contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;
- e) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
- f) identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
- g) propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
- h) participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares e suplentes da Comissão Sindical da Rede Estadual de Aracaju.

SECÇÃO X

DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 61 - As Comissões Sindicais de Base são organismos do Sindicato, formados nos locais de trabalho, fomentadores da política sindical na base.

Art. 62 - As Comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) filiados eleitos em Plenária nos Locais de Trabalho, observando-se a necessidade de haver representação de um (1) Titular e um (1) Suplente por turno de trabalho, em cada unidade de ensino.

Art. 63 - O mandato de cada comissão será de 03 (três) anos.

Art. 64 - O processo de eleição das comissões sindicais de base deverá ser registrada em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo o nome dos eleitos e a assinatura dos participantes.

Art. 65 - Compete às Comissões Sindicais de Base:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELONº 8186126



98
a



26

- a) contribuir para mobilizar os Trabalhadores em Educação em seus locais de trabalho (escolas, DRE's, outros departamentos ou órgãos das Secretarias de Educação);
- b) contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- c) contribuir na articulação entre local de trabalho, Sindicato e Comunidade;
- d) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- e) contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO XI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 65 A – O Conselho de Ética do SINTESE é uma instância de apreciação de infrações ao Código de Ética do sindicato cometidas por Diretores, Coordenadores, Delegados Sindicais, Comissão de Negociação e filiados, produzindo relatório conclusivo com os resultados do seu trabalho e recomendação de aplicação da penalidade devida.

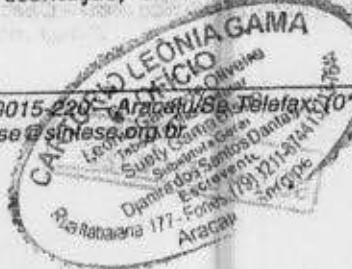
Parágrafo Único - O Conselho de Ética será composto por 1(um) representante de cada segmento explicitado no "caput" deste artigo, eleitos em Assembleia Geral da categoria.

Artigo 65 B – Compete ao Conselho de Ética do SINTESE:

- I. Apurar as denúncias de transgressão ao Código de Ética cometida pelos filiados do SINTESE, inclusive pelos membros das instâncias dirigentes da entidade;
- II. Receber, diretamente, representação de qualquer filiado do SINTESE que contenha denúncia sobre infrações éticas cometidas por membros da Diretoria, Coordenação, Delegados Sindicais, Comissão de Negociação e filiados;
- III – Notificar o representado para que apresente a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias;
- IV – Colher depoimentos e demais provas necessárias à apuração da infração denunciada;
- V – Após a instrução do procedimento apuratório, notificar o representado para que se manifeste sobre as provas colhidas e apresente as suas alegações derradeiras, desejando;
- VI – Elaborar relatório dirigido:
 - a) à Diretoria Executiva, no caso de representação contra filiado não integrante de qualquer das instâncias da entidade;
 - b) ao Conselho de Representantes, em caso de representação contra filiado integrante de qualquer das instâncias da entidade;
- VII – Recomendar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Representantes, conforme o caso, o arquivamento sumário da representação, antes mesmo da apresentação da

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE. Telefax: (071) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



99
a



27

defesa, quando o fato representado não constituir infração ética ou a denúncia se mostrar insubstancial.

Artigo 65 C – Os relatórios produzidos pelo Conselho de Ética serão encaminhados a presidência do SINTESE, para que sejam apreciados pela instância devida, em envelope fechado, que deve ser aberto somente em reunião da Direção Executiva ou do Conselho de Representantes, quando será realizada leitura e se deliberará pela aplicação da penalidade devida, pelo encaminhamento do caso à Assembleia, ou pelo arquivamento da representação.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria ou do CERES, conforme o caso, será sempre comunicada aos interessados.”

CAPITULO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da diretoria do Sindicato.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º - Fica vedada a participação de membros da diretoria do sindicato no Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá concorrer, no pleito eleitoral, com chapa desvinculada da diretoria.

Art. 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- c) reunir-se semestralmente com o Departamento de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- d) requerer a convocação de reunião do Conselho de Representantes da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



fló



28

- i) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários para as atividades da entidade.

Art. 68 - Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais (+) um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído.

Parágrafo Único - Na ocorrência do previsto na caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - Os membros da direção do Sindicato serão eleitos através do voto direto e secreto em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de coincidência da data referida no parágrafo anterior com período de férias escolares ou qualquer outro que inviabilize a efetivação do pleito eleitoral, caberá ao Congresso da categoria ou à Assembleia Geral:

I - estabelecer nova data para a realização das eleições;

II - autorizar a prorrogação do mandato da diretoria por um período máximo de 01 (um) mês a fim de que possa ser concluído o processo eleitoral sem interrupção das atividades do Sindicato.

§ 3º - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, a posse da diretoria eleita será efetivada até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 70 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 71 - Qualquer filiado poderá candidatar-se às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização antes da realização das mesmas e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 72 - REVOGADO

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Tel/fax: (0xx79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186 126





29



SECÇÃO - I

DO ELEITOR

Art. 73. É considerado eleitor todo sindicalizado que estiver:

- a) inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses das eleições;
- b) quites com as contribuições até 30 dias antes das eleições;
- c) em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão considerados quites os servidores que não estejam contribuindo em razão de ato comprovadamente unilateral da Administração estadual e/ou municipal a que estiver vinculado.

SECÇÃO - II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nas Subsedes Regionais.

§ 2º - A Direção do SINTESE deverá divulgar amplamente a convocação das eleições com todos os procedimentos (data para registro de chapas, pré-requisitos para formação de chapas, data, horário e local das eleições e horário de funcionamento da Secretaria).

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado, boletins e jornal da entidade.

SECÇÃO - III

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 07 (sete) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro da chapa;

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral definirá os mesários para coleta dos votos, 03 (três) dias antes das eleições e comunicará às chapas inscritas.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (079) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELONº 8186126



elo
J

102
a



30

Art. 76 - A Comissão Eleitoral elaborará proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devendo o referido instrumento prever as seguintes questões:

- a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar 20 (vinte) dias antes do pleito às chapas concorrentes.

Art. 77 - As questões complementares deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral.

SECÇÃO - IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS

Art. 78 - As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição de chapas será feito perante a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada e publicará a chapa em quadro de aviso na sede da entidade.

Art. 79 - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido pedido inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 81 - Após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada uma das chapas concorrentes, no prazo de 20 dias antes da realização das eleições, a relação nominal, em ordem alfabética e por município, de todos os filiados que estiverem aptos a votar.

SECÇÃO - V DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE. Telefone: (79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



103
a



31

Art. 82 – O prazo para impugnação de chapas e/ou candidaturas é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão poderá, de pronto, rejeitá-la, publicando a sua decisão e intimando o impugnante, ou processá-la, caso em que providenciará a notificação do impugnado para apresentar a defesa que tiver ou sanar os vícios apontados.

§ 2º - Notificado o impugnado, poderá apresentar defesa escrita, ou sanar os vícios, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 83 – Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral, tendo a sua decisão, em tais casos, caráter terminativo.

Parágrafo Único - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa.

Art. 84 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As questões omissas e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SECÇÃO - VI

DAS ELEIÇÕES NAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 85 - As eleições dos coordenadores das Subsedes Regionais, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Único - A inscrição da chapa ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 86 – Os coordenadores das Subsedes Regionais serão eleitos pelos trabalhadores em educação que se filiarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral de cada Região será eleita em Assembleia Regional e receberá as inscrições das chapas concorrentes às eleições dentro do prazo definido neste Estatuto.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 818 6126



flc



§ 1º - A Comissão de que trata o caput desse artigo, será formada por 03 (três) componentes eleitos em Assembleia e mais 01 (um) representante de cada chapa que concorrerem ao pleito.

§ 2º - A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 05 (cinco) dias após a sua inscrição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Regional terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessários para a organização do pleito.

§ 4º - A indicação de 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral Regional far-se-á no ato do registro da chapa.

Art. 88 - Qualquer filiado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais, e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Art. 89 - A Comissão Eleitoral Regional elaborará o seu Regimento de Trabalho, tendo como referência o Regimento Eleitoral Estadual, sendo que o mesmo deverá assegurar o seguinte:

- a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
 - b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
 - c) garantia do uso das dependências da Subsede Regional pelas chapas concorrentes.
 - d) garantia de que a eleição regional será organizada e realizada em sintonia com as normas e diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 90 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Regional.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 81 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
 - b) as doações de qualquer natureza;
 - c) as dotações e os legados.

Art. 92 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos filiados;
 - b) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;



33

- c) as multas decorrentes do não cumprimento pelos padrões das cláusulas de acordos coletivos e outros acordos;
 - d) os direitos patrimoniais decorrentes da aceleração de contratos;
 - e) outras rendas eventuais.

Art. 93 - A contribuição sindical dos filados será 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

§ 1º - Por remuneração líquida, entende-se a remuneração bruta, deduzidos os descontos compulsórios estabelecidos em lei;

§ 2º - Os (as) Sócios (as) Honoríficos (as) são isentos (as) do pagamento da contribuição sindical mensal.

Art. 94 - As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

§ 1º - As contribuições mensais sindicais não descontadas não poderão ser cobradas com efeito retroativo.

§ 2º - As contribuições mensais sindicais não descontadas por culpa do ente federativo poderão ser cobradas ao mesmo a título indenizatório.

Art. 95 - Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento de toda base do Sindicato.

§ 1º - Os casos de intervenção econômica, desemprego, não consignação em folha, excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente no seu Departamento de Finanças.

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 96 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o filiado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 97 - Toda compra ou venda com valor acima de 30% (trinta por cento) da receita mensal da entidade só deverá ser feita mediante aprovação da Assembleia da categoria.

CAPÍTULO - VII

DAS PENALIDADES

Art. 98- As penalidades aplicáveis aos filiados dos sindicatos são as seguintes:

a) advertência:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (059) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELON N° 8186126



106
Av



34

- b) suspensão de atividades;
- c) perda de mandato;
- d) exclusão.

Art. 99 - As penalidades caracterizadas no Artigo 98, alíneas "a" e "b", serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes do SINTESE-CERES, observando-se as respectivas competências, *ad-referendum* da Assembleia Geral da categoria, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Parágrafo Único - Compete exclusivamente à Assembleia Geral apreciar as penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do artigo 98, cabendo recursos ao Congresso da categoria.

Art. 100 - Constituem-se infrações que podem determinar a punição do filiado da entidade:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais desde que o Departamento Financeiro tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética do SINTESE;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- d) praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em suas devidas instâncias.

Parágrafo Único: compete à Assembleia Geral apreciar a infração cometida, cabendo às penalidades aplicadas recursos ao Congresso da categoria.

Art. 100-A - Qualquer membro da diretoria executiva; das coordenações de subsedes regionais; das comissões sindicais; do conselho fiscal; das comissões de negociação; o delegado sindical ou aqueles que forem escolhidos pela categoria para representá-la em qualquer organismo de gestão, Conselhos, assessoria ou fiscalização, de caráter consultivo ou deliberativo e que vier a assumir cargo ou função de confiança no âmbito dos governos municipais, estadual ou federal, ficará, automaticamente, destituído do cargo que ocupe na entidade, ou da função que exerce em razão de sua representação sindical.

Parágrafo Único – O presente dispositivo não se aplica àqueles que forem eleitos pela categoria em razão da gestão democrática do ensino.

Art. 101- O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer após 01 (um) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Art. 102 - O membro da diretoria executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Subsedes Regionais ou demais representações sindicais do SINTESE terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembleia da categoria quando deixar de comparecer

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Tel.: (059) 3211-7799 / 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELO N° 8186126



107
a



35

sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante cada ano da sua representação e gestão sindical,

Art. 103 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Subsedes Regionais ou demais representações sindicais do SINTESE que sofrer as penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do artigo 98 e no artigo 100-A, deste Estatuto, além das seguintes situações:

- a) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) abandonar das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.
- c) Cometer infração considerada grave pelo Código de Ética do Sindicato.

Art. 104 – Cabe à Secretaria Geral do SINTESE, após deliberação da instância competente, notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o filiado ocupante de representação ou dirigente sindical, sobre a penalidade que lhe poderá ser aplicada garantindo-lhe amplo direito de defesa ou recurso nas instâncias competentes estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 105 - A modificação deste Estatuto dar-se-á apenas em Congresso, podendo ocorrer por proposição de:

- a) qualquer delegado;
- b) diretoria do sindicato;
- c) conselho de representantes;
- d) Assembleia geral do sindicato.

Art. 106 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade.

Parágrafo Único: O patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.

Art. 107 - Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de Congressos educacionais e sindicais.

Art. 108 – Assembleia Geral da categoria, convocada com essa finalidade, elegerá os demais Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju, a fim de completar o atual número de integrantes da Comissão.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0xx79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br

SELONº 8186126



GRS



108
AV



36

Parágrafo Único: O mandato dos Representantes de Base em Aracaju, escolhidos na forma do "caput" deste artigo, expirará no mesmo prazo dos demais representantes.

Art. 109 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

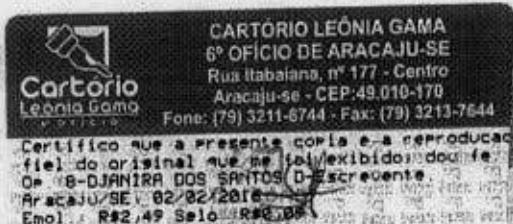
Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação no Congresso.

Angela Maria de Melo
 Aracaju-SE, 03 de outubro de 2015
 Angela Maria de Melo - Presidenta do SINTESE
 CPF 155.034.105-72 - RG 552.676 SSP/SE
 Endereço: Rua M, nº 112, Residencial Brisa Mar, Bairro Aruana, Aracaju/SE

Franklin Magalhães Ribeiro

Franklin Magalhães Ribeiro
 OAB/SE 1437
 CPF 335.804.216-49

| | |
|--|---|
| | Averbado o presente documento ao lado do Registro Original Livro <u>10</u> Sob Nº <u>3464</u> <u>Aracaju, 23/12/2015</u> |
|--|---|



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|--|--------------------------------|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.167.002/0001-11 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 21/11/1977 | |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTERSE | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTERSE | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL | | | | |
| LOGRADOURO R CAMPOS | NÚMERO 107 | COMPLEMENTO | | |
| CEP 49.015-220 | BAIRRO/DISTrito SAO JOSE | MUNICÍPIO ARACAJU | UF SE | |
| ENDERECO ELETRÔNICO sinterse@infonet.com.br | | TELEFONE (79) 2104-9812 / (79) 3211-3255 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/03/2017 às 09:53:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE
CNPJ: 13.167.002/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:39:26 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2017.

Código de controle da certidão: 129B.BB7F.B406.C331

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.167.002/0001-11

Certidão nº: 126720359/2017

Expedição: 30/03/2017, às 09:48:23

Validade: 25/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.167.002/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13167002/0001-11

Razão Social: SIND DOS T DA E NO E DE 1 E 2 G DA R O DO EST DE SE

Nome Fantasia: SINTESE

Endereço: RUA ITAPORANGA 265 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031901252204266350

Informação obtida em 30/03/2017, às 09:46:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 109742/2017**

**Identificação do Contribuinte:13.167.002/0001-11
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.167.002/0001-11** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.167.002/0001-11** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/03/2017 09:44:57**, válida até **29/04/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Março de 2017

Autenticação:20170330AWF12V

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

Aracaju, 23 de Março de 2017

Declaro para os devidos fins que, conforme cadastro, não há registro de Alvará de Funcionamento, neste Município, para o SINTESE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, com CNPJ 13.167.002/0001-11. Consequentemente não consta registro de débito em seu nome.

O mesmo está providenciando alvará de funcionamento através da diligência prévia n. 85492q1b8.

Fica, porém, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas.
Declaração válida por 90 dias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vera Lúcia dos Santos Oliveira
Coordenadora do Cadastro Mobiliário
SEMFAZ – Aracaju
(79) 3179-1132



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS VINCULADA AO IMÓVEL

Nº. 1490272363203

Inscrição Imobiliária: 23-01-031-0105-00-001

Nome do Contribuinte: SINTESE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO

Endereço: R CAMPOS 107

Complemento:

Bairro: SAO JOSE

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos nada existir para esta inscrição imobiliária.

Esta certidão será válida até **21/06/2017**.

Aracaju (SE), 23 de Março de 2017

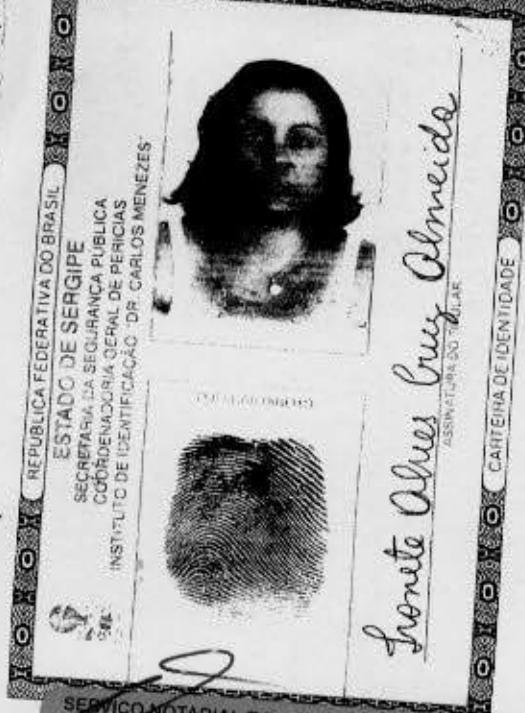
EXISTEM PARCELAS DO EXERCÍCIO A VENCER A PARTIR DESTA DATA.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA SOMENTE PARA TRANSMISSÃO DESTE IMÓVEL

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_validaitbi.wsp

Código de Autenticidade: 14902723632033033

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU



Tabellão - Bel. Luiz do Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprodutiva por ser a reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado, dou fe.

Aracaju, 29 de Março de 2017. Em testemunha da verdade:

Marcelo Soares de Santana - O Escrivente Compromissado
Selo TJSE 201729507018777 - Acesse: www.tjse.us.br/x/2XDHG6

Praga Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



| | |
|---|-------------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | |
| REGISTRO GERAL | 2. VIA |
| 882.279 | DATA DE EXPIRAÇÃO |
| 28/03/2007 | |
| NOME | |
| MINETE ALVES DA CRUZ ALMEIDA | |
| FILIAÇÃO | |
| MANEL ALVES DA CRUZ | |
| OTILIA BARRETO DA CRUZ | |
| NATURALIDADE | |
| SANTO ANASTACIO-SE | |
| DATA DE NASCIMENTO | |
| 26/02/1967 | |
| DOC. ORIGEM | |
| CT. DASM. NR 9121 LV R-21 FL 031 | |
| CPRF | |
| CAT. 6 OFIC.DIST.COM ARACAJU-SE | |
| PIS / PASEP | |
| 403.070.345-34 | |
| PASEP 1703550667 Assinatura do cônjugue | |
| LEI Nº 2.116 DE 29/09/83 | |

EMBRANCO



SINTESE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

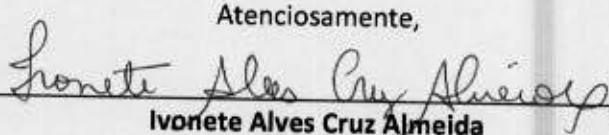
DECLARAÇÃO

Declaro que o *Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE* e seus *Dirigentes* não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

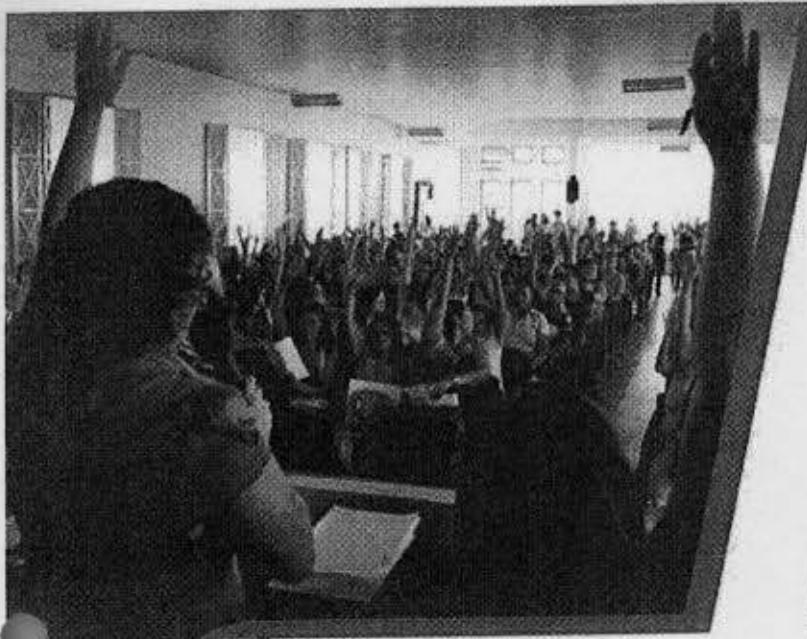
Aracaju/SE, 29 de Março de 2017.

Atenciosamente,


Ivonete Alves Cruz Almeida
 Presidenta do SINTESE
 CPF: 403.070.345-34

1.º OFÍCIO

a Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP 49015-220 – Aracaju/Se página: 1
 Telefax: (0**79) 2104-9800 / 2104-9805 – e-mail: secretariageral@sintese.org.br



ESTATUTO DO **SINTESE** 2015

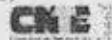
Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015.

www.sintese.org.br



SINTESE
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do
Município da Reitoria da UFSCAR, São Paulo e Rio Preto

Filiado





ESTATUTO DO **SINTESE** 2015



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO - I | 7 |
| DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO - II | 8 |
| DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES | 8 |
| CAPÍTULO - III | 9 |
| DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO | 9 |
| SECÇÃO - I | 10 |
| DO CONGRESSO ESTADUAL | 10 |
| SECÇÃO - II | 11 |
| DAS ASSEMBLEIAS GERAIS | 11 |
| SECÇÃO - III | 12 |
| DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE | 12 |
| SECÇÃO - IV | 14 |
| DA DIRETORIA EXECUTIVA | 14 |
| SECÇÃO V | 20 |
| DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS | 20 |
| SECÇÃO - VI | 21 |
| DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUBSEDES REGIONAIS | 21 |
| SECÇÃO - VII | 21 |
| DAS SUBSEDES REGIONAIS | 21 |
| SECÇÃO - VIII | 23 |
| DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS | 23 |
| SECÇÃO IX | 23 |
| DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS | 23 |
| SECÇÃO IX - A | 24 |
| DA COMISSÃO SINDICAL DA REDE ESTADUAL EM ARACAJU | 24 |
| SECÇÃO X | 25 |
| DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE | 25 |
| SECÇÃO XI | 26 |
| DO CONSELHO DE ÉTICA | 26 |



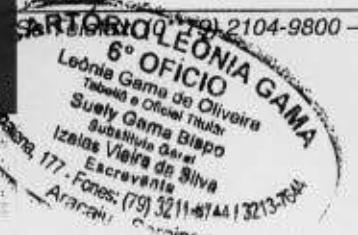
Rua Campos, 107



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79)3211-7611

Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido dia fe
08/03/2017 - IZAIRAS UIEIRF - Escrivente
201729525019107 - Leonilso Gama - Selo: TJSE
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH





| | |
|---|----|
| CAPÍTULO - IV | 27 |
| DO CONSELHO FISCAL | 27 |
| CAPÍTULO - V | 28 |
| DAS ELEIÇÕES | 28 |
| SECÇÃO - I | 29 |
| DO ELEITOR | 29 |
| SECÇÃO - II | 29 |
| DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES | 29 |
| SECÇÃO - III | 29 |
| DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL | 29 |
| SECÇÃO - IV | 30 |
| DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS | 30 |
| SECÇÃO - V | 30 |
| DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS | 30 |
| SECÇÃO - VI | 31 |
| DAS ELEIÇÕES NAS SUBSEDES REGIONAIS | 31 |
| CAPÍTULO - VI | 32 |
| DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO | 32 |
| CAPÍTULO - VII | 33 |
| DAS PENALIDADES | 33 |
| CAPÍTULO - VIII | 35 |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | 35 |



Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: sintese@sintese.org.br



APRESENTAÇÃO

Aqui está materializada, mais uma vez, a vontade da Direção do SINTESE em continuar oferecendo aos filiados o novo texto do Estatuto desta Entidade Sindical, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos Estaduais dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Pública do Estado de Sergipe, realizados, respectivamente, nos exercícios de 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015.

Tais alterações são justificadas pela dinâmica da luta sindical, a qual, naturalmente, exige uma permanente atualização do citado instrumento jurídico, de modo a melhor cumprir os objetivos político-sindicais desta entidade, em defesa da Valorização dos Profissionais do Magistério Público de Sergipe e da qualificação da Escola Pública deste Estado.

É nessa perspectiva que disponibilizamos aos nossos filiados esta versão atualizada do Estatuto do SINTESE, adequada à realidade hoje vivenciada pelos trabalhadores em Educação neste Estado.

Aracaju(SE), outubro de 2015

Angela Maria de Melo
Presidenta do SINTESE

Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2015.

Rua Car...



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7614

Certifico que o presente Ofício é a reprodução
fiel do original que me foi exibido, dou fe
Op.: 10 - IZAIRS MEIRA Escrevente
30/03/2017 - 09:12:42 Selo: TJSE
201729525019107 Leonor Gama Acessse
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH





CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, registrado no dia 06 de outubro de 1988, com Sede e Foro na cidade de Aracaju, sítio à Rua Campos, 107, Bairro São José, é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações de raça, cor, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, integrado pelo trabalhador em educação, assim entendidos os integrantes do Magistério Público, da ativa e aposentado, de todo o Estado: Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores e Especialistas em Educação nomeados pelo Estado de Sergipe, ou pelos Municípios que o integram, que se regem pelo presente estatuto.

§ 1º – Integram a base territorial do SINTESE todos os municípios de Sergipe, assim entendidos: Amparo do São Francisco; Aquidabã; Aracaju; Arauá; Areia Branca; Barra dos Coqueiros; Boquim; Brejo Grande; Campo do Brito; Canhoba; Canindé do São Francisco; Capela; Carira; Carmópolis; Cedro de São João; Cristinápolis; Cumbe; Divina Pastora; Estância; Feira Nova; Frei Paulo; Gararu; General Maynard; Graccho Cardoso; Ilha das Flores; Indiaroba; Itabaiana; Itabaianinha; Itabi; Itaporanga d'Ajuda; Japaratuba; Japoatã; Lagarto; Laranjeiras; Macambira; Malhada dos Bois; Malhador; Maruim; Moita Bonita; Monte Alegre de Sergipe; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro; Pacatuba; Pedra Mole; Pedrinhas; Pinhão; Pirambu; Poço Redondo; Poço Verde; Porto da Folha; Propriá; Riachão do Dantas; Riachuelo; Ribeirópolis; Rosário do Catete; Salgado; Santa Luzia do Itanhy; Santa Rosa de Lima; Santana do São Francisco; Santo Amaro das Brotas; São Cristóvão; São Domingos; São Francisco; São Miguel do Aleixo; Simão Dias; Siriri; Telha; Tobias Barreto; Tomar do Geru; Umbaúba, sendo excluídos da base de representação os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aracaju.

§ 2º - O SINTESE respeitará as organizações sindicais de cada município já existente, buscando a unidade sindical da categoria;

Art. 2º - O SINTESE tem como finalidade:

- a) congregar todos os trabalhadores em educação, do Estado, com o objetivo de defesa de interesses da categoria e da Educação;
 - b) manter um programa de Formação Sindical;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP 49015-000 – Lages/SC Telefax: (049) 2104-9800 – E-



- c) manter intercâmbio com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando ao desenvolvimento do SINTESE, na defesa de interesses comuns à categoria;
- d) lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições sócio-econômicas;
- e) prestar apoio a seus filiados, sobretudo quando forem cercados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- f) propor alternativas para solucionar problemas da Educação no Estado;
- g) apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- h) incentivar o surgimento de novas lideranças;
- i) representar os Trabalhadores em Educação perante as autoridades governamentais e judicárias, em defesa de seus interesses;
- j) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- k) estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- l) fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- m) propor alternativas sobre formação e a qualidade de desempenho dos trabalhadores em educação através do aprimoramento cultural, intelectual e profissional;
- n) lutar por um Ensino Público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis;
- o) defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um País Soberano, Democrático e Progressista contra todo tipo de ingerência de qualquer outro País em assuntos educacionais.

CAPÍTULO - II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Sindicato será composto de Filiados fundadores, efetivos e honoríficos.

§ 1º - Os filiados que assinaram a ata de fundação do sindicato são considerados fundadores, porém se não estiverem quites com as contribuições sindicais não serão considerados filiados.

§ 2º - Serão filiados efetivos os Trabalhadores em Educação que compõem a base sindical do Sindicato, devidamente inscritos e em dia com as finanças da Entidade.

§ 3º - Os filiados fundadores, efetivos e honoríficos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado.

§ 4º - Os filiados fundadores, efetivos e honoríficos só poderão ser excluídos do Sindicato por deliberação da Assembleia Geral ou solicitação do próprio associado.

§ 5º - Filiados Honoríficos são todos os Trabalhadores da Educação, pertencentes à rede pública de ensino, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação

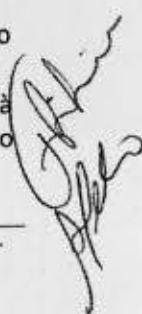


R



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
fiel do original que me foi exibido: dou fe
Op. 10 - IZAIAS VIEIRA Escrivente
30/03/2017 - 09.12.47 Selo TJSE
201729525019107 Leônio Gama Acesse
www.tjse.jus.br/x/2T90BH

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
220 - Aracaju-SE Fone: (0xx79) 2104-9800 -
6º OFÍCIO
Cartório Gama de Oliveira
Sócio-Gama de Oliveira
Substituto Geral
Izaias Vieira da Silva
Escrivane
Aracaju, SE
Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644



pública e do movimento sindical e que tenham os seus nomes indicados e aprovados pelo Congresso Estadual.

Art. 4º - Terão direito de se filiarem ao sindicato todos os Trabalhadores em Educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados, que compõem a base sindical da entidade fixada no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores em Educação que possuírem dois vínculos públicos, em redes distintas, deverão filiar-se por ambas as redes para efeito de representação sindical, desde que ambas se constituam em base de filiação do SINTESE.

Art 5º - Caso deseje, a qualquer tempo, se desfiliar do SINTESE, o filiado deverá apresentar, diretamente, na entidade sindical, pedido de desfiliação, acompanhado de cópia do último contracheque, o qual será imediatamente encaminhado ao ente público, para que se proceda a suspensão do desconto da contribuição sindical correspondente.

Art. 6º - São direitos dos filiados do Sindicato:

- participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;
- requerer direitos gerados por este estatuto;
- utilizar todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- utilizar os meios de comunicação da entidade para expressar seus pensamentos, responsabilizando-se pela matéria.

Art. 7º - São deveres dos filiados do Sindicato:

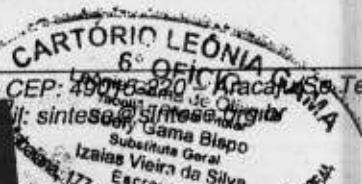
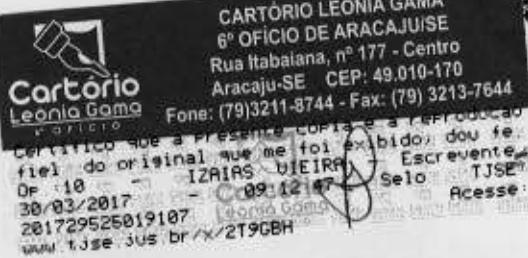
- cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- estar sempre quites com as obrigações financeiras para com a entidade;
- comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato;
- dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- defender e encaminhar as deliberações da categoria.

CAPÍTULO - III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49010-320 Aracaju-SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –



- a) O Congresso Estadual;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Representantes do SINTESE;
- d) A Diretoria Executiva;
- e) A Assembleia Regional;
- f) Os Conselhos de Representantes das Subsedes Regionais;
- g) As Subsedes Regionais;
- h) As Assembleias Municipais;
- i) As Comissões Sindicais Municipais;
- j) As Comissões Sindicais de Base;
- k) A Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- l) O Conselho de Ética

SECÇÃO - I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, na proporção do número de trabalhadores na base e que sejam sindicalizados e quites.

Parágrafo único – Quando não preenchidas as vagas nas plenárias por local de trabalho, nas plenárias unificadas das escolas e nas plenárias para a eleição de delegados aposentados, poderá haver uma plenária geral, por município, para preencher as vagas remanescentes.

Art. 10 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- b) definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- c) propor, apreciar e votar alterações estatutárias;
- d) aprovar o seu regimento.

Art. 11 - A definição do temário geral, a dinâmica geral, os critérios de participação, a definição do quórum de eleição dos delegados nos Congressos, serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização dos mesmos.

Art. 12 - O Congresso da categoria deverá ser convocado a cada 2 (dois) anos em data e local determinados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:



Rua Camp...



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-764-
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido: dou fe-
chado - IZAIAS VIEIRA Escrevente.
30/03/2017 - C 09.12.07 Selo TJSE
201729525019107 Leônio Gama Acessos:
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH



[Handwritten signature]



- a) pela sua própria iniciativa;
- b) pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- c) pelo Conselho de Representantes;
- d) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 14 - O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical.

Art. 15 - No Congresso Estadual são Delegados natos: os membros do Conselho Estadual de Representantes do SINTESE-CERES; os integrantes do Conselho Fiscal do SINTESE e os Delegados Sindicais Titulares das redes estadual e municipais.

Parágrafo Único – Caso o delegado sindical esteja impossibilitado de participar do Congresso, seu suplente pode substituí-lo, desde que seja assinado, pelo Delegado Titular, o Termo de Desistência.

SECÇÃO - II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Art. 17 - As Assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

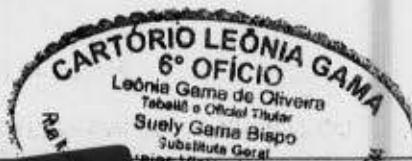
§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (+ 1) dos presentes.

§ 3º - A Assembleia extraordinária poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada, como também assuntos não constantes na ordem do dia.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:



Rua Campos, 107 – Bairro SE – Aracaju/SE – CEP: 49.010-170 – Fone: (79) 3211-8744 – Fax: (79) 3213-7644 – Telefax: (0**79) 2104-9800 –



- a) propor encaminhamentos para a operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, inclusive a deflagração e o encerramento de greve, seja em data-base ou fora dela;
- b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela;
- c) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- e) deliberar sobre a criação ou instituição de entidade de natureza civil pelo Sindicato e a este submetida e/ou autorizar a participação do Sindicato em tal criação ou instituição conjuntamente com outros entes sindicais ou associações que não tenham fins lucrativos, com o objetivo alcançar as finalidades previstas no art. 2º;
- f) eleger os membros do Conselho de Ética, previsto no Art. 65-A, deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva do sindicato;
- b) por abaixo-assinado dos filiados contendo 10% (dez por cento) de assinatura de filiados;
- c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;
- d) pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Sindicato não poderá opor-se à solicitação prevista neste artigo e terá que promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do requerimento na Secretaria da entidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo definido no § 1º deste artigo a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

SECÇÃO - III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE

Art. 21 - O Conselho de Representantes do SINTESE-CERES é um Órgão consultivo e deliberativo ad-referendum da categoria em Assembleia e/ou Congresso, devendo reunir-se

Rua C



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Certifico que a PRESENTE COPIA é a reprodução
fiel do original que me foi exibido dia fe
06/10/2017 - IZIARIS VIEIRA Escrevente
30/03/2017 - 09912147 Selo: TJSE
201729525019107 Leônia Gama Acesso
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelaria Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Izaias Vieira da Silva
Escrevente
Selo: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Data: 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644



ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria Executiva do SINTESE ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 2º - O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas..

Art. 22 - Compõem o Conselho de Representantes:

- todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato;
- todos os membros das Subsedes Regionais;
- 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- Os representantes de base do SINTESE eleitos para compor o Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

§ 1º - A escolha dos 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

- cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- manter os Trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea "a" deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;
- organizar e mobilizar os Trabalhadores em Educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
- contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;
- incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
- identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
- propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
- participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.



§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, periodicamente, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares e suplentes das Redes Estadual e Municipais de Ensino

Art. 23 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- c) elaborar propostas de calendário anual de atividades;
- d) apreciar e propor emendas à proposta de orçamento anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- e) organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- f) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;
- g) expedir resoluções a serem cumpridas pelas demais instâncias sindicais a ele submetidas;
- h) elaborar e alterar o Código de Ética do sindicato, dando-lhe ampla divulgação através dos meios de comunicação da entidade;
- i) autorizar as aquisições e vendas de bens móveis e imóveis com valor entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) da receita mensal.

SECÇÃO - IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A direção é uma instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por 29 (vinte e nove) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 25 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral - 02 (dois) membros;
- d) Departamento Financeiro - 02 (dois) membros;
- e) Departamento de Formação Sindical - 02 (dois) membros;
- f) Departamento de Relações Intersindicais - 01 (um) membro;
- g) Departamento de Aposentados - 02 (dois) membros;
- h) Departamento de Comunicação Sindical - 02 (dois) membros;



Cartório
Leônia Gama
P.R.C.I.C.

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-764
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido: dou fe
06/10/2017 - IZAIAS VIEIRA Escrevente
30/03/2017 - Suely Gama Bispo Selo TSE
201729525919107 Leônia Gama Acesse:
www.tse.jus.br/.../STORAH

5-220 - Aracaju/Se Telefax: (0**79) 2104-9800 -

@SINTESE@.br

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelião e Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Izaias Vieira da Silva
Escrevente
201729525919107 Leônia Gama Acesse:
www.tse.jus.br/.../STORAH

- i) Departamento para Assuntos Educacionais - 02 (dois) membros;
- j) Departamento de Filiação e Patrimônio - 01 (um) membro;
- k) Departamento para Assuntos da Base Estadual - 04 (quatro) membros;
- l) Departamento para Assuntos das Bases Municipais - 04 (quatro) membros;
- m) Departamento Desportivo Sócio-Cultural - 01 (um) membro;
- n) Departamento para Assuntos Jurídicos - 01 (um) membro;
- o) Departamento de Organização e Mobilização - 02 (dois) membros;
- p) Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade - 01 (um) membro.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 27 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Para os outros cargos da Diretoria Executiva, assumirão a vacância os suplentes que serão eleitos em número de 07 (sete) e irão ocupando as vagas de acordo com a ordem sequencial verificada por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral.

Art. 28 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único: - O Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão Integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Assembleia e Conselho de Representantes;
- e) convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;
- f) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes e à deliberação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas lutas mais gerais dos Trabalhadores;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49010-000 Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –



CARTÓRIO LEÔNIA GAM.
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido dou fe
06.10.18 - 12RAIRS VIEIRA Escrevente
30/03/2017 - Cogn. 12/47 Selo TJSE
201729525019107 Leônio Gama Acessse
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Substituto Geral

Izalas Vieira da Silva

Escrevente

177 - Fones. (79) 3211-8744/3213-7644



Re

- h) apresentar anualmente relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- i) submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral;
- j) coordenar o processo de implantação e ampliação das Subsedes Regionais;
- k) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis cujo valor seja inferior ou igual a 10% das receitas mensais da entidade;
- l) Publicar, anualmente, a Prestação de Contas do SINTESE.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

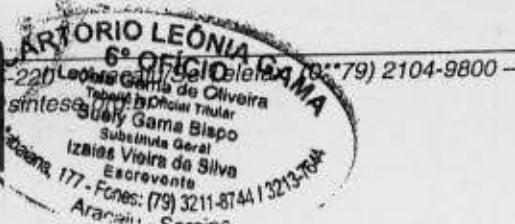
- a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento a diretoria indicar quem o represente;
- b) representar a categoria nas negociações salariais junto ao Estado de Sergipe e, sempre que entender necessário, junto aos Municípios que componham a base territorial do Sindicato, podendo compartilhar tais poderes com outros dirigentes;
- c) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) alienar, após decisão da Assembleia, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, conforme o caso, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- f) assinar, juntamente com pelo menos um dos membros do Departamento Financeiro, cheques e outros títulos;
- g) admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria do Sindicato;
- h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- i) convocar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE no prazo e formas previstos neste estatuto;
- j) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Coordenar as reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O Presidente do Sindicato poderá delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante ato escrito, o poder de representação da entidade em juízo.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) auxiliar o Presidente na articulação e acompanhamento das atividades dos Departamentos que integram a Direção Executiva da entidade e das Coordenações de Subsedes;
- c) auxiliar os demais diretores nas atividades do Sindicato.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Geral:





- a) coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) organizar e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) manter em dia toda a correspondência do Sindicato;
- d) apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;
- f) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do Sindicato;
- g) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes à Gestão Administrativa de Pessoal.
- h) coordenar o uso de espaço físico do Sindicato e seus respectivos bens;

Art. 33 - São atribuições do Departamento Financeiro:

- a) coordenar as finanças do Sindicato;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação em Assembleia da categoria;
- e) apor a assinatura de pelo menos um dos seus membros, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos;
- f) ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores, números, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.
- g) repassar para as Subsedes Regionais o equivalente a 20% (vinte por cento) da receita oriunda da contribuição sindical dos filiados, das bases estadual e municipal, dentro da respectiva área de abrangência de cada uma;
- h) propor à direção executiva complementação financeira extra, para as Subsedes Regionais, desde que comprovada a sua necessidade;
- i) acompanhar sistematicamente a aplicação dos recursos e a prestação de contas de cada Subsede Regional;
- j) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes à Gestão Financeira de Pessoal;
- k) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- l) elaborar o Balanço Financeiro da entidade e propor em Assembleia Geral da categoria, com pauta prevista em edital, mecanismos seguros e atualizados para a sua divulgação.

Art. 34 - São atribuições do Departamento de Formação Sindical:

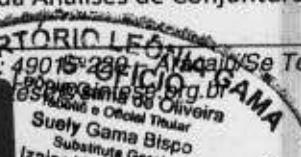
- a) propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- b) propor planos de ação do Sindicato, específicos para seu departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- c) elaborar com a diretoria colegiada Análises de Conjuntura;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-280 – Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-1.0
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7941

Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido, dou fe
Op. 10 - IZAIAS VIEIRA - Escrevente
30/03/2017 - 09.12.4P Selo TJSE
201729525019107 Leonor Gama Acessse
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH



Substituto Gerente
Izaias Vieira da Silva
Escrevente
Aracaju
Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7941



- d) contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras, outros eventos formativos, contemplando os diversos pensamentos existentes no movimento.

Art. 35 - São atribuições do Departamento de Relações Intersindicais;

- a) incrementar as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- b) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros, prioritariamente no fortalecimento da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- c) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada.

Art. 36 – São atribuições do Departamento de Aposentados:

- a) promover a integração entre trabalhadores em educação aposentados e os da ativa;
- b) promover, juntamente com o Departamento de Formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados;
- c) incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- d) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em Educação.

Art. 37 - São atribuições do Departamento de Comunicação Sindical:

- a) garantir a publicação e divulgação de matérias e informações de interesse da categoria e da classe trabalhadora, atualizando-as periodicamente;
- b) divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
- c) manter informadas a diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa referente à educação e ao sindicalismo desta área.

Art. 38 - São atribuições do Departamento para Assuntos Educacionais:

- a) promover cursos, seminários, debates referentes às questões educacionais;
- b) produzir periódicos específicos sobre assuntos educacionais com a contribuição dos filiados, expressando as suas concepções educacionais;
- c) subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área educacional;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;



Rua Camp



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7041

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido: dou fe. 08-10-2017 - IZARIAS VIEIRA Escrevente
30/03/2017 - C.R. 12147 - Selo: TJSE
201729526019107 - Leônio Gama Acessos:
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO (0109) 304-9800 -
Aracaju/Se. Tel. para o Oficial Notário
Leônio Gama Oliveira
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Izaílas Vieira da Silva
Escrevente
177 - Fones: (79) 3211-8744 | 3213-7041
Aracaju - Ceará





127
a

- e) contribuir com a categoria na formulação de uma proposta pedagógica que caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;

Art. 39 - São atribuições do Departamento de Filiação

- a) coordenar e desenvolver campanhas de filiação, no sentido de ampliar o quadro de filiados do Sindicato, mantendo o arquivo correspondente;
 - b) planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem à manutenção/atualização do cadastro de filiados da entidade;
 - c) gerir o banco de dados do cadastro de filiados das redes estadual e municipais de ensino;

Art. 40 - São atribuições do Departamento Desportivo e Sócio-Cultural:

- a) organizar eventos culturais e/ou desportivos que promovam a integração da categoria e da comunidade;
 - b) organizar a biblioteca do Sindicato;
 - c) estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria.

Art. 41 - São atribuições do Departamento para Assuntos da Base Estadual:

- a) realizar trabalho integrado com os coordenadores das Subsedes Regionais;
 - b) comunicar formalmente e em tempo hábil às Subsedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com a base estadual do Sindicato;
 - c) manter os representantes da base estadual de Aracaju informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
 - d) planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente da base estadual com a luta geral do Sindicato.

Art. 42 – São atribuições do Departamento para Assuntos das Bases Municipais:

- a) realizar trabalho integrado com os coordenadores das Subsedes Regionais;
 - b) comunicar formalmente e em tempo hábil as Subsedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com as bases municipais do Sindicato;
 - c) manter os representantes das bases municipais informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
 - d) planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente das bases municipais com a luta geral do Sindicato.

Art. 43 - São atribuições do Departamento para Assuntos Jurídicos:

- a) desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do País;
 - b) acompanhar junto com a diretoria, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 59010-026 – Areiaçu/SC Telefax: (0479) 2104-9800

| | |
|--|---|
|  | CARTÓRIO LEÔNIA GAMA 6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE |
| Cartório Leônia Gama OFÍCIO | Rua Itabaiana, nº 177 - Centro Aracaju-SE CEP: 49.010-170 |
| | Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7641 |
| Certificado que a presente COPIA é a reprodução fiel do original que me foi exhibido: dia fe- | |
| 08/10/2017 | - IZAIAS DIEIRRA Escrevente |
| 30/03/2017 | 09:12:47 Selo TJSE |
| 201729525019107 | Leônia Gama Acessse www.tjse.jus.br/x/2T9GBH |

- c) apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre os processos em tramitação na justiça, encaminhados pelo departamento.

Art. 44 – São atribuições do Departamento de Organização e Mobilização:

- a) subsidiar a diretoria, especialmente a secretaria, no acompanhamento do funcionamento interno do sindicato;
- b) subsidiar a diretoria no acompanhamento e fortalecimento das Subsedes Regionais;
- c) propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica;
- d) coordenar todas as ações que visem à mobilização permanente da categoria.

Art. 45 – São atribuições do Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade:

- a) estabelecer e coordenar a relação do SINTESE com as organizações e entidades do movimento social e popular, de acordo com os princípios do presente estatuto e deliberações das instâncias do sindicato;
- b) promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais e questões de gênero, orientação sexual, identidade, etnia e diversidade que se relacionem com os trabalhadores em Educação;
- c) coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do Sindicato;
- d) coordenar e desenvolver atividades pertinentes às relações de gênero, especialmente entre os trabalhadores em Educação;
- e) formular políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo à organização e participação das trabalhadoras em Educação nas ações do Sindicato;
- f) promover e atuar em campanhas que visem à preservação dos Direitos Humanos;
- g) promover e atuar em campanhas que tratem das questões raciais;
- h) promover e atuar em ações que visem à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e dos grupos vulneráveis : população negra, indígena, quilombola, LGBT, pessoas com deficiência e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
- i) propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica.

SECÇÃO V

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 46 – A Assembleia Regional é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos comuns e relativos a um conjunto de municípios de uma determinada região.

Art. 47 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Regional poderão contrariar:

- a) as determinações deste Estatuto;
- b) as resoluções do Congresso Estadual;



Rua Campo



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-000
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido, dou fe
Op.: 10 - TIZIRAS VIEIRA - Escrivente
30/03/2017 - 09.52.47 - Selo - TJSE
201729525019107 - Leônio Gama - Acesse
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH





21

- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;

Art. 48 – As Assembleias Regionais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 49 – A Assembleia Regional só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO – VI

DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 50 – O Conselho de Representantes da Subsede Regional é um órgão consultivo e mobilizador dos encaminhamentos e lutas da região que o integra.

Art. 51 – Compete ao Coordenador Geral da Subsede Regional convocar, por escrito, o Conselho de Representantes da sua Região, pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter a data, o local, o horário e a pauta de que deverá tratar a reunião do Conselho, devendo ser enviada aos seus membros com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A instalação das reuniões do Conselho de Representantes das Subsedes Regionais se dará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sob a presidência do Coordenador Geral da Subsede ou de outro membro da coordenação por ele indicado.

Art. 52 – São membros do Conselho de Representantes das Subsedes Regionais:

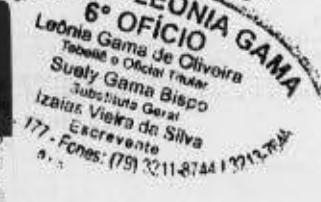
- a) todos os Coordenadores da Subsede Regional;
- b) todos os membros titulares das Comissões Sindicais Municipais adstritas à sua respectiva Subsede.

SECÇÃO - VII

DAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 53 - As Subsedes Regionais são organismos de base do Sindicato, formado a partir das regiões do interior do Estado que aglutinem forças econômicas, políticas e sociais.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –
E-mail: dirben@sinse.org.br



subordinadas política e administrativamente à diretoria de que trata a SECÇÃO IV, do CAPÍTULO III deste Estatuto.

Art. 54 - São os seguintes cargos que compõem as Subsedes Regionais:

- a) Coordenação Geral;
- b) Vice-Coordenação Geral;
- c) Coordenação de Finanças e Secretaria;
- d) Coordenação de Comunicação Sindical;
- e) Coordenação de Formação Sindical e Educacional;
- f) Coordenação de Assuntos da Base Estadual;
- g) Coordenação de Assuntos de Bases Municipais;
- h) Coordenação de Aposentados;
- i) 03 (três) Suplentes.

§ 1º - Os coordenadores das Subsedes Regionais serão eleitos em conformidade com a SECÇÃO VI do CAPÍTULO V deste Estatuto, tendo um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A - Cabe ao Coordenador Geral, com o auxílio do Vice Coordenador Geral, articular e acompanhar as atividades dos Delegados Sindicais das redes Estadual e Municipais no âmbito da Subsede Regional, bem como garantir a articulação dos filiados aposentados para viabilizar a sua integração às atividades sindicais.

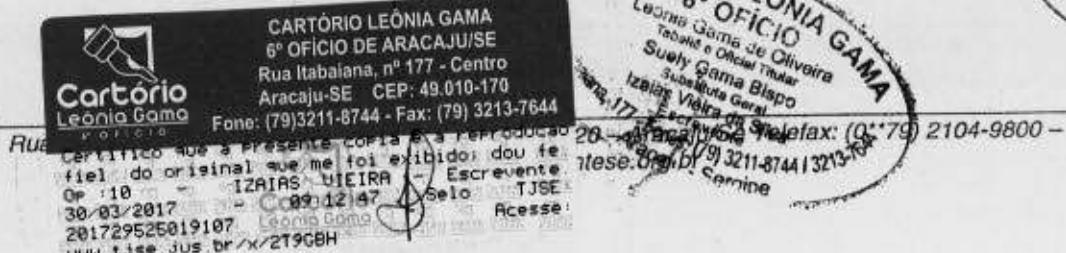
§ 2º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o ainda e aos demais coordenadores, nas atividades do Sindicato;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Geral assinar, juntamente com os Coordenadores de Finanças e de Secretaria da Subsede Regional, cheques e outros títulos, bem como, todo e qualquer documento pertinente à movimentação financeira da Subsede, cabendo-lhe, também convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Regional.

§ 4º - A Assembleia que convocar a eleição fixará o número de membros da Coordenação de Bases Municipais, levando em conta a dimensão da área territorial adstrita à Subsede Regional.

Art. 55 - As Subsedes Regionais no âmbito de sua jurisdição terão as mesmas competências e atribuições da diretoria do Sindicato, desde que não firam decisões de instâncias superiores.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão definidos no Conselho de Representantes.



SECÇÃO – VIII

DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Art. 56 – A Assembleia Municipal é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos específicos de uma determinada rede municipal de ensino ou de parte dela, inclusive sobre deflagração e encerramento de greve, observando o quórum estabelecido no art. 17, § 4º desse Estatuto.

Art. 57 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Municipal poderão contrariar:

- a) as determinações deste Estatuto;
- b) as resoluções do Congresso Estadual;
- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- e) as decisões da Assembleia Regional;
- f) as decisões do Conselho de Representantes da Subsede Regional a que estiver adstrito.

Art. 58 – As Assembleias Municipais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 59 – A Assembleia Municipal só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO IX

DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS

Art. 60 – As Comissões Sindicais Municipais são instâncias de representação do Sindicato, no âmbito dos municípios, subordinadas à Diretoria Executiva e à Subsede Regional a que estiver adstrita.

§ 1º - Cabe aos membros das Comissões Sindicais Municipais organizar e mobilizar os trabalhadores em educação, no âmbito do município, devendo atuar em conjunto com a Diretoria Executiva e a coordenação regional da Subsede a que estiverem adstritos.

§ 2º - Os membros das Comissões Sindicais Municipais serão eleitos em Assembleia Geral, em cada município, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP 49915-200 Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79)3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
Email: cartorio.leoniamgama@tjse.jus.br
Presidente: www.tjse.jus.br/ Oliveira
Substituto: Oliveira
Suely Gama Bição
Substituta: Gama
Izaias Vieira da Silva
Escrivane
3 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sêmepe



Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido, dou fe.

06.10.2017 - IZAIAS VIEIRA - Escrivente

30/03/2017 - 099142147 - Selo - TJSE

201729525019107 - Leônia Gama

www.tjse.jus.br/x/2T9GBH



Rele

§ 3º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base estadual, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto.

§ 4º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base municipal, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto, 03 membros titulares para a mesa de Negociação Sindical e 02 adjuntos.

Art. 60-A – Compete à Comissão Sindical Municipal:

- a) Coordenar, articular e mobilizar para a luta em defesa dos seus direitos, no âmbito de cada município, os profissionais do magistério das redes estadual e municipal de ensino;
- b) Manter gestões junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e outros órgãos de controle externo da administração pública visando à efetiva implementação dos direitos assegurados ao Magistério, bem assim, discutir alternativas para o atendimento da pauta de reivindicações dos educadores;
- c) Coordenar as plenárias com os profissionais do magistério nas escolas e em outros órgãos da administração pública;
- d) Coordenar as Assembleias municipais;
- e) Contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO IX - A

DA COMISSÃO SINDICAL DA REDE ESTADUAL EM ARACAJU

Art. 60 B – A Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju é instância de representação do sindicato diretamente vinculada ao Departamento de Assuntos da Base Estadual e será composta por 13 (treze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - A escolha dos 13 (treze) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

- a) cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;



Rua Can

| | |
|---|--|
| Cartório | CARTÓRIO LEÔNIA GAMA |
| Leônia Gama | 6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE |
| Ofício | Rua Itabaiana, nº 177 - Centro |
| | Aracaju-SE CEP: 49.010-170 |
| | Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7344 |
| Certifico que a presente certidão é cópia fiel do original que me foi exibido, dou fé. Op. 10 - IZAIAS VIEIRA - Escrevente 30/03/2017 - 09:12:47 - Selo - TJSE 201729526019107 Leônia Gama Acessar www.tjse.jus.br/x/2T9CBH | |





- b) manter os trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea "a" deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;
- c) organizar e mobilizar os trabalhadores em educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
- d) contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;
- e) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
- f) identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
- g) propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
- h) participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares e suplentes da Comissão Sindical da Rede Estadual de Aracaju.

SECÇÃO X

DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 61 - As Comissões Sindicais de Base são organismos do Sindicato, formados nos locais de trabalho, fomentadores da política sindical na base.

Art. 62 - As Comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) filiados eleitos em Plenária nos Locais de Trabalho, observando-se a necessidade de haver representação de um (1) Titular e um (1) Suplente por turno de trabalho, em cada unidade de ensino.

Art. 63 - O mandato de cada comissão será de 03 (três) anos.

Art. 64 - O processo de eleição das comissões sindicais de base deverá ser registrada em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo o nome dos eleitos e a assinatura dos participantes.

Art. 65 - Compete às Comissões Sindicais de Base:

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP 49.010-900 Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –



- a) contribuir para mobilizar os Trabalhadores em Educação em seus locais de trabalho (escolas, DRE's, outros departamentos ou órgãos das Secretarias de Educação);
- b) contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- c) contribuir na articulação entre local de trabalho, Sindicato e Comunidade;
- d) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- e) contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO XI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 65 A – O Conselho de Ética do SINTESE é uma instância de apreciação de infrações ao Código de Ética do sindicato cometidas por Diretores, Coordenadores, Delegados Sindiciais, Comissão de Negociação e filiados, produzindo relatório conclusivo com os resultados do seu trabalho e recomendação de aplicação da penalidade devida.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética será composto por 1(um) representante de cada segmento explicitado no “caput” deste artigo, eleitos em Assembleia Geral da categoria.

Artigo 65 B – Compete ao Conselho de Ética do SINTESE:

- I. Apurar as denúncias de transgressão ao Código de Ética cometida pelos filiados do SINTESE, inclusive pelos membros das instâncias dirigentes da entidade;
- II. Receber, diretamente, representação de qualquer filiado do SINTESE que contenha denúncia sobre infrações éticas cometidas por membros da Diretoria, Coordenação, Delegados Sindiciais, Comissão de Negociação e filiados;
- III – Notificar o representado para que apresente a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias;
- IV – Colher depoimentos e demais provas necessárias à apuração da infração denunciada;
- V – Após a instrução do procedimento apuratório, notificar o representado para que se manifeste sobre as provas colhidas e apresente as suas alegações derradeiras, desejando;
- VI – Elaborar relatório dirigido:
 - a) à Diretoria Executiva, no caso de representação contra filiado não integrante de qualquer das instâncias da entidade;
 - b) ao Conselho de Representantes, em caso de representação contra filiado integrante de qualquer das instâncias da entidade;
- VII – Recomendar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Representantes, conforme o caso, o arquivamento sumário da representação, antes mesmo da apresentação da



Rua 0



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Cartório sob a presidência da Presidente
fiel do original que me foi exibido, dou fe
Op.: 10 - TIZIRAS VIEIRA E Escrivente
30/03/2017 - 09:12:17 Selo TISE
201729525019107 Leônio Gama Acesse
www.tise.jus.br/x/2T9GBH

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Leônio Gama E-mail: (79) 2104-9800 -
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Substituto Legal: Tizirás Vieira da Silva
Substituto Gerente: Izaias Vieira da Silva
Escrivente: Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 / 3213-7644





defesa, quando o fato representado não constituir infração ética ou a denúncia se mostrar insubstancial.

Artigo 65 C – Os relatórios produzidos pelo Conselho de Ética serão encaminhados a presidência do SINTESE, para que sejam apreciados pela instância devida, em envelope fechado, que deve ser aberto somente em reunião da Direção Executiva ou do Conselho de Representantes, quando será realizada leitura e se deliberará pela aplicação da penalidade devida, pelo encaminhamento do caso à Assembleia, ou pelo arquivamento da representação.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria ou do CERES, conforme o caso, será sempre comunicada aos interessados.”

CAPITULO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da diretoria do Sindicato.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

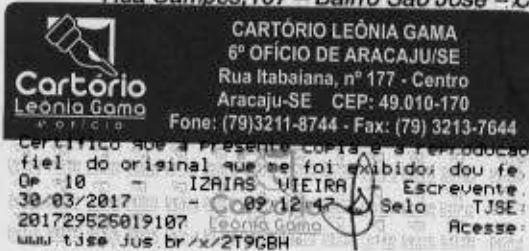
§ 2º - Fica vedada a participação de membros da diretoria do sindicato no Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá concorrer, no pleito eleitoral, com chapa desvinculada da diretoria.

Art. 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- c) reunir-se semestralmente com o Departamento de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- d) requerer a convocação de reunião do Conselho de Representantes da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49015-160 Aracaju/SE Telefax: (0xx79) 2104-9800 –



f) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários para as atividades da entidade.

Art. 68 - Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais (+) um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído.

Parágrafo Único - Na ocorrência do previsto na caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - Os membros da direção do Sindicato serão eleitos através do voto direto e secreto em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de coincidência da data referida no parágrafo anterior com período de férias escolares ou qualquer outro que inviabilize a efetivação do pleito eleitoral, caberá ao Congresso da categoria ou à Assembleia Geral:

I - estabelecer nova data para a realização das eleições;

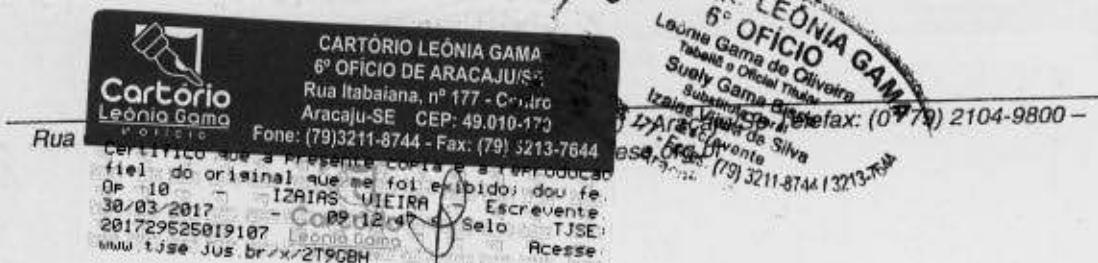
II - autorizar a prorrogação do mandato da diretoria por um período máximo de 01 (um) mês a fim de que possa ser concluído o processo eleitoral sem interrupção das atividades do Sindicato.

§ 3º - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, a posse da diretoria eleita será efetivada até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 70 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 71 - Qualquer filiado poderá candidatar-se às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização antes da realização das mesmas e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 72 - REVOGADO



SECÇÃO - I

DO ELEITOR

Art. 73. É considerado eleitor todo sindicalizado que estiver:

- a) inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses das eleições;
- b) quites com as contribuições até 30 dias antes das eleições;
- c) em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão considerados quites os servidores que não estejam contribuindo em razão de ato comprovadamente unilateral da Administração estadual e/ou municipal a que estiver vinculado.

SECÇÃO - II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nas Subsedes Regionais.

§ 2º - A Direção do SINTESE deverá divulgar amplamente a convocação das eleições com todos os procedimentos (data para registro de chapas, pré-requisitos para formação de chapas, data, horário e local das eleições e horário de funcionamento da Secretaria).

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado, boletins e jornal da entidade.

SECÇÃO - III

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 07 (sete) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro da chapa;

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral definirá os mesários para coleta dos votos, 03 (três) dias antes das eleições e comunicará às chapas inscritas.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49010-020 Aracaju-SE Telefax: (0xx79) 2104-9800 –



Art. 76 - A Comissão Eleitoral elaborará proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devendo o referido instrumento prever as seguintes questões:

- a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar 20 (vinte) dias antes do pleito às chapas concorrentes.

Art. 77 - As questões complementares deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral.

SECÇÃO - IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS

Art. 78 - As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Parágrafo Único – O pedido de inscrição de chapas será feito perante a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada e publicará a chapa em quadro de aviso na sede da entidade.

Art. 79 - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido pedido inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 81 – Após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada uma das chapas concorrentes, no prazo de 20 dias antes da realização das eleições, a relação nominal, em ordem alfabética e por município, de todos os filiados que estiverem aptos a votar.

SECÇÃO - V

DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS



Rua
Cartório
Leônia Gama
OFÍCIO

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79)3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Certifico que a Presente Conta é a reprodução
fiel do original que me foi exibido, dou fe.
De: 10 - IZAIAS VIEIRA Escrevente.
30/03/2017 - Cód.: 091247 Selo: TJSE
201729525019107 Leônia Gama Acessse
www.tjse.jus.br/.../2T9GBH



Art. 82 – O prazo para impugnação de chapas e/ou candidaturas é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão poderá, de pronto, rejeitá-la, publicando a sua decisão e intimando o impugnante, ou processá-la, caso em que providenciará a notificação do impugnado para apresentar a defesa que tiver ou sanar os vícios apontados.

§ 2º - Notificado o impugnado, poderá apresentar defesa escrita, ou sanar os vícios, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 83 – Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral, tendo a sua decisão, em tais casos, caráter terminativo.

Parágrafo Único - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa.

Art. 84 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As questões omissas e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SECÇÃO - VI

DAS ELEIÇÕES NAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 85 - As eleições dos coordenadores das Subsedes Regionais, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Único - A inscrição da chapa ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 86 – Os coordenadores das Subsedes Regionais serão eleitos pelos trabalhadores em educação que se filiarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral de cada Região será eleita em Assembleia Regional e receberá as inscrições das chapas concorrentes às eleições dentro do prazo definido neste Estatuto.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP 49.010-170 – Aracaju/SE Telefax: (0**79) 2104-9800 –

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79)3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Cartório
Leônia Gama
6º Ofício

Certifico que a presente Cartório e a reprodução
fiel do original que se foi exibido, dou fe-
chamento e assinatura.
06/10/2017 - 12/10/2017 - 09/10/2017 - 10/10/2017 - 11/10/2017 - 12/10/2017 - 13/10/2017 - 14/10/2017 - 15/10/2017 - 16/10/2017 - 17/10/2017 - 18/10/2017 - 19/10/2017 - 20/10/2017 - 21/10/2017 - 22/10/2017 - 23/10/2017 - 24/10/2017 - 25/10/2017 - 26/10/2017 - 27/10/2017 - 28/10/2017 - 29/10/2017 - 30/10/2017 - 31/10/2017 - 01/11/2017 - 02/11/2017 - 03/11/2017 - 04/11/2017 - 05/11/2017 - 06/11/2017 - 07/11/2017 - 08/11/2017 - 09/11/2017 - 10/11/2017 - 11/11/2017 - 12/11/2017 - 13/11/2017 - 14/11/2017 - 15/11/2017 - 16/11/2017 - 17/11/2017 - 18/11/2017 - 19/11/2017 - 20/11/2017 - 21/11/2017 - 22/11/2017 - 23/11/2017 - 24/11/2017 - 25/11/2017 - 26/11/2017 - 27/11/2017 - 28/11/2017 - 29/11/2017 - 30/11/2017 - 01/12/2017 - 02/12/2017 - 03/12/2017 - 04/12/2017 - 05/12/2017 - 06/12/2017 - 07/12/2017 - 08/12/2017 - 09/12/2017 - 10/12/2017 - 11/12/2017 - 12/12/2017 - 13/12/2017 - 14/12/2017 - 15/12/2017 - 16/12/2017 - 17/12/2017 - 18/12/2017 - 19/12/2017 - 20/12/2017 - 21/12/2017 - 22/12/2017 - 23/12/2017 - 24/12/2017 - 25/12/2017 - 26/12/2017 - 27/12/2017 - 28/12/2017 - 29/12/2017 - 30/12/2017 - 01/01/2018 - 02/01/2018 - 03/01/2018 - 04/01/2018 - 05/01/2018 - 06/01/2018 - 07/01/2018 - 08/01/2018 - 09/01/2018 - 10/01/2018 - 11/01/2018 - 12/01/2018 - 13/01/2018 - 14/01/2018 - 15/01/2018 - 16/01/2018 - 17/01/2018 - 18/01/2018 - 19/01/2018 - 20/01/2018 - 21/01/2018 - 22/01/2018 - 23/01/2018 - 24/01/2018 - 25/01/2018 - 26/01/2018 - 27/01/2018 - 28/01/2018 - 29/01/2018 - 30/01/2018 - 01/02/2018 - 02/02/2018 - 03/02/2018 - 04/02/2018 - 05/02/2018 - 06/02/2018 - 07/02/2018 - 08/02/2018 - 09/02/2018 - 10/02/2018 - 11/02/2018 - 12/02/2018 - 13/02/2018 - 14/02/2018 - 15/02/2018 - 16/02/2018 - 17/02/2018 - 18/02/2018 - 19/02/2018 - 20/02/2018 - 21/02/2018 - 22/02/2018 - 23/02/2018 - 24/02/2018 - 25/02/2018 - 26/02/2018 - 27/02/2018 - 28/02/2018 - 29/02/2018 - 30/02/2018 - 01/03/2018 - 02/03/2018 - 03/03/2018 - 04/03/2018 - 05/03/2018 - 06/03/2018 - 07/03/2018 - 08/03/2018 - 09/03/2018 - 10/03/2018 - 11/03/2018 - 12/03/2018 - 13/03/2018 - 14/03/2018 - 15/03/2018 - 16/03/2018 - 17/03/2018 - 18/03/2018 - 19/03/2018 - 20/03/2018 - 21/03/2018 - 22/03/2018 - 23/03/2018 - 24/03/2018 - 25/03/2018 - 26/03/2018 - 27/03/2018 - 28/03/2018 - 29/03/2018 - 30/03/2018 - 01/04/2018 - 02/04/2018 - 03/04/2018 - 04/04/2018 - 05/04/2018 - 06/04/2018 - 07/04/2018 - 08/04/2018 - 09/04/2018 - 10/04/2018 - 11/04/2018 - 12/04/2018 - 13/04/2018 - 14/04/2018 - 15/04/2018 - 16/04/2018 - 17/04/2018 - 18/04/2018 - 19/04/2018 - 20/04/2018 - 21/04/2018 - 22/04/2018 - 23/04/2018 - 24/04/2018 - 25/04/2018 - 26/04/2018 - 27/04/2018 - 28/04/2018 - 29/04/2018 - 30/04/2018 - 01/05/2018 - 02/05/2018 - 03/05/2018 - 04/05/2018 - 05/05/2018 - 06/05/2018 - 07/05/2018 - 08/05/2018 - 09/05/2018 - 10/05/2018 - 11/05/2018 - 12/05/2018 - 13/05/2018 - 14/05/2018 - 15/05/2018 - 16/05/2018 - 17/05/2018 - 18/05/2018 - 19/05/2018 - 20/05/2018 - 21/05/2018 - 22/05/2018 - 23/05/2018 - 24/05/2018 - 25/05/2018 - 26/05/2018 - 27/05/2018 - 28/05/2018 - 29/05/2018 - 30/05/2018 - 01/06/2018 - 02/06/2018 - 03/06/2018 - 04/06/2018 - 05/06/2018 - 06/06/2018 - 07/06/2018 - 08/06/2018 - 09/06/2018 - 10/06/2018 - 11/06/2018 - 12/06/2018 - 13/06/2018 - 14/06/2018 - 15/06/2018 - 16/06/2018 - 17/06/2018 - 18/06/2018 - 19/06/2018 - 20/06/2018 - 21/06/2018 - 22/06/2018 - 23/06/2018 - 24/06/2018 - 25/06/2018 - 26/06/2018 - 27/06/2018 - 28/06/2018 - 29/06/2018 - 30/06/2018 - 01/07/2018 - 02/07/2018 - 03/07/2018 - 04/07/2018 - 05/07/2018 - 06/07/2018 - 07/07/2018 - 08/07/2018 - 09/07/2018 - 10/07/2018 - 11/07/2018 - 12/07/2018 - 13/07/2018 - 14/07/2018 - 15/07/2018 - 16/07/2018 - 17/07/2018 - 18/07/2018 - 19/07/2018 - 20/07/2018 - 21/07/2018 - 22/07/2018 - 23/07/2018 - 24/07/2018 - 25/07/2018 - 26/07/2018 - 27/07/2018 - 28/07/2018 - 29/07/2018 - 30/07/2018 - 01/08/2018 - 02/08/2018 - 03/08/2018 - 04/08/2018 - 05/08/2018 - 06/08/2018 - 07/08/2018 - 08/08/2018 - 09/08/2018 - 10/08/2018 - 11/08/2018 - 12/08/2018 - 13/08/2018 - 14/08/2018 - 15/08/2018 - 16/08/2018 - 17/08/2018 - 18/08/2018 - 19/08/2018 - 20/08/2018 - 21/08/2018 - 22/08/2018 - 23/08/2018 - 24/08/2018 - 25/08/2018 - 26/08/2018 - 27/08/2018 - 28/08/2018 - 29/08/2018 - 30/08/2018 - 01/09/2018 - 02/09/2018 - 03/09/2018 - 04/09/2018 - 05/09/2018 - 06/09/2018 - 07/09/2018 - 08/09/2018 - 09/09/2018 - 10/09/2018 - 11/09/2018 - 12/09/2018 - 13/09/2018 - 14/09/2018 - 15/09/2018 - 16/09/2018 - 17/09/2018 - 18/09/2018 - 19/09/2018 - 20/09/2018 - 21/09/2018 - 22/09/2018 - 23/09/2018 - 24/09/2018 - 25/09/2018 - 26/09/2018 - 27/09/2018 - 28/09/2018 - 29/09/2018 - 30/09/2018 - 01/10/2018 - 02/10/2018 - 03/10/2018 - 04/10/2018 - 05/10/2018 - 06/10/2018 - 07/10/2018 - 08/10/2018 - 09/10/2018 - 10/10/2018 - 11/10/2018 - 12/10/2018 - 13/10/2018 - 14/10/2018 - 15/10/2018 - 16/10/2018 - 17/10/2018 - 18/10/2018 - 19/10/2018 - 20/10/2018 - 21/10/2018 - 22/10/2018 - 23/10/2018 - 24/10/2018 - 25/10/2018 - 26/10/2018 - 27/10/2018 - 28/10/2018 - 29/10/2018 - 30/10/2018 - 01/11/2018 - 02/11/2018 - 03/11/2018 - 04/11/2018 - 05/11/2018 - 06/11/2018 - 07/11/2018 - 08/11/2018 - 09/11/2018 - 10/11/2018 - 11/11/2018 - 12/11/2018 - 13/11/2018 - 14/11/2018 - 15/11/2018 - 16/11/2018 - 17/11/2018 - 18/11/2018 - 19/11/2018 - 20/11/2018 - 21/11/2018 - 22/11/2018 - 23/11/2018 - 24/11/2018 - 25/11/2018 - 26/11/2018 - 27/11/2018 - 28/11/2018 - 29/11/2018 - 30/11/2018 - 01/12/2018 - 02/12/2018 - 03/12/2018 - 04/12/2018 - 05/12/2018 - 06/12/2018 - 07/12/2018 - 08/12/2018 - 09/12/2018 - 10/12/2018 - 11/12/2018 - 12/12/2018 - 13/12/2018 - 14/12/2018 - 15/12/2018 - 16/12/2018 - 17/12/2018 - 18/12/2018 - 19/12/2018 - 20/12/2018 - 21/12/2018 - 22/12/2018 - 23/12/2018 - 24/12/2018 - 25/12/2018 - 26/12/2018 - 27/12/2018 - 28/12/2018 - 29/12/2018 - 30/12/2018 - 01/01/2019 - 02/01/2019 - 03/01/2019 - 04/01/2019 - 05/01/2019 - 06/01/2019 - 07/01/2019 - 08/01/2019 - 09/01/2019 - 10/01/2019 - 11/01/2019 - 12/01/2019 - 13/01/2019 - 14/01/2019 - 15/01/2019 - 16/01/2019 - 17/01/2019 - 18/01/2019 - 19/01/2019 - 20/01/2019 - 21/01/2019 - 22/01/2019 - 23/01/2019 - 24/01/2019 - 25/01/2019 - 26/01/2019 - 27/01/2019 - 28/01/2019 - 29/01/2019 - 30/01/2019 - 01/02/2019 - 02/02/2019 - 03/02/2019 - 04/02/2019 - 05/02/2019 - 06/02/2019 - 07/02/2019 - 08/02/2019 - 09/02/2019 - 10/02/2019 - 11/02/2019 - 12/02/2019 - 13/02/2019 - 14/02/2019 - 15/02/2019 - 16/02/2019 - 17/02/2019 - 18/02/2019 - 19/02/2019 - 20/02/2019 - 21/02/2019 - 22/02/2019 - 23/02/2019 - 24/02/2019 - 25/02/2019 - 26/02/2019 - 27/02/2019 - 28/02/2019 - 29/02/2019 - 30/02/2019 - 01/03/2019 - 02/03/2019 - 03/03/2019 - 04/03/2019 - 05/03/2019 - 06/03/2019 - 07/03/2019 - 08/03/2019 - 09/03/2019 - 10/03/2019 - 11/03/2019 - 12/03/2019 - 13/03/2019 - 14/03/2019 - 15/03/2019 - 16/03/2019 - 17/03/2019 - 18/03/2019 - 19/03/2019 - 20/03/2019 - 21/03/2019 - 22/03/2019 - 23/03/2019 - 24/03/2019 - 25/03/2019 - 26/03/2019 - 27/03/2019 - 28/03/2019 - 29/03/2019 - 30/03/2019 - 01/04/2019 - 02/04/2019 - 03/04/2019 - 04/04/2019 - 05/04/2019 - 06/04/2019 - 07/04/2019 - 08/04/2019 - 09/04/2019 - 10/04/2019 - 11/04/2019 - 12/04/2019 - 13/04/2019 - 14/04/2019 - 15/04/2019 - 16/04/2019 - 17/04/2019 - 18/04/2019 - 19/04/2019 - 20/04/2019 - 21/04/2019 - 22/04/2019 - 23/04/2019 - 24/04/2019 - 25/04/2019 - 26/04/2019 - 27/04/2019 - 28/04/2019 - 29/04/2019 - 30/04/2019 - 01/05/2019 - 02/05/2019 - 03/05/2019 - 04/05/2019 - 05/05/2019 - 06/05/2019 - 07/05/2019 - 08/05/2019 - 09/05/2019 - 10/05/2019 - 11/05/2019 - 12/05/2019 - 13/05/2019 - 14/05/2019 - 15/05/2019 - 16/05/2019 - 17/05/2019 - 18/05/2019 - 19/05/2019 - 20/05/2019 - 21/05/2019 - 22/05/2019 - 23/05/2019 - 24/05/2019 - 25/05/2019 - 26/05/2019 - 27/05/2019 - 28/05/2019 - 29/05/2019 - 30/05/2019 - 01/06/2019 - 02/06/2019 - 03/06/2019 - 04/06/2019 - 05/06/2019 - 06/06/2019 - 07/06/2019 - 08/06/2019 - 09/06/2019 - 10/06/2019 - 11/06/2019 - 12/06/2019 - 13/06/2019 - 14/06/2019 - 15/06/2019 - 16/06/2019 - 17/06/2019 - 18/06/2019 - 19/06/2019 - 20/06/2019 - 21/06/2019 - 22/06/2019 - 23/06/2019 - 24/06/2019 - 25/06/2019 - 26/06/2019 - 27/06/2019 - 28/06/2019 - 29/06/2019 - 30/06/2019 - 01/07/2019 - 02/07/2019 - 03/07/2019 - 04/07/2019 - 05/07/2019 - 06/07/2019 - 07/07/2019 - 08/07/2019 - 09/07/2019 - 10/07/2019 - 11/07/2019 - 12/07/2019 - 13/07/2019 - 14/07/2019 - 15/07/2019 - 16/07/2019 - 17/07/2019 - 18/07/2019 - 19/07/2019 - 20/07/2019 - 21/07/2019 - 22/07/2019 - 23/07/2019 - 24/07/2019 - 25/07/2019 - 26/07/2019 - 27/07/2019 - 28/07/2019 - 29/07/2019 - 30/07/2019 - 01/08/2019 - 02/08/2019 - 03/08/2019 - 04/08/2019 - 05/08/2019 - 06/08/2019 - 07/08/2019 - 08/08/2019 - 09/08/2019 - 10/08/2019 - 11/08/2019 - 12/08/2019 - 13/08/2019 - 14/08/2019 - 15/08/2019 - 16/08/2019 - 17/08/2019 - 18/08/2019 - 19/08/2019 - 20/08/2019 - 21/08/2019 - 22/08/2019 - 23/08/2019 - 24/08/2019 - 25/08/2019 - 26/08/2019 - 27/08/2019 - 28/08/2019 - 29/08/2019 - 30/08/2019 - 01/09/2019 - 02/09/2019 - 03/09/2019 - 04/09/2019 - 05/09/2019 - 06/09/2019 - 07/09/2019 - 08/09/2019 - 09/09/2019 - 10/09/2019 - 11/09/2019 - 12/09/2019 - 13/09/2019 - 14/09/2019 - 15/09/2019 - 16/09/2019 - 17/09/2019 - 18/09/2019 - 19/09/2019 - 20/09/2019 - 21/09/2019 - 22/09/2019 - 23/09/2019 - 24/09/2019 - 25/09/2019 - 26/09/2019 - 27/09/2019 - 28/09/2019 - 29/09/2019 - 30/09/2019 - 01/10/2019 - 02/10/2019 - 03/10/2019 - 04/10/2019 - 05/10/2019 - 06/10/2019 - 07/10/2019 - 08/10/2019 - 09/10/2019 - 10/10/2019 - 11/10/2019 - 12/10/2019 - 13/10/2019 - 14/10/2019 - 15/10/2019 - 16/10/2019 - 17/10/2019 - 18/10/2019 - 19/10/2019 - 20/10/2019 - 21/10/2019 - 22/10/2019 - 23/10/2019 - 24/10/2019 - 25/10/2019 - 26/10/2019 - 27/10/2019 - 28/10/2019 - 29/10/2019 - 30/10/2019 - 01/11/2019 - 02/11/2019 - 03/11/2019 - 04/11/2019 - 05/11/2019 - 06/11/2019 - 07/11/2019 - 08/11/2019 - 09/11/2019 - 10/11/2019 - 11/11/2019 - 12/11/2019 - 13/11/2019 - 14/11/2019 - 15/11/2019 - 16/11/2019 - 17/11/2019 - 18/11/2019 - 19/11/2019 - 20/11/2019 - 21/11/2019 - 22/11/2019 - 23/11/2019 - 24/11/2019 - 25/11/2019 - 26/11/2019 - 27/11/2019 - 28/11/2019 - 29/11/2019 - 30/11/2019 - 01/12/2019 - 02/12/2019 - 03/12/2019 - 04/12/2019 - 05/12/2019 - 06/12/2019 - 07/12/2019 - 08/12/2019 - 09/12/2019 - 10/12/2019 - 11/12/2019 - 12/12/2019 - 13/12/2019 - 14/12/2019 - 15/12/2019 - 16/12/2019 - 17/12/2019 -

§ 1º - A Comissão de que trata o caput desse artigo, será formada por 03 (três) componentes eleitos em Assembleia e mais 01 (um) representante de cada chapa que concorrerem ao pleito.

§ 2º - A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 05 (cinco) dias após a sua inscrição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Regional terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessários para a organização do pleito.

§ 4º - A indicação de 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral Regional far-se-á no ato do registro da chapa.

Art. 88 - Qualquer filiado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais, e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Art. 89 - A Comissão Eleitoral Regional elaborará o seu Regimento de Trabalho, tendo como referência o Regimento Eleitoral Estadual, sendo que o mesmo deverá assegurar o seguinte:

- garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- garantia do uso das dependências da Subsede Regional pelas chapas concorrentes.
- garantia de que a eleição regional será organizada e realizada em sintonia com as normas e diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 90 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Regional.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 91 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- os bens móveis e imóveis;
- as doações de qualquer natureza;
- as dotações e os legados.

Art. 92 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- as contribuições mensais dos filiados;
- as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

Rua Ca-



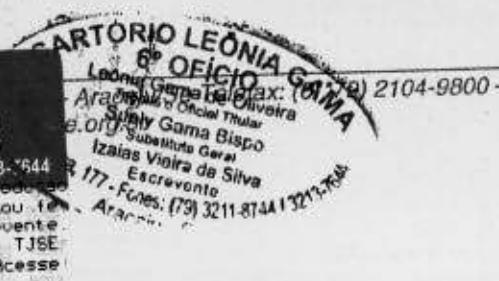
CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SI

Rua Itabaiana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-171

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

CPF do original que me foi exibido: dou fe. IZAIAS VIEIRA
Op. 10 - IZAIAS VIEIRA Escrevente
30/03/2017 - 09.12.47 Selo TJSE
20172952019107 Cartório Gama Acessse
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH



- c) as multas decorrentes do não cumprimento pelos padrões das cláusulas de acordos coletivos e outros acordos;
- d) os direitos patrimoniais decorrentes da aceleração de contratos;
- e) outras rendas eventuais.

Art. 93 - A contribuição sindical dos filados será 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

§ 1º - Por remuneração líquida, entende-se a remuneração bruta, deduzidos os descontos compulsórios estabelecidos em lei;.

§ 2º - Os (as) Sócios (as) Honoríficos (as) são isentos (as) do pagamento da contribuição sindical mensal

Art. 94 - As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

§ 1º - As contribuições mensais sindicais não descontadas não poderão ser cobradas com efeito retroativo.

§ 2º - As contribuições mensais sindicais não descontadas por culpa do ente federativo poderão ser cobradas ao mesmo a título indenizatório.

Art. 95 - Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento de toda base do Sindicato.

§ 1º - Os casos de intervenção econômica, desemprego, não consignação em folha, excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente no seu Departamento de Finanças.

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 96 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o filiado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 97 - Toda compra ou venda com valor acima de 30% (trinta por cento) da receita mensal da entidade só deverá ser feita mediante aprovação da Assembleia da categoria.

CAPÍTULO - VII

DAS PENALIDADES

Art. 98- As penalidades aplicáveis aos filiados dos sindicatos são as seguintes:

a) advertência;

Rua Campos, 107 – Bairro São José – CEP: 49.010-170 Aracaju/SE Telefax: (0xx79) 2104-9800 –

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA

6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

Rua Itabalana, nº 177 - Centro

Aracaju-SE CEP: 49.010-170

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

E-mail: sintese@jus.br

Site: www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

Assinatura:

Cartório Leônia Gama

6º Ofício de Aracaju/SE

- b) suspensão de atividades;
- c) perda de mandato;
- d) exclusão.

Art. 99 - As penalidades caracterizadas no Artigo 98, alíneas "a" e "b", serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes do SINTESE-CERES, observando-se as respectivas competências, *ad-referendum* da Assembleia Geral da categoria, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral apreciar as penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do artigo 98, cabendo recursos ao Congresso da categoria.

Art. 100 - Constituem-se infrações que podem determinar a punição do filiado da entidade:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais desde que o Departamento Financeiro tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética do SINTESE;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- d) praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em suas devidas instâncias.

Parágrafo Único: compete à Assembleia Geral apreciar a infração cometida, cabendo às penalidades aplicadas recursos ao Congresso da categoria.

Art. 100-A - Qualquer membro da diretoria executiva; das coordenações de subsedes regionais; das comissões sindicais; do conselho fiscal; das comissões de negociação; o delegado sindical ou aqueles que forem escolhidos pela categoria para representá-la em qualquer organismo de gestão, Conselhos, assessoria ou fiscalização, de caráter consultivo ou deliberativo e que vier a assumir cargo ou função de confiança no âmbito dos governos municipais, estadual ou federal, ficará, automaticamente, destituído do cargo que ocupe na entidade, ou da função que exerce em razão de sua representação sindical.

Parágrafo Único – O presente dispositivo não se aplica àqueles que forem eleitos pela categoria em razão da gestão democrática do ensino.

Art. 101- O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer após 01 (um) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Art. 102 - O membro da diretoria executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Subsedes Regionais ou demais representações sindicais do SINTESE terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembleia da categoria quando deixar de comparecer


 Rua C


CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
 Rua Itabalana, nº 177 - Centro
 Aracaju-SE CEP: 49.010-170
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
 Cartório de Aracaju, com a mesma regularidade
 fiel do original que me foi exibido, dou fe
 Op. 10 - 12/03/2017 - IZAIAS VIEIRA - Escrivente
 30/03/2017 - 09/12/17 - Selo: TJSE
 201729525019107 Leônia Gama
www.tjse.jus.br/x/2T9GBH

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO
 Leônia Gama da Oliveira, 101, 7º andar - 49040-9800 -
 Aracaju - SE
 Substituto Geral
 Izaias Vieira da Silva
 Escrivante
 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
 Aracaju - Sartene

sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante cada ano da sua representação e gestão sindical.

Art. 103 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Subsedes Regionais ou demais representações sindicais do SINTESE que sofrer as penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do artigo 98 e no artigo 100-A, deste Estatuto, além das seguintes situações:

- a) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
 - b) abandonar das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.
 - c) Cometer infração considerada grave pelo Código de Ética do Sindicato.

Art. 104 – Cabe à Secretaria Geral do SINTESE, após deliberação da instância competente, notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o filiado ocupante de representação ou dirigente sindical, sobre a penalidade que lhe poderá ser aplicada garantindo-lhe amplo direito de defesa ou recurso nas instâncias competentes estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 105 - A modificação deste Estatuto dar-se-á apenas em Congresso, podendo ocorrer por proposição de:

- a) qualquer delegado;
 - b) diretoria do sindicato;
 - c) conselho de representantes;
 - d) Assembleia geral do sindicato.

Art. 106 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade.

Parágrafo Único: O patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.

Art. 107 - Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de Congressos educacionais e sindicais.

Art. 108 – Assembleia Geral da categoria, convocada com essa finalidade, elegerá os demais Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju, a fim de completar o atual número de integrantes da Comissão.

Rua Campos, 107 – Bairro São José – Aracaju/SE Telefax: (0xx79) 2104-0800

| | | | |
|--------------------------|--|---|--|
| Cartório Leônia Gama | | CARTÓRIO LEÔNIA GAMA 6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE | |
| Leônia Gama 6º Ofício | | Rua Itabaiana, nº 177 - Centro Aracaju-SE CEP: 49.010-177 | |
| | | Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7542 | |
| | | Certifico que a presente consta de sua reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fe- chamento. Data: 18 de Março de 2017 Assinatura: IZAIAS VIEIRA Selo: TJSE Acessos: 201729525019107 - Cartório Leônia Gama Endereço: Rua Itabaiana, nº 177 - Centro Aracaju-SE CEP: 49.010-177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7542 | |

Parágrafo Único: O mandato dos Representantes de Base em Aracaju, escolhidos na forma do "caput" deste artigo, expirará no mesmo prazo dos demais representantes.

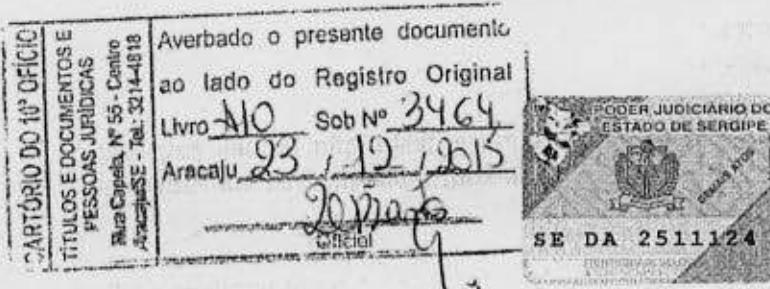
Art. 109 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação no Congresso.

Angela Maria de Melo Aracaju-SE, 03 de outubro de 2015
 Angela Maria de Melo - Presidenta do SINTESE
 CPF 155.034.105-72 - RG 552.676 SSP/SE
 Endereço: Rua M, nº 112, Residencial Brisa Mar, Bairro Aruana, Aracaju/SE

Franklin Magalhães Ribeiro

Franklin Magalhães Ribeiro
 OAB/SE 1437
 CPF 335.804.215-49





**Ata de posse da Diretoria
Executiva e do Conselho Fiscal do
Sindicato dos Trabalhadores em
Educação Básica da Rede Oficial
do Estado de Sergipe - SINTESE,
eleita em 06 de maio de 2016.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 21 h (vinte e uma horas), no salão de festas do IATE CLUBE de Aracaju, situado na Avenida Beira Mar, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral Estadual do SINTESE para empossar os componentes da chapa “NOSSA VIDA É LUTAR！”, eleita no pleito realizado no período de 02 (dois) a 06 (seis) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, na presença de significativo número de educadores e seus familiares e de lideranças sindicais presentes nesta solenidade de posse, efetuada durante o XVIII “FORRÓ DO SINTESÃO”. Efetivados os preâmbulos de praxe, relativos ao ato de posse, o presidente da Comissão Eleitoral Estadual, professor Sérgio José Trussardi de Oliveira, em nome da própria comissão, declarou empossados nos respectivos cargos, os representantes da categoria eleitos para o triênio 2016/2019, e procedeu à chamada nominal dos mesmos, convidando-os a assinar a presente ata de posse, lavrada nesta ocasião, para constar como registro e documento oficial do presente ato, na ordem avante delineada: **PRESIDENTE:** Ivonete Alves Cruz Almeida; **VICE PRESIDENTE:** Roberto Silva dos Santos; **SECRETARIA GERAL:** Janieire Tavares Miranda e Arlete Silva

Rua Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se
Telefax: (0**79) 2104-9842 - E-mail: comissaoeleitoralestadual@sintese.org.br

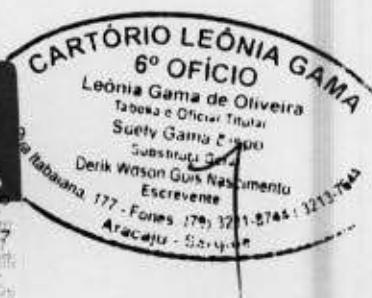
Costa; **DEPARTAMENTO FINANCEIRO:** Ana Luzia Costa Santos e Ederaldo José de Arruda; **DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL:** Angela Maria de Melo e Lourdes Mendonça de Jesus; **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS:** Flávio Santos do Nascimento; **DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS:** Maria Luci Lima Santos e Ana Geni de Andrade; **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL:** Joel de Almeida Santos e Ana Heide Nascimento Santos; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS:** Paulo César Lira Fernandes e Karine Santos Silva; **DEPARTAMENTO DE FILIAÇÃO:** Francisco José dos Santos; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA BASE ESTADUAL:** Ubaldina Fonseca Santana Moreira, Leila Angélica Oliveira Moraes de Andrade, Cláudia Oliveira Santos e Tânia Ivone Lima Moura dos Santos; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DAS BASES MUNICIPAIS:** Sandra de Moraes Santos Bomfim, Uilson de Meneses Hora, Gildo Alves Bezerra e Josefa Núbia de Jesus Passos; **DEPARTAMENTO DESPORTIVO E SÓCIO-CULTURAL:** Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro; **DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:** Adenilde de Souza Dantas; **DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:** Pablo Adriano de Amorim e Ana Paula Barbosa Andrade; **DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E QUESTÕES DE GÊNERO, ETNIA E DIVERSIDADE:** Simone de Freitas Gama. **SUPLENTES:** Sônia Maria Santos, Maria José Nascimento Filha, Edileide Maria Barrozo dos Santos, Edinalva da Silva Mendes, Maria Francineide Rosendo Guimarães, Eunice Vieira Silva Barbosa e Aglaé Morgana Alcântara Bastos. **CONSELHO FISCAL: TITULARES:** Matildes dos Santos, Edna Moraes de Souza e Ana Cristina Oliveira Lima; **SUPLENTES:** Jucineide Correia Maia, Svetlana Freire Bento e Dansívia Oliveira da Silva Carvalho. O Professor Francisco José dos Santos, CPF

Rua Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE
Telefax: (0**79) 2104-9800 - E-mail: comissaoeleitoralestadual@sintese.org.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-770
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3211-7644

fiel do original que me foi exibido, dou fe
Op. 13 - DERIK WODSON - Escrevente 30/03/2017
- 11-27-25 Selo TJSE 20172952601970 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/H2ZEZZ.com





265.721.415-00, eleito para o Departamento de Filiação será empossado posteriormente, devido ao seu afastamento para concorrer como candidato nas eleições municipais de 2016, atendendo assim às exigências da legislação eleitoral. E como nada mais houvesse a tratar, a Comissão Eleitoral Estadual, que abaixo assina a presente ata, deu por encerrada esta solenidade de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE, para o triênio 2016/2019, agradecendo a participação de todos os filiados e colaboradores no processo eleitoral em lide e desejando sucesso aos novos dirigentes. Assinam:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL, Sérgio José Trussardi de Oliveira

SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL: Dilene Nunes Silva

MEMBROS: Márcia Marize Gama Bispo Souza
Márcia Marize Gama Bispo Souza; Maria Eliana Melo
Maria Eliana Melo;

Djalva Lima Menezes Santos
Djalva Lima M. Santos;

Jailde dos Passos Professor
Jailde dos Passos Professor;

Mário Jorge Lopes de Jesus
Mário Jorge Lopes de Jesus;

REPRESENTANTE DA CHAPA "O NOVO SEMPRE VEM!" junto à Comissão Eleitoral Estadual: Jefson dos Santos
Jefson dos Santos;

REPRESENTANTE DA CHAPA "NOSSA VIDA É LUTAR!" junto à Comissão Eleitoral Estadual: Sildinêz Muniz Cariri
Sildinêz Muniz Cariri;

DIREÇÃO EXECUTIVA DO SINTESE:

PRESIDENTA: Ivonete Alves Cruz Almeida - 403.070.345-

Ivonete Alves Cruz Almeida;

Rua Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE
Telefax: (0**79) 2104-9800 - E-mail: comissaoeleitoralestadual@sintese.org.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-771
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3211-7644

Este é o original que me foi exibido dou fe
Op 3 - DERIK WEDSON - Escrivane 30/03/2017
- 11.27.25 Selo TJSE 201729525019170 Acesso
www.tjse.jus.br/xx/H2ZEZZ.htm



VICE-PRESIDENTE: Roberto Silva dos Santos - 712.331.215-53

Roberto Silva dos Santos; **SECRETARIA GERAL:** Janete
Tavares Miranda - 662.269.615-20 Janete Tavares Miranda;
Arlete Silva Costa - 585.207.755-00 Arlete Silva Costa;

DEPARTAMENTO FINANCEIRO: Ana Luzia Costa Santos - 686.746.354-
15 Ana Luzia Costa Santos ; Ederaldo José de Arruda
103.165.584-00 Ederaldo José de Arruda ;

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL: Angela Maria de Melo -
155.034.105-72 Angela Maria de Melo ;
Lourdes Mendonça de Jesus - 609.175.715-68 Lourdes Mendonça
de Jesus ; **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**

INTERSINDICAIS: Flávio Santos do Nascimento - 010.832.545-88
Flávio Santos do Nascimento ; **DEPARTAMENTO DE**
APOSENTADOS: Maria Luci Lima Santos - 272.987.875-00
Maria Luci Lima Santos ; Ana Geni de Andrade -
201.928.275-53 Ana Geni de Andrade ;

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL: Joel de Almeida
Santos - 509.099.595-87 Joel de Almeida Santos ;

Ana Heide Nascimento Santos - 009.268.525-07 Ana Heide Nasci-
mento dos Santos ; **DEPARTAMENTO**

DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS: Paulo César Lira Fernandes -
626.898.275-49 Paulo Cesar Lira Fernandes ; Karine
Silva Santos - 033.019.705-32 Karine Santos Silva ;

DEPARTAMENTO DE FILIAÇÃO: Francisco José dos Santos -
265.721.415-00 – afastado para concorrer eleições municipais 2016.

DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA BASE ESTADUAL: Ubaldina
Fonseca Santana Moreira - 067.589.405-00 Ubaldina Fonseca

Rua Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/SE
Telefax: (0**79) 2104-9800 - E-mail: comissaoeleitoralestadual@sintese.org.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 171 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-73
Fone: (79)3211-8744 - Fax: (79) 3.171.8744

Original do original que me foi exibido dou fé
fiel do original que me foi exibido dou fé
Op 3 - DERIK WILSON - Escrivão 30/03/2017
11-27-25 Selo TJSE 2017025019170 Acesso
www.tjse.jus.br/x/H2ZEZ2

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabelião Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Derik Wilson Gomes Nascimento
Escrivão
Rua Itabaiana, 171 - Fones. (79) 3211-8744 / 3213-7668
Aracaju - Sergipe



Santana Moreira ; Leila Angélica Oliveira
Moraes de Andrade - 721.490.605-82 Leila Angélica Oliveira
Moraes de Andrade ; Cláudia Oliveira Santos -
516.614.975-00 Cláudia Oliveira Santos ;

Tânia Ivone Lima Moura dos Santos - 266.250.165-00 Tânia Ivone

Lima Moura dos Santos ; DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS
DE BASES MUNICIPAIS: Sandra de Morais Santos Bonfim -
480.834.885-34 Sandra de Morais Santos Bonfim ;

Uilson de Meneses Hora - 964.383.205-87 Uilson de Meneses Hora;

Gildo Alves Bezerra - 574.544.005-82 Gildo Alves Bezerra ;

→ Josefa Núbia de Jesus Passos - 009.214.425-05 Josefa Núbia de Jesus

Passos ; DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL: Maria Bernadete Rodrigues Pinheiro – 138.068.075-15 Maria Bernadete

Rodrigues Pinheiro ; DEPARTAMENTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS: Adenilde de Souza Dantas - 938.083.215-04

Adenilde de Souza Dantas ; DEPARTAMENTO DE
ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: Pablo Adriano de Amorim -

017.570.375-27 Pablo Adriano de Amorim ; Ana Paula Barbosa Andrade 968.247.515-53 *Ana Paula Barbosa Andrade ;

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E QUESTÕES DE
GÊNERO, ETNIA E DIVERSIDADE: Simone de Freitas Gama -

609.924.685-15 Simone de Freitas Gama

SUPLENTES: Sônia Maria Santos – 055.052.405-34 Sônia Maria Santos



Rua Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se
 Telefax: (0**79) 2104-9800 - E-mail: comissaoeleitoralstadual@sintese.org.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
 Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
 Aracaju-SE - CEP: 49.011-171
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 2227-644

fiel do original que me foi exibido dou fe
 Op. 3 - DERIK WDSON - Escrivente 10/03/2017
 - 11-27-25 Selo TJSE - 201729525019-73 Acesse
www.tjse.jus.br/x/H2ZEZZ

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO
 Leônia Gama de Oliveira
 Tabaco e Oficial Titular
 Suely Gama Bispo
 Substituta Titular
 Dérik Wilson Gama Nascimento
 Escrevente
 Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7612
 Aracaju - Sergipe

; Maria José Nascimento Filha - 103.871.615-20

141
Fis.

Maria José Nascimento Filha ; Edileide Maria Barbosa

Barrozo dos Santos - 332.855.605-25 Edileide Maria Barrozo

dos Santos ; Edinalva da Silva Mendes - 575.103.695-68

Edinalva da Silva Mendes ; Maria Francineide Rosendo

Guimarães - 154.769.365-72 Maria Francineide Rosendo Guimarães

; Eunice Vieira Silva Barbosa - 272.725.085-15

Eunice Vieira Silva Barbosa ; Aglaé Morgana Alcântara

Bastos - 503.350.735-49 Aglaé Morgana Alcântara Bastos

CONSELHO FISCAL: TITULARES: Matildes dos Santos - 154.602.405-

06 Matildes dos Santos ; Edna Moraes de Souza -

119.830.785-49 Edna Moraes de Souza ; Ana

Cristina Oliveira Lima - 280.164.325-49 Ana Cristina Oliveira

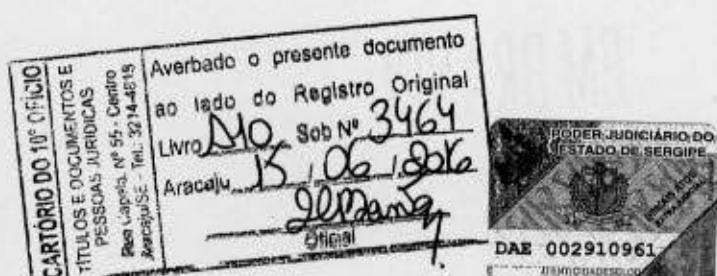
Lima ; SUPLENTES: Jucineide Correia Maia -

103.609.915-00 Jucineide Correia Maia ;

Svetlana Freire Bento - 438.563.225-15 Svetlana Freire Bento

; Dansívia Oliveira da Silva Carvalho - 276.006.455-72

Dansívia Oliveira da Silva Carvalho.



Rua Campos, nº 107 – Bairro São José – CEP: 49015-220 – Aracaju/Se
Telefax: (0**79) 2104-9800 - E-mail: comissaoeleitoralestadual@sintese.org.br



DIREBEN/DO
Fls.
Subrca
142
A

EM TEMPO: Complementando o registrado na Ata de Posse da Diretoria Executiva do SINTESE, constante no verso da folha 74 deste Livro, entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob número 13.167.002/0001-11, informamos a seguir os dados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE, a fim de atender às exigências da legislação vigente.

DIREÇÃO EXECUTIVA:

Presidenta: IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA - brasileira, casada, Professora, CPF 403.070.345-34, RG 862.279 SSP/SE, PASEP 170335506-67, residente à Rua 91, Nº 15 - Conjunto Marcos Freire II, em Nossa Senhora do Socorro - SE;

Vice Presidente: ROBERTO SILVA DOS SANTOS - brasileiro, casado, Professor, CPF 712.33.1215-53, RG 1.212.830 SSP/SE, PASEP 126301250-19, residente à Rua L, nº 158 – Residencial Horto do Carvalho 2 – Aruanam em Aracaju-SE;

Secretaria Geral: JANIEIRE TAVARES MIRANDA, brasileira, casada, Professora, CPF 662.269.615-20, RG 1.201.279 SSP/SE, PASEP 124433008-64, residente à Rua João Louro, 100 Condomínio Canto Belo, Apto. 402, Edifício Graúna, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jaboliana, em Aracaju-SE; e ARLETE SILVA COSTA, brasileira, solteira, Professora, CPF 585.207.755-00, RG 731.532 SSP/SE, PASEP 125961137-69, residente à Rua Luiz Carlos de Aguiar Machado, 50, Bloco B, Apto. 202, Condomínio Parque dos Manguezais, Bairro Jaboliana, em Aracaju-SE;

Departamento Financeiro: ANA LUZIA COSTA SANTOS, brasileira, solteira, Professora, CPF 686.746.354-15, RG 5.965.311 SSP/PE, PASEP 190014841-34, residente à Rua Estância, 2122, Bairro Cirurgia, em Aracaju; e EDERALDO JOSÉ DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, Professor, CPF 103.165.584-00, RG 678.830 SSP/SE, PASEP 100921012-48, residente à Rua Francisco Hoald,700-Condomínio Estrela do Mar, Edifício Cabo Branco - Apto.303, Bairro Atalaia Velha, em Aracaju;

Departamento de Formação Sindical: ANGELA MARIA DE MELO, CPF 155.034.105-72, PASEP 106153081-28 e LOURDES MENDONÇA DE JESUS, CPF 609.175.715-68, PASEP 124195895-66;

Departamento de Relações Intersindicais: FLÁVIO SANTOS DO NASCIMENTO, CPF 010.83.2545-88, PASEP 200275315-67;

Departamento de Aposentados: MARIA LUCI LIMA SANTOS, CPF 272.987.875-00, PASEP 105051983-28 e ANA GENI DE ANDRADE, CPF 201.928.275-53, PASEP 170019307-82;

Departamento de Comunicação Sindical: JOEL DE ALMEIDA SANTOS, CPF 509.099.595-87, PASEP 170390023-74 e ANA HEIDE NASCIMENTO SANTOS, CPF 009.268.525-07, PASEP 128353547-61;

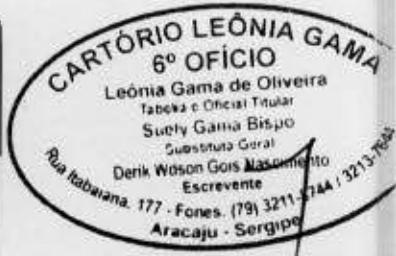
Rua Campos, 107- Bairro São José – CEP 49015-220 - Aracaju/SE
Telefax: (0**79) 2104-9800 – e-mail: sintese@sintese.org.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-700

Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3211-17644
fiel do original que me foi exibido dou fe.
Op. 3 - DERIK WIDSON - Escrivente 08/03/2017
- 11.27.25 Selo TJSE 201729525014170 Acesso
www.tjse.jus.br/x/H2ZEZ2





Departamento para Assuntos Educacionais: PAULO CÉSAR LIRA FERNANDES, CPF 626.898.275-49, PASEP 170390023-86 e KARINE SANTOS SILVA, CPF 033.01.9705-3, PASEP 209472091-79;

Departamento de Filiação: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 265.721.415-00, PASEP 107510404-68;

Departamento para Assuntos da Base Estadual: UBALDINA FONSECA SANTANA MOREIRA, CPF 067.589.405-00, PASEP 170295918-85; LEILA ANGÉLICA OLIVEIRA MORAES DE ANDRADE, CPF 721.490.605-82, PASEP 129097198-14; CLÁUDIA OLIVEIRA SANTOS, CPF 516.614.975-00, PASEP 122967962-91 e TÂNIA IVONE LIMA MOURA DOS SANTOS, CPF 266.250.165-00, PASEP 121976877-67;

Departamento para Assuntos das Bases Municipais: SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM, CPF 480.834.885-34, PASEP 170335070-95; UILSON DE MENESSES HORA, CPF 964.383.205-87, PASEP 190001531-42; GILDO ALVES BEZERRA, CPF 574.544.005-82, PASEP 124130310-59 e JOSEFA NÚBIA DE JESUS PASSOS, CPF 009.214.425-05, PASEP 127655427-69;

Departamento Desportivo e Sócio-Cultural: MARIA BERNÁDETE RODRIGUES PINHEIRO, CPF 138.068.075-15, PASEP 101048370-95;

Departamento para Assuntos Jurídicos: ADENILDE DE SOUZA DANTAS, CPF 938.083.215-04, PASEP 127016887-62;

Departamento de Organização e Mobilização: PABLO ADRIANO DE AMORIM, CPF 017.570.375-27, PASEP 127937007-64 e ANA PAULA BARBOSA ANDRADE, CPF 968.247.515-53, PASEP 190151850-53;

Departamento de Políticas Sociais e Questões de Gênero, Etnia e Diversidade: SIMONE DE FREITAS GAMA, CPF 609.924.685-15, PASEP 126461597-67;

SUPLENTES: SÔNIA MARIA SANTOS, CPF 055.052.405-34, PASEP 102263780-60; MARIA JOSÉ NASCIMENTO FILHA, CPF 103.871.615-20, PASEP 100723193-10; EDILEIDE MARIA BARROZO DOS SANTOS, CPF 332.855.605-25, PASEP 170288369-22; EDINALVA DA SILVA MENDES, CPF 575.103.695-68, PASEP 124196177-05; MARIA FRANCINEIDE ROSENDO GUIMARÃES, CPF 154.769.365-72, PASEP 121841622-66; EUNICE VIEIRA SILVA BARBOSA, CPF 272.725.085-15, PASEP 123274096-42; e AGLAÉ MORGANA ALCÂNTARA BASTOS, CPF 503.350.735-49, PASEP 170052766-53;

CONSELHO FISCAL:

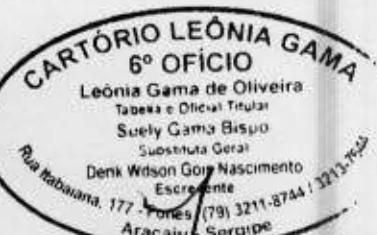
Titulares: MATILDES DOS SANTOS, CPF 154.602.405-06, PASEP 170018680-41 EDNA MORAIS DE SOUZA, CPF 119.83.0785-49, PASEP 107995246-19; e ANA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, CPF 280.164.325-49, PASEP 121077443-45;

Rua Silvio Teófilo Guimarães, 70 – Conj. Paulo Barreto – Bairro Pereira Lobo – CEP: 49052-410 –
Aracaju/Se Telefax: (0**79) 3212-9600 – E-mail: sintese@infonet.com.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.010-170
Fone: (79)3211-8744 - Fax: (79) 3211-7444

fiel do original que me foi exibido, dou fe
Op. 3 - DERIK WOSON - Escrevente 30/03/2017
- 11:27:25 Selo TJSE 20129525019170 Acesso
www.tjse.jus.br/x/H2ZEZZ





SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Filiado: CUT - CNTE - DIEESE

3

Suplentes: JUCINEIDE CORREIA MAIA, CPF 103.608.915-00, PASEP 100981762-15; SVETLANA FREIRE BENTO, CPF 438.563.225-15, PASEP 170572779-52 e DANSÍLVIA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, CPF 276.006.455-72, PASEP 121150086-95.

Assinam: Presidente da Comissão Eleitoral Estadual, José Sérgio Trussardi de Oliveira J. Trussardi e Dilene Nunes Silva, Dilene Nunes Silva,
Secretária da referida Comissão Eleitoral.

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO | | Averbado o presente documento |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS | | ao lado do Registro Original |
| Rua Capela, nº 58 - Centro Aracaju-SE - Tel.: 3214-4018 | | Livro <u>10</u> Sob Nº <u>3464</u> |
| Aracaju | | <u>15/06/2016</u> |
| | | <u>2012anb</u> |
| | | Oficial |

Selo nº 002910861



Rua Silvio Teófilo Guimarães, 70 – Conj. Paulo Barreto – Bairro Pereira Lobo – CEP: 49052-410 –
Aracaju/Se Telefax: (0**79) 3212-9600 – E-mail: sintese@infonet.com.br



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabiana, nº 177 - Centro
Aracaju-SE CEP: 49.111-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

fiel do original que me foi exibido: dou fe
Op. 3 - DERIK WDSOM - Escrivente 30/03/2017
11-27-25 Selo TJSE 201729525019170 Acesso
www.tjse.jus.br/H2ZEzZoMo





Ofício nº 13 /DCBEN/CGGPB

Brasília/DF, 24 de abril de 2017.

À Senhora
IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de
Sergipe - SINTESE
Rua Campos, 107 – Bairro São José
CEP: 49.015-220 – Aracajú/Sergipe

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Senhora Presidente,

1. Acusamos o recebimento do vosso Ofício 0631/2017, datado de 21 de fevereiro de 2017, por meio do qual encaminha cópia do estatuto desse Sindicato onde, em seu art. 93, define o percentual a ser descontado nos benefícios previdenciários dos associados desse Sindicato.
2. Elaboramos minuta de Acordo de Cooperação Técnica-ACT com o percentual informado e encaminhamos em anexo para vosso conhecimento e manifestação de aceite formal.
3. Solicitamos que nos enviem os documentos abaixo relacionados, considerando que as certidões de regularidades encaminhadas anteriormente já se encontram fora da validade.
 - cópia autenticada de alteração que porventura tenha ocorrido no estatuto social da entidade;
 - cópia autenticada de ata de assembleia que aprovou o percentual a ser descontado dos associados;
 - cópia autenticada do RG com foto nítida e do CPF da pessoa que assinará o acordo, bem como comprovação de sua capacidade jurídica para tanto, caso tenha mudado;
 - certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRFB, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da a, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;
 - certidão Negativa de Débitos-CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

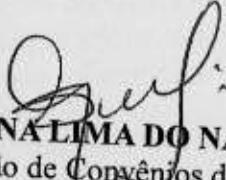


- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- comprovação de que não há nenhuma pendência do proponente junto à União, por meio de consulta ao seu cadastro junto ao SICAF, integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do governo Federal – SIAFI;
- informações bancárias para repasse dos valores descontados (banco, agência e conta-corrente);

4. Informamos ainda, que tão logo estejamos de posse dos documentos acima procederemos o encaminhamento dos autos para análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em cumprimento ao disposto no § Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

5. Sem mais para o momento, aguardamos vossa manifestação e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SANDRA HELENA LIMA DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE, VISANDO AO DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por força da Medida Provisória N.º 726, de 12 de maio de 2016, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília – DF, doravante denominado INSS, neste ato representado pelo Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº. 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria MPS 296, de 09 de novembro de 2009, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**, CNPJ nº. 13.167.002/0001-11, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua Campos, 107 – Bairro São José, Aracaju/Sergipe, neste ato representado por seu Presidente, **IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA**, CPF nº 403.070.345-34, na forma do disposto na alínea c, do artigo 2º de seu Estatuto, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades de seus associados diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC Nº 064, de 19 de fevereiro de 2014 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - Sintese, diretamente em seus benefícios, que corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO INSS:

- a) Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela mesma, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;
- b) Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo segurado nas Agências da Previdência Social; e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

c) Promover a reativação das consignações no Sistema Prisma, no prazo de sessenta dias a partir da exclusão prevista no item anterior, quando da apresentação do formulário Autorização de Desistência de Desconto de Mensalidade – Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo segurado ou pela ACORDANTE.

II – DA ACORDANTE

- a) Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao segurado;
- b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;
- c) Informar ao INSS, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados no prazo máximo de 30 dias. Os valores recebidos pela ACORDANTE referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;
- d) Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- f) Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Atender de forma imediata às solicitações do INSS; e
- h) Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

§ 1º A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º A autorização para efetivação do desconto valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas.

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente.

§ 4º Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados pelo INSS, conforme os anexos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados, conforme disposto no Plano de Trabalho.

§ 1º Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV, conforme disposto na alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda.

§ 2º A exclusão dos descontos poderá ser feita nas Agências da Previdência Social, bem como na própria **ACORDANTE**, de acordo com o determinado no Anexo IV.

§ 3º Após apresentação do pedido de exclusão do desconto da mensalidade por parte do segurado na Agência da Previdência Social-APS, o Sistema permitirá a reativação da consignação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III deste Acordo pelo segurado, devidamente assinado.

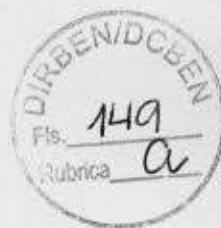
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **ACORDANTE** não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

Parágrafo Único: A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da **ACORDANTE** não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DESCONTOS

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à **ACORDANTE**, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Será de exclusiva responsabilidade da **ACORDANTE** a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da entidade.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições desse Acordo de Cooperação Técnica será debitado dos valores a serem repassados a **ACORDANTE** na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º Em caso de rescisão/resilição do Acordo, os valores de que tratam o parágrafo anterior deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela **ACORDANTE**, sem interveniência do INSS.

§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a **ACORDANTE**, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

§ 4º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

§ 5º A **ACORDANTE** responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 6º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da **ACORDANTE**.

§ 7º O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade da **ACORDANTE** perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto desse Acordo estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º A **ACORDANTE** se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração.

§ 3º A **ACORDANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desse Acordo de Cooperação Técnica quando solicitados pelo **INSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

I. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da **ACORDANTE** de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do **INSS**, além de outras previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

III. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no inciso I desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo **INSS**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões advindas desse Acordo serão submetidas ao Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA
RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

IVONETTE ALVES CRUZ ALMEIDA
Presidente da SINTESE

Testemunhas:

Pelo INSS

Pela ACORDANTE

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE, VISANDO O DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS

PROCESSO N°

| |
|---|
| Nome: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS |
| Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O" |
| Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070-946 |
| Responsável: Diretoria de Benefícios. |

| |
|--|
| Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE |
| Endereço: Rua Campos, 107 – Bairro São José- |
| Cidade: Aracaju UF: SE CEP: 49015-220 |
| Responsável: Presidente da ACORDANTE |

1 – OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto o desconto de mensalidades dos associados da **ACORDANTE**, diretamente em seus benefícios previdenciários, que corresponderá ao percentual de 1% do valor mensal do benefício do associado, em conformidade com o Inciso V do art. 115 da Lei 8.213/91.

2 – DAS METAS:

I – DO INSS:

Colaborar com a implementação de políticas de ações da **ACORDANTE** voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados, com o objetivo de que a **ACORDANTE** realize ações como:

- promoção da defesa dos interesses de seus associados;
- promoção de congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à **CONVENENTE**;
- representação de seus associados, defesa de seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II – DA ACORDANTE:

- a) promover a defesa dos interesses de seus associados;
- b) promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a **ACORDANTE**;
- c) fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da **ACORDANTE**;
- d) representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes;

3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

| ETAPA | PREVISÃO |
|---|---|
| 3. Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios. | Até o segundo dia útil de cada mês. |
| 4. Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório. | Após o processamento da macia. |
| 5. Repasse dos valores descontados à ACORDANTE . | Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto. |
| 6. Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV. | Datas a serem definidas pelo INSS. |
| 7. Reativação dos descontos excluídos a pedido do segurado diretamente nas Agências da Previdência Social - APS. | Até 60 (sessenta) dias após a exclusão. |

4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - Caberá ao INSS:

- a) Emitir a Autorização de Pagamento-AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela **ACORDANTE**;



DIRBEN/DCBEN
Fls. 154
Rubrica A

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b) Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;
- c) Receber o pedido de desistência de exclusão do desconto de mensalidade do segurado na Agência da Previdência Social, conforme Anexo III do Acordo, promovendo a reativação do desconto no Sistema PRISMA, se apresentado até 60 (sessenta) dias após o comando da exclusão;
- d) Arquivar as exclusões e as desistências de exclusão solicitadas diretamente nas Agências da Previdência Social, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE** e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;
- e) Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**;
- f) Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

II – Caberá a **ACORDANTE**:

- a) manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto às Agências da Previdência Social;
- b) enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;
- e) manter arquivadas as autorizações originais de desconto, de exclusão e de desistência de exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

III – Caberá à **DATAPREV**:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5 – DOS DESCONTOS:

- a) os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo-CP, Complemento Negativo- CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;



DIRBEN/DOCBEN
Fls. 155
Rubrica a

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b) o desconto na mensalidade, que corresponderá ao percentual de 1% do valor mensal do benefício do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela **ACORDANTE**, em meio magnético;
- c) as exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a alínea "b" do Inciso II da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela **ACORDANTE**, podendo também ser comandadas pelos servidores das APS por meio do Sistema PRISMA, quando solicitado pelos segurados, conforme o Fluxograma - Anexo VI do Acordo;
- d) as inclusões, exclusões e solicitações de desistência de exclusão dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I, II e III do Acordo.

6 – DOS CUSTOS:

Os custos operacionais relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica serão informados pela DATAPREV sempre que houver processamento dos descontos de mensalidades e serão abatidos dos valores a serem repassados à **ACORDANTE**.

7 – DAS AUTORIZAÇÕES:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações formalizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a. a existência da autorização assinada pelo segurado;
- b. a data da autorização assinada pelo segurado e a data do início do desconto da mensalidade;
- c. o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- d. os dados do segurado, como nome e número do benefício.

II – Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

III – Serão excluídos os descontos quando for detectado:

- a. ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b. autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício; e
- c. autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV – Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não Há.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo.

12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, _____ de _____ de _____

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA

RIBEIRO

Diretor de Benefícios

IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA

Presidente da SINTESE

**Testemunhas:
Pelo INSS**

Pela ACORDANTE

**Nome: _____
CPF: _____**

**Nome: _____
CPF: _____**



DIRBEN/OCBEN
157
Série A

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL
DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**

Sindicato:

CNPJ: _____ Data de Fundação: ____ / ____ / ____

Endereço:

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Email: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu,

CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____ / ____ / ____,
beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
Município: _____ UF: _____

CEP: _____, portador (a) do benefício número _____

Espécie nº _____, sócio do _____ sob o

número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do

Seguro Social- INSS, através do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**, na condição de sua
mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente ao percentual de 1% do valor
mensal do benefício do associado, a partir da competência ____ / ____ / ___, com respaldo no
disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ / ____ / ____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL
DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**, para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO II
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Email: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu,
CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____ / ____ / ____,
beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador
(a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do
_____ sob o número _____, venho
requerer a esta Instituição a não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da
mensalidade de sócio, correspondente ao percentual de 1% do valor mensal do benefício do
associado, a partir da competência ____ / ___, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da
Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ / ____ / ____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

AUTORIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EXCLUSÃO DO DESCONTO DA MENSALIDADE NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Eu,

CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____ / ____ / ____,
beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à

Município: _____ UF: _____ CEP: _____,
portador (a) do benefício número _____ Espécie nº ___, sócio do
sob o número _____
peço ao presente apresento minha desistência quanto à solicitação de exclusão do desconto da
mensalidade de sócio, correspondente ao percentual de 1% do valor mensal do meu benefício
previdenciário, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**, solicitada na
competência ____ / ____.

_____, ____ / ____ / ____.
(Local) (Data)

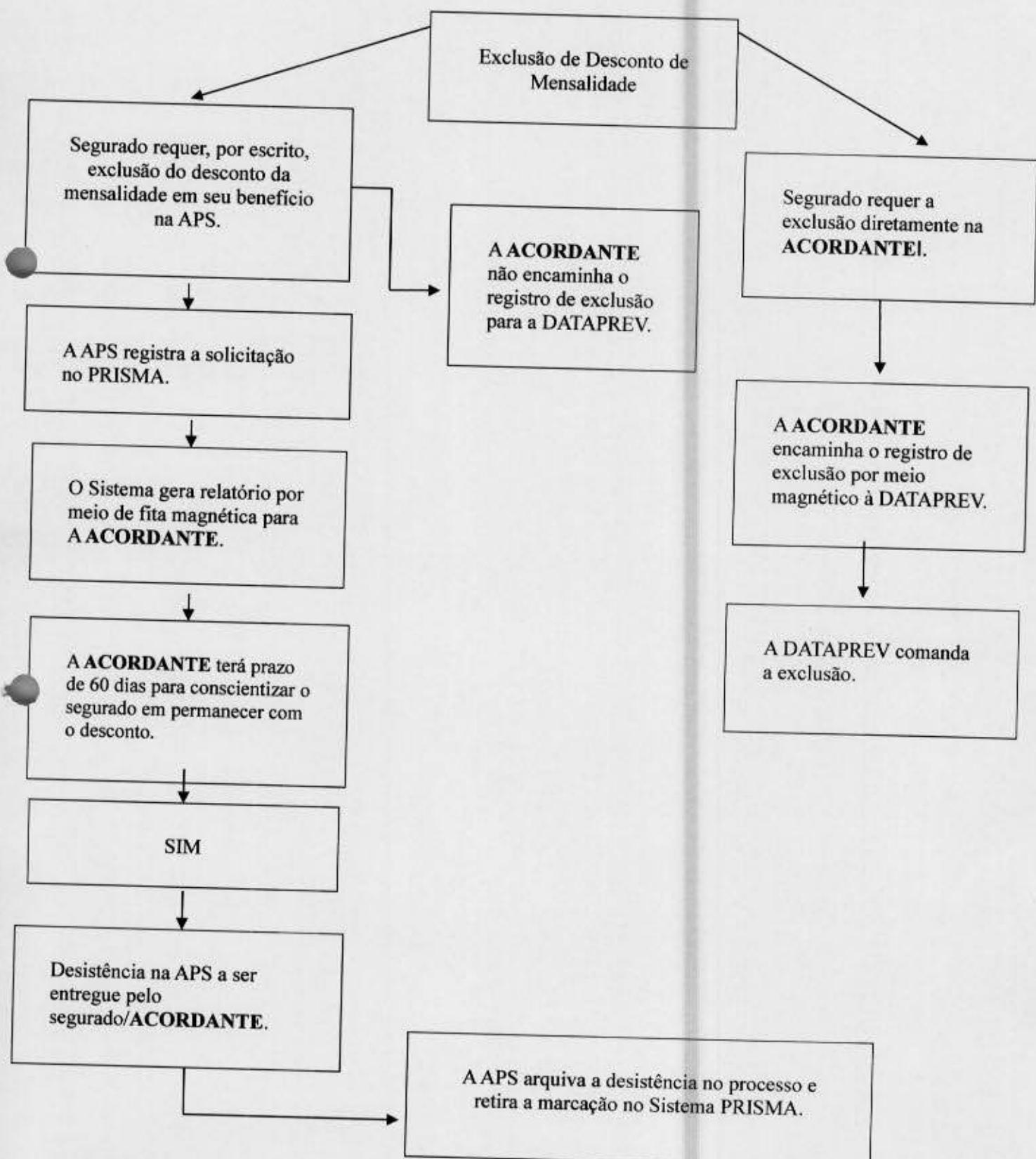
Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO IV

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE





Aracaju (SE), 18 de maio de 2017.

Ofício nº 1238/2017

Prezada Senhora,

Em respostas ao ofício nº13/DCBEN/CGGPB, datado de 24 de abril de 2017, estamos encaminhando a documentação solicitada, conforme listagem abaixo:

1. Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, assinada;
2. Cópia da ata da Assembleia que aprovou o porcentual a ser descontado dos associados;
3. Cópia autenticada do RG com foto nítida e do CPF da pessoa que assinará o acordo;
4. Certidões de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRFB, pela Procuradoria-Geral da Fazenda-PGFN, do Ministério da, pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;
5. Certidão Negativa de Débitos-CND atualizada;
6. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF;
7. Certidão de Regularidade Trabalhista;
8. Cadastro junto ao SICAF, integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
9. Informações Bancárias para repasse dos valores descontados.

Sem mais para o momento, aguardamos vossa manifestação

Saudações Cordiais,

Ivonete Alves Cruz Almeida
Presidenta do Sintese

Ilma. Sra.
Sandra Helena Lima do Nascimento
Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios
Instituto Nacional do Seguro Social(INSS)
Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, 8º andar, Sala 801, Bloco O.
CEP: 70070-946 - Brasília/Distrito Federal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE, VISANDO AO DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por força da Medida Provisória N.º726, de 12 de maio de 2016, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília - DF, doravante denominado INSS, neste ato representado pelo Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº. 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria MPS 296, de 09 de novembro de 2009, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE**, CNPJ nº. 13.167.002/0001-11, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua Campos, 107 – Bairro São José, Aracaju/Sergipe, neste ato representado por seu Presidente, **IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA**, CPF nº 403.070.345-34, na forma do disposto na alínea c, do artigo 2º de seu Estatuto, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades de seus associados diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC Nº 064, de 19 de fevereiro de 2014 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - Sintese, diretamente em seus benefícios, que corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO INSS:

- a) Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pela mesma, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;
- b) Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo segurado nas Agências da Previdência Social; e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

c) Promover a reativação das consignações no Sistema Prisma, no prazo de sessenta dias a partir da exclusão prevista no item anterior, quando da apresentação do formulário Autorização de Desistência de Desconto de Mensalidade – Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo segurado ou pela ACORDANTE.

II – DA ACORDANTE

- a) Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao segurado;
- b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;
- c) Informar ao INSS, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados no prazo máximo de 30 dias. Os valores recebidos pela ACORDANTE referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;
- d) Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- f) Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Atender de forma imediata às solicitações do INSS; e
- h) Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

§ 1º A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º A autorização para efetivação do desconto valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas.

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente.

§ 4º Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados pelo INSS, conforme os anexos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados, conforme disposto no Plano de Trabalho.

§ 1º Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV, conforme disposto na alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda.

§ 2º A exclusão dos descontos poderá ser feita nas Agências da Previdência Social, bem como na própria **ACORDANTE**, de acordo com o determinado no Anexo IV.

§ 3º Após apresentação do pedido de exclusão do desconto da mensalidade por parte do segurado na Agência da Previdência Social-APS, o Sistema permitirá a reativação da consignação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III deste Acordo pelo segurado, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **ACORDANTE** não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

Parágrafo Único: A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da **ACORDANTE** não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DESCONTOS

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à **ACORDANTE**, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Será de exclusiva responsabilidade da **ACORDANTE** a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da entidade.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições desse Acordo de Cooperação Técnica será debitado dos valores a serem repassados a **ACORDANTE** na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º Em caso de rescisão/resilição do Acordo, os valores de que tratam o parágrafo anterior deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela **ACORDANTE**, sem interveniência do INSS.

§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a **ACORDANTE**, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

§ 4º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

§ 5º A **ACORDANTE** responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 6º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da **ACORDANTE**.

§ 7º O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade da **ACORDANTE** perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto desse Acordo estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º A **ACORDANTE** se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração.

§ 3º A **ACORDANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desse Acordo de Cooperação Técnica quando solicitados pelo **INSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

I. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da **ACORDANTE** de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do **INSS**, além de outras previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

III. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no inciso I desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo **INSS**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões advindas desse Acordo serão submetidas ao Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 16 de Maiu de 2014.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA
RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

Ivanete Alves Cruz Almeida
IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA
Presidente da SINTESE

Testemunhas:

Pelo INSS

Nome: _____
CPF: _____

Pela ACORDANTE

Nome: *Alethe Silva Costa*
CPF: 585.207.455 - 00



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE, VISANDO O DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS

PROCESSO N°

Nome: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70.070-946

Responsável: Diretoria de Benefícios.

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE

Endereço: Rua Campos, 107 – Bairro São José-

Cidade: Aracaju **UF:** SE **CEP:** 49015-220

Responsável: Presidente da ACORDANTE

1 – OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto o desconto de mensalidades dos associados da **ACORDANTE**, diretamente em seus benefícios previdenciários, que corresponderá ao percentual de 1% do valor mensal do benefício do associado, em conformidade com o Inciso V do art. 115 da Lei 8.213/91.

2 – DAS METAS:

1 – DO INSS:

Colaborar com a implementação de políticas de ações da **ACORDANTE** voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados, com o objetivo de que a **ACORDANTE** realize ações como:

- promoção da defesa dos interesses de seus associados;
- promoção de congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à CONVENENTE;
- representação de seus associados, defesa de seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II – DA ACORDANTE:

- a) promover a defesa dos interesses de seus associados;
- b) promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a **ACORDANTE**;
- c) fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da **ACORDANTE**;
- d) representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes;

3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

| ETAPA | PREVISÃO |
|---|---|
| 3. Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios. | Até o segundo dia útil de cada mês. |
| 4. Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório. | Após o processamento da maciça. |
| 5. Repasse dos valores descontados à ACORDANTE . | Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto. |
| 6. Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV. | Datas a serem definidas pelo INSS. |
| 7. Reativação dos descontos excluídos a pedido do segurado diretamente nas Agências da Previdência Social - APS. | Até 60 (sessenta) dias após a exclusão. |

4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - Caberá ao INSS:

- a) Emitir a Autorização de Pagamento-AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela **ACORDANTE**;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b) Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;
- c) Receber o pedido de desistência de exclusão do desconto de mensalidade do segurado na Agência da Previdência Social, conforme Anexo III do Acordo, promovendo a reativação do desconto no Sistema PRISMA, se apresentado até 60 (sessenta) dias após o comando da exclusão;
- d) Arquivar as exclusões e as desistências de exclusão solicitadas diretamente nas Agências da Previdência Social, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE** e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;
- e) Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**;
- f) Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

II – Caberá a **ACORDANTE**:

- a) manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto às Agências da Previdência Social;
- b) enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;
- e) manter arquivadas as autorizações originais de desconto, de exclusão e de desistência de exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

III – Caberá à **DATAPREV**:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5 – DOS DESCONTOS:

- a) os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo-CP, Complemento Negativo- CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b) o desconto na mensalidade, que corresponderá ao percentual de 1% do valor mensal do benefício do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela **ACORDANTE**, em meio magnético;
- c) as exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a alínea "b" do Inciso II da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela **ACORDANTE**, podendo também ser comandadas pelos servidores das APS por meio do Sistema PRISMA, quando solicitado pelos segurados, conforme o Fluxograma - Anexo VI do Acordo;
- d) as inclusões, exclusões e solicitações de desistência de exclusão dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I, II e III do Acordo.

6 – DOS CUSTOS:

Os custos operacionais relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica serão informados pela DATAPREV sempre que houver processamento dos descontos de mensalidades e serão abatidos dos valores a serem repassados à **ACORDANTE**.

7 – DAS AUTORIZAÇÕES:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações formalizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a. a existência da autorização assinada pelo segurado;
- b. a data da autorização assinada pelo segurado e a data do inicio do desconto da mensalidade;
- c. o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- d. os dados do segurado, como nome e número do benefício.

II – Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

III – Serão excluídos os descontos quando for detectado:

- a. ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b. autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício; e
- c. autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV – Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não Há.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo.

12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTERE** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, 16 de Maiu de 2014

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA
RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

Ivonete Alves Cruz Almeida
IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA
Presidente da SINTERE

**Testemunhas:
Pelo INSS**

Pela ACORDANTE

Nome: _____
CPF: _____

Nome: *Alethe Silveira Costa*
CPF: 580.207.755-00



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL
DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSE**

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Email: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____ / ____ / ____,
beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à
Município: _____ UF: _____
CEP: _____, portador (a) do benefício número _____
Espécie nº _____, sócio do _____ sob o
número _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do
Seguro Social- INSS, através do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSE**, na condição de sua
mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente ao percentual de 1% do valor
mensal do benefício do associado, a partir da competência ____ / ____ / ___, com respaldo no
disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ / ____ / ____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL
DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSE**, para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
10.º OFÍCIO DE ARACAJU

N

Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra_aracaju@tse.jus.br

Atesto a presente cópia reproduzida por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dia 16

Aracaju, 08 de Maio de 2017. Em test^o da verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Preservante Compromissado
Selo TSE: 201729507025585 - Acesse: www.tse.jus.br/x/EYB33H

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409

8

demais secretários também eleitos. Aracaju (SE), 12 de dezembro de 1994. José Lúcio Barbosa Filho / clérige de Albuquerque Ferro /

Ata do VI Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação do Estado de Sergipe. Nos vinte e oito dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e seis, no auditório do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, às vinte horas, foi instalado o VI Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, que teve como tema Escola, Democracia e Qualidade Social. Após a solenidade de abertura, foi desfeita a mesa e passada a palavra à conferencista da noite, profª Bonita Maria Geraldi (UNICAMP), sobre Escola, Democracia e Qualidade Social - desafios do neoliberalismo. Dando prosseguimento ao congresso, no dia vinte e nove às nove horas no Instituto Histórico, com a presença dos delegados eleitos na forma constitutória a presidente da Sintese abriu os trabalhos do dia apresentou alguns nomes para secretariar o congresso, sendo aprovados por unanimidade os nomes de Iracete dos Santos Bomfim, Joel de Almeida Jantos, Ubaldina Figueira Santana Moreira e Ione Cardoso de Oliveira Jantos. Em seguida foi lido o Regimento Interno, sendo aprovado por unanimidade. Desfeita a mesa foi passada a fala para a profª Bonita Geraldi tendo como pincel momento: Seminário sobre Ação Educativa no estídio da Escola, sendo apresentado um painel tendo como tema: Os parâmetros curriculares nacionais: condições de produção dos PCN. À tarde o prof. Milton José de Almeida falou sobre: A produção da cultura no espaço escolar. Dando continuidade ao

Congresso no dia trinta de novembro tivemos como tema: Violência e Democracia: opções negociais através da linguagem teatral com o prof. Hélio Iveson mediado com explanações e debate durante todo o dia. No primeiro dia do mês de dezembro dando prosseguimento ao Congresso reuniram-se os delegados eleitos na forma estatutária às oito horas na Escola de 1º e 2º Graus Dom Luciano José Babral Duarte tendo como pauta para esse dia e seguinte. Leitura e aprovação da Tese do Congresso e deliberações sobre as mudanças propostas para o Estatuto do Sindicato. Abertos os trabalhos a Sra. Presidente possou a palavra para a Secretaria geral Ubaldine Fonseca Fontene Moreira que procedeu a leitura da tese do Congresso, abordando A Confronto Internacional; A Confronto Nacional; A Confronto Estadual, A Questão Educacional; O Balanço das Atividades do Sindicato e o seu Plano de Lutas, destacando-se o ponto as ações do SINTESE no que concerne os lutas da entidade relativamente às verbas públicas destinada à Educação; A Professionalização da categoria, As condições de trabalho; A gestão Democrática e Campanhas gerais. Terminada a leitura foram divididos os senhores delegados em grupos de trabalho para a discussão da tese, sendo, oito contínuos expostos e resultados da discussão, possendo a ser discutida a mesma em plenário. Encerrada em votação, a tese foi aprovada com emendos, deliberando-se que a Direção do Sindicato deverá fazer incorporar os textos propostos os emendos aprovados e distribuir

| | |
|----------------------|------|
| CARTÓRIO 10.º OFÍCIO | |
| TRIBUNAL FISCAL | DS E |
| VANIA ELIANA LIMA | |

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 N° 10.º OFÍCIO DE ARACAJU
 Tabelião - Bel. Luiz de Santana
 Atestado a presente cópia reprodutiva por ser a reprodução fiel do
 documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 08 de Maio de 2017. Em testemunha da verdade:

Marcelo Soares da Santana - O Escrivão Compromissário
 Selo TSE: 201700007025585 - Acesse: www.tse.jus.br/x/EYB33H



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
Autentico a presente cópia regravada por ser a reprodução fiel do

N

Tabellão - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.aracaju@tse.jus.br

documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 08 de Maio de 2017. Em test^u de verdade.

Marcelo Soares de Santana - O Escrivão compromissado
Selo TJSE: 20170507025585 - Acesse: www.tse.jus.br/EYB331

Praca Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409

com os integrantes da categoria o texto final.
A seguir passou-se a fazer a leitura dos alterações estatutárias, sendo apresentados pela Sra. Secretária geral os propostas da Direção que postos em votação foram aprovados sem modificações as redações das seguintes artigos: "Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Ensino de 1º e 2º graus da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, registrado no dia 06 de outubro de 1988, com Sede e Forno na cidade de Aracaju, é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade política partidária, sem quaisquer discriminações de raça, cor, sexo, credo religioso, e durações por tempo indeterminado, integrado pelo trabalhador em educação de todo Estado: Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores, e Especialistas em Educação, nomeados pela Secretaria de Educação Estadual ou municipal, compreendendo-se a rede pública estadual e municipal da pré-escolar, 1º e 2º graus que se regem pelos presentes estatutos Art 10; Art. 24; Art. 25, alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l" e "m", art 35; Art 40; Art. 41; Art 48; Art. 60; parágrafo 3º; Art 78; foram suprimidos a alínea "g" do Art. 23 e os alíneas "e" e "f" do Art. 41 e acrescidos os alíneas "d" e "e" a Art. 35; alínea "e" do Art. 36 e o Art. 97. As alterações do Estatuto tiveram aprovadas as seguintes redações com os respectivos votos: Art 1º aprovado por unanimidade com a redação acima citada. Art

10 - Por definição do termo geral, a dinâmica geral e os critérios de participação nos Congressos serão deliberados em Assembleia geral convocada para este fim até 90 dias antes da realização dos mesmos; Votações unânime. Art. 24 - A Direção é uma instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por 14 (quatorze) membros titulares e 10 (dez) adjuntos, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dias com suas obrigações sindicais. Art. 25 - e) Departamento de Formações Sindical - 02 (dois) membros; f) Departamento de Relações Intersindicais e de Aposentados - 02 (dois) membros; g) Departamento de Imprensa e Divulgação - 02 (dois) membros; h) Departamentos para Assuntos Educacionais - 02 (dois) membros; i) Departamento de Filiação e Patrimônio - 02 (dois) membros; j) Departamento para Assuntos do Interior - 02 (dois) membros; l) Departamento Desportivo Sócio Cultural - 02 (dois) membros; m) Departamento para Assuntos Jurídicos - 02 (dois) membros. Art. 35 - São atribuições do Departamento Intersindical e Aposentados: d) promover a integração entre trabalhadores em educação, aposentados e os da ativa; e) promover juntamente com os trabalhadores em educação, aposentados e os da ativa; e) promover juntamente com o Departamento de Formações, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados. Art. 36 - c) manter informados a Diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos

| | |
|--------------------------------|--|
| CARTÓRIO 10º OFÍCIO | |
| TITULO E PECÚLIO DE E | |
| P. 300 | |
| VANIA ELIANA DA C. S. JUS. BR. | |

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 10º OFÍCIO DE ARACAJU

Autentico a presente cópia reprogramada por ser a reprodução análoga do documento original que me foi apresentado, dou fé.



Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra_1aracaju@tse.jus.br

Aracaju, 08 de Maio de 2017. Eu testemunho da verdade.
Marcelo Soárez de Santana - O Encarregado Compromissado
Sel. TSE: 201729507025585 - Acesse: www.tse.jus.br/x/EYB33H



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Nº

Tabelião (Bel. Lotu de Santana)
e-mail: extaracaju@tise.sjus.br

Antônio a presente cópia reprodução por ser a reprodução feita do
documento original que me foi apresentado. dou fô.

Aracaju, 08 de Maio de 2017. Em test^o

da verdade

Marcelo Soares de Santana - Escrivão Compromissado
Selo TISE: 20172407015365 - Acesse: www.tise.jus.br/x/EYB33H

Praca Antônio Ferreira, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409

10

meios de comunicações de massa referente à educação e ao sindicalismo desta área. Art. 40 - São atribuições do Departamento para Assuntos do Interior: Art. 41 - São atribuições do Departamento para Assuntos Jurídicos; Art. 48 O mandato de cada comissão será de 3 (três) anos. Art. 60 - parágrafo 3º A comissão eleitoral definirá os mesmos para coleta dos votos, 3 (três) dias antes das eleições e comunicará os dados inscritos. Todos os artigos acima citados foram votados por unanimidade. Art. 78 - A contribuição sindical dos associados será de 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores da ativa e dos aposentados. Nota: aprovado, com 1 (um) voto contrário. Art. 97 - A ampliação do número de dirigentes sindicais a que se refere o Art. 24 se dará a partir da efetivação da próxima eleição para a formação da Diretoria da entidade. Os delegados deste Congresso, também aprovaram, por maioria, autorizar a direção do SINTEST a negociar junto ao Poder Executivo Estadual alterações nas cessões de dirigentes sindicais, conforme estabelecido no artigo 278 da Constituição Estadual, da seguinte forma: promover a substituição de três dirigentes com duzentos horas, por seis com cem horas em exercício de funções nos unidades de ensino a que estiverem lotados. Foi declarado encerrado este dia 08 de maio de 2017. Nada mais tendo a tratar foi levada a presente ata que foi por mim assinada Ubaldina Fonseca Santana Moreira pela

no Presidente Jair Bolsonaro, Meyres e os
demais secretários, Joel de Almeida, Sá, José Bar-
roso de Oliveira Santos, Ivone de Souza Barroso

| | |
|--|--------|
| SANTO ¹⁰ | OFICIO |
| Vale Elba do C. Palácio Santos | |
| Oficial | |
| Francisco Vieira da Paixão | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Declaro que o documento é de fato escrito e assinado por mim. | |
| Registre de Fazenda | |
| Praia Grande - SP | |
| Data: 05/01/1997 | |
| Assinatura: | |
| Régis | |
| Registrado em 09/01/1997 | |
| A 28 S 45 | |
| Nº 4913 - Precedido | |
| 05/01/1997 | |
| 09/01/1997 | |
| Câmara Municipal de Santos | |

A rectangular stamp with a double-line border. The top line contains the text "CARTÓRIO 10º OFÍCIO". The bottom line contains the text "FRANCISCA LIMA DA SILVA" and "DEBORA LIMA ALMEIDA SALVATORE". Below these names is the word "RECORRIDO" followed by a short horizontal line.

CARTÓRIO 1º DÍCIO
TITULOS E DOCUMENTOS
PROFESSORES JURIDICOS
MARIA ELIZABETH SANTOS
DEBORA CATARINA SANTOS
PRESIDENTE JURAMENTADO
TEL: 322-4510

congresso Estadual dos Trabalhadores da Educação do Estado de Sergipe. As reuniões diárias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito, no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, localizado em Aracaju às dezessete horas, ocorreu a abertura solene deste evento, sob a coordenação da professora Anaúcia Siqueira Menezes, presidente do Sintese, que logo após a composição da mesa dirigiu-se aos convidados, delegados e observadores presentes, saudando-os, chamando à atenção de todos para os problemas existentes na Educação Pública em Sergipe, ao tempo que ressaltou a luta dos profissionais da educação em defesa da escola pública, da gestão democrática e do piso salarial. Em seguida foi passada a palavra para o professor Carlos Augusto Abicalil - Presidente da CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, para a conferência de abertura, tendo como tema "A Organização da Educação Nacional e o Papel do Educador Sindicalista". Após a exposição

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
Atestando a presente cópia, rep-
rodução original que me foi

Tabelião - Belo Luiz de Santana
e-mail: extra.maracaju@tse.jus.br
or: SERTÃO REPARTIMENTO MARACAJU

Araçaju, 08 de Maio de 2017. Em testo

Marcelo Soares da Baitana - O Escrivão Compromissado
Selo TISE 201729507025585 - Acesse: www.tise.jus.br/x/EYB33H



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU



Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.aracaju@tse.jus.br

Autentico a presente cópia reprodutiva por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado com fe

Aracaju, 18 de Maio de 2011. Em testi^o da verdade.

Marcelo Soentes de Santana - O Escrivão Compromissário
Sel. T.J.S.E. 201729507027674 - Acesse: www.tse.us.br/x/C6QZCU

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 171045/2017

**Identificação do Contribuinte: 13.167.002/0001-11
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.167.002/0001-11** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.167.002/0001-11** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/05/2017 17:04:29**, válida até **15/06/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Maio de 2017

Autenticação: 20170516MBOLNV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700174461

CNPJ: 13.167.002/0001-11

Contribuinte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO - SINTESE

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/08/2017.

Aracaju (SE), 09 de Maio de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700174461SHfp

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE
CNPJ: 13.167.002/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:39:26 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2017.

Código de controle da certidão: **129B.BB7F.B406.C331**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13167002/0001-11

Razão Social: SIND DOS T DA E NO E DE 1 E 2 G DA R O DO EST DE SE

Nome Fantasia: SINTESE

Endereço: RUA ITAPORANGA 265 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051501214305635527

Informação obtida em 16/05/2017, às 16:31:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.167.002/0001-11

Certidão nº: 126720359/2017

Expedição: 30/03/2017, às 09:48:23

Validade: 25/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTESE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.167.002/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

| | | |
|------------------------------------|---|---|
| CNPJ / CPF: | 13.167.002/0001-11 | Validade do Cadastro: 16/05/2018 |
| Razão Social / Nome: | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERG | |
| Natureza Jurídica: | ENTIDADE SINDICAL | |
| Domicílio Fiscal: | 31054 - Aracaju SE | |
| Unidade Cadastradora: | 158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU | |
| Atividade Econômica: | 9420-1/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS | |
| Endereço: | RUA CAMPOS 107 - Aracaju - SE | |
| Ocorrência: | Nada Consta | |
| Impedimento de Litar: | Nada Consta | |
| Vínculo com "Serviço Público": | Nada Consta | |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | Nada Consta | |

Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|-------------|-----------|-------------------|
| Receita | Validade: | 26/07/2017 |
| FGTS | Validade: | 13/06/2017 |
| INSS | Validade: | 26/07/2017 |
| Trabalhista | Validade: | 12/11/2017 |

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

| | | |
|----------------------------|-----------|-------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 15/06/2017 |
| Receita Municipal | Validade: | 07/08/2017 |



Aracaju (SE), 16 de maio de 2017.

Ofício nº 1229/2017

Prezada Senhora,

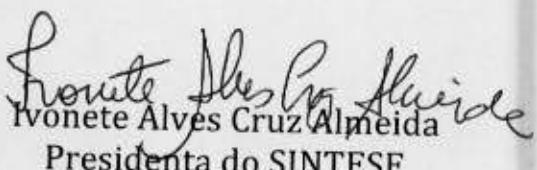
Vimos, através deste, informar a conta bancária para crédito dos depósitos referentes ao montante da contribuição sindical voluntária, mensal, consignada na folha de pagamento dos professores aposentados, da rede pública municipal de ensino, filiados ao SINTESE, através do convênio firmado com este órgão.

Posto isso, solicitamos de Vossa Senhoria que seja feita os referidos depósitos dos valores devidos a esta entidade, correspondentes à mencionada contribuição sindical, **na conta específica para este fim, abaixo identificada:**

- **Banco: BANCO DO BRASIL**
- **Agência: 1224-6**
- **Conta Corrente: 95.248-6**
- **Tipo de Conta: 03**

Sendo o que nos apresenta para o momento e na certeza de sermos atendidos no pleito acima, apresentamos as nossas

Cordiais Saudações



Ivonete Alves Cruz Almeida
Presidenta do SINTESE

Ilma. Sra.

Sandra Helena Lima do Nascimento
Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, 8º andar, Sala 801, Bloco O.
CEP: 70070-946 - Brasília/Distrito Federal



**Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios
01.500.504 – DIVISÃO DE CONVÊNIOS DE BENEFÍCIOS, em 24/08/2017**

Ref.: Ofício 1.531/2013, de 23.04.2013
SIPPS: 364.995.472

Int.: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE

Ass.: comunica interesse na celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário dos associados.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário dos associados ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, por meio do Ofício 1.531/2013 de 23 de abril de 2013, endereçada a Gerência Executiva em Aracajú-SE, direcionada à Divisão de Convênios de Benefícios do INSS.
2. Ao Serviço de Protocolo – 01.300.417, para protocolização e posterior devolução a esta Divisão.

SANDRA HELENA LIMA DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios



Assunto: Re: SINTESE - DECLARAÇÃO E ACEITE DA MINUTA

De: Airton Araujo <airton.araujo@inss.gov.br> [+][x]

Data: 01/09/2017 17:29:38

Destinatário: wellington.vieira@sintese.org.br, hellyete.teixeira@inss.gov.br [...]

Anexos: *image001.png* (32.3 KB)

Boa tarde Wellington,

Assim que os originais chegarem daremos prosseguimento ao processo.

Att.,

Airton Araújo

Técnico do Seguro Social - Matr. 0878841

01.500.504 - DCBEN

Adm. Central - DF

SAUS Qd. 02 Bloco O. 8º Andar - Ala Sul. Brasília/DF. CEP: 70.070-946

Tel.: (61) 33134476

Em 01/09/2017 10:44:02, Wellington Vieira escreveu:

Bom Dia Sr. Airton,

Atendendo ao e-mail ora recebido, estou encaminhado declaração de nada consta e ofício de aceite da minuta, referente ao acordo de cooperação técnica entre (SINTESE – INSS).

Informo ainda, que os mesmos também serão encaminhados pelo serviço de Correios.

Wellington Vieira Nascimento

Tel: (+55) 79 2104-9840

SINTESE - Departamento de Filiação e Patrimônio



De: Airton Araujo [mailto:airton.araujo@inss.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 17:22

Para: wellington.vieira@sintese.org.br; [sandra.donascimento@inss.gov](mailto:sandra.donascimento@inss.gov.br)

Cc: hellyete.teixeira@inss.gov.br

Assunto: ACT_INSSxSINTESE_Desconto de Mensalidades



Wellington, boa tarde.

Objetivando a continuidade no processo de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o SINTESE e o INSS, solicitamos o envio de declaração, conforme modelo anexo, juntamente com ofício manifestando se essa entidade está de acordo com a minuta enviada através do ofício nº 13/DCBEN/CGGPB, de 24/04/2017.

Nesta oportunidade informamos, que quando o ACT for assinado, toda documentação que estiver vencida, deverá ser atualizada.

Att.,

Airton Araújo
Técnico do Seguro Social - Matr. 0878841
01.500.504 - DCBEN
Adm. Central - DF
SAUS Qd. 02 Bloco O, 8º Andar - Ala Sul, Brasília/DF. CEP: 70.070-946
Tel.: (61) 33134476



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

--



Aracaju, 31 de agosto de 2017.

Ofício nº 1865/2017

Prezado Senhor,

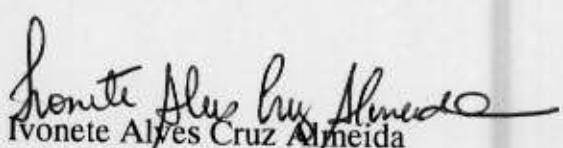
Atendendo à solicitação desse DCBEN, recebida por meio eletrônico no dia 30/08/2017, vimos, pelo presente, informar que a Direção Executiva desta entidade sindical *está de acordo com a minuta do Acordo de Cooperação Técnica*, a ser firmado entre o INSS e o SINTESE, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus filiados(as) já aposentados (as).

Aproveitando o ensejo, enviamos, em anexo, os seguintes documentos:

- Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o SINTESE;
- Declaração afirmando que o Sindicato não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Sem outro particular, por agora, reapresentamos as nossas

Cordiais Saudações


Ivonete Alves Cruz Almeida

Presidenta do SINTESE

Para

Airton Araujo
Técnico do Seguro Social – Matrícula 0878841
01.500.504 – DCBEN
Administração Central – Distrito Federal
SAUS Qd. 02 – Bloco O – 8º andar – Ala Sul
CEP 70.070-946 – Brasília – Distrito Federal



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

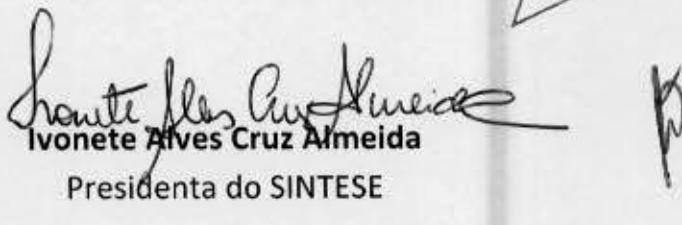
Filiado: CUT - CNTE - DIEESE



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que o **SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe**, inscrito no CNPJ nº 13.130.497/0001-04, não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII do artigo 2º da instrução normativa nº 1 de 15 de Janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2017.


Ivonete Alves Cruz Almeida
Presidenta do SINTESE

1º OFICIO

**SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU**

Reconheço por semelhança a firma de IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA
dou fé em test^o _____ da verdade.
Aracaju 01 de Setembro de 2017

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TJSE: 201729507046202
Acesso: www.tjse.jus.br/x/MT4TFR

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9409



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
01.500.504 - DIVISÃO DE CONVÊNIOS DE BENEFÍCIOS, em 19/09/2017

REF.: Proc. 35000.001213/2017-90

SIPPS: 364.995.472

INT.: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE

ASS.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se de solicitação de acordo para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário dos associados do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE.
2. Tal ajuste está amparado legalmente na Lei 8.213, em seu Art. 115, inciso V e, seguindo o trâmite da formalização processual, a entidade apresentou os documentos abaixo:

| DOCUMENTOS | VALIDADE | FOLHAS |
|---|------------|--------------|
| Cópia do Ato Constitutivo e últimas alterações | - | 15-29/75-108 |
| Cópia da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria. | - | 54-62 |
| Cópia autenticada da Ata da Assembleia que aprovou o percentual do desconto nos benefícios. | - | 174 |
| Registro no CNPJ | - | 109 |
| Cópia do RG e do CPF de quem assinará o convênio | - | 177 |
| Certidão Negativa de Débito relativa às contribuições previdenciárias | - | 11 |
| Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda. | 26.07/2017 | 180 |
| Certidão de Regularidade Fiscal/Fazenda Estadual | 15/06/2017 | 178 |
| Certidão de Regularidade Fiscal/Fazenda Municipal | 18.03.2017 | 179 |



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/DCBEN
Fls. 191
Rubrica

| | | |
|--|------------|-----|
| Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela CEF | 17.04.2017 | 181 |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | 25/09/2017 | 182 |
| Comprovação de não inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIASG-SICAF. | - | 183 |
| Declaração, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e débito junto à Administração Pública Federal Direta ou Indireta. | - | 189 |
| Registro sindical | | 38 |

3. A conveniência administrativa se apresenta por proporcionar ao segurado facilidades no recolhimento de sua contribuição sindical, que permitirá acesso a serviços e benefícios propostos pela entidade a qual se encontra associado, além de atender ao previsto no § 1º do Art. 154 do Decreto 3.048/99.

4. Quanto à validade das certidões apresentadas, informamos que, conforme fls. 187, quando da solicitação de documentos faltantes, a entidade foi informada sobre a necessidade de apresentação da documentação de regularidade fiscal atualizada no ato da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

5. Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Matéria Administrativa – CGMADM/PFE/INSS, para análise quanto aos aspectos jurídicos das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho constante às fls. 146 a 160.

6. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, para ciência e, se de acordo aprovar o Plano de Trabalho integrante de minuta do ACT e posteriormente, enviar à PFE-INSS.

7. À 01.500 – Diretoria de Benefícios.

SANDRA HELENA L. DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Convênios de Benefícios

ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE
Coordenador Geral de Gerenciamento do
Pagamento de Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 19/09/2017

REF.: Proc. 35000.001213/2017-90

SIPPS: 364.995.472

**INT.: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da
Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE**

**ASS.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de
mensalidade associativa em benefício previdenciário.**

- 1. Ciente e de acordo com o exposto pela Divisão de Convênios de Benefícios/CGGPB.
- 2. Aprovo o plano de trabalho integrante da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, às fls. 146 a 160, na forma determinada no parágrafo 2º do art. 3º da Portaria nº 3.522/INSS/PRES, de 23/08/2006.
- 3. A 01.200.2 – Coordenação-Geral de Matéria Administrativa – CGMADM, para análise jurídico-formal das minutas acostadas aos autos.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

PARECER n. 00086/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001213/2017-90

INTERESSADOS: SINTESE

ASSUNTOS: Análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica. Desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS e o SINTESE, para desconto de mensalidades diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados. I. Natureza jurídica de Acordo de Cooperação. Ajuste não prevê transferência de recursos financeiros. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. III. Regularidade jurídico-formal do Plano de Trabalho e da minuta do ajuste, desde que observadas as recomendações exaradas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/14, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE**, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

2. Nos termos da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica acostada às fls. 57/71, constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica "o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados **do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - SINTESE**, diretamente em seus benefícios, que corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício previdenciário em favor da ACORDANTE".

3. Pois bem. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Manifestação de 23/04/2013, por meio do qual a Entidade em referência externa seu interesse em subscrever um futuro acordo com o INSS para desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário e Ofício nº 0631/2017, de 27/02/2017, manifestando a manutenção de interesse no feito (fls. 01 e 44/45);
- Cópia do Ofício nº 1.370/11/CS/DICNES/CGRS/STR/MTE, de 19/11/2011, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre a concessão de código sindical e publicação no DOU de concessão de registro sindical (fl. 38)
- Cópia autenticada da Ata de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio 2016/2019 (fls. 136/144);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no cadastro nacional da pessoa Jurídica (fl. 70);
- Cópia Autenticada do Estatuto Social do SINTESE (fls. 118/135);
- Cópia autenticada da Ata VI Congresso Nacional do SINTESE, realizada em 28/11/1996, que aprovou o desconto de 1% (um por cento), a título de mensalidade associativa, dos proventos dos associados aposentados (fl. 174/176);
- Cópia do documento de identidade do representante do SINTESE (fls. 177);
- Declaração, sob as penas do art. 299 do CP, de que não se encontra em mora ou débito junto a Administração Pública (fl. 189);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (fl. 180);
- Certidões negativas de débito junto as fazendas municipal de Aracajú e estadual de Sergipe (fl. 178/179);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 182);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl.181);
- Extrato de consulta junto ao Sicaf (fls. 183);
- Minuta de acordo de cooperação técnica, plano de trabalho, e anexos (fls. 146/160);
- Pronunciamento da Coordenação Geral do Gerenciamento do Pagamento de Benefícios sobre o ajuste em referência (fls. 190/191); e Aprovação do correspondente Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios do INSS – DIRBEN (fl. 192).

4. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480/2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01/2010, do art. 38 da Lei nº 8.666/91.

5. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Considerações iniciais sobre o ajuste firmado

6. Trata-se, então, de análise jurídico-formal de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o INSS e o SINTESE, que tem por objeto, de acordo com a Cláusula Primeira da minuta (fl. 146), o seguinte:

“O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE**, diretamente em seus benefícios, que corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE”.

7. De início, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.2 Das Condições para o Desconto nos Benefícios

8. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários **as mensalidades** de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

9. A partir de uma interpretação literal do normativo acima indicado, no entanto, não se consegue precisar qual a modalidade de contribuição, paga aos sindicatos, que pode vir a ser descontada do benefício previdenciário percebido pelo segurado da previdência social.

10. Com efeito, segundo a legislação brasileira, todos os trabalhadores pertencem a uma determinada categoria profissional e são obrigados a contribuir anualmente com o sindicato que representa essa categoria. As contribuições são as principais fontes de receita do sistema sindical e, no Brasil, podem ser distinguidas em quatro modalidades de contribuição: a sindical, a assistencial, a confederativa e a associativa.

11. Antes de se adentrar na análise das modalidades acima evidenciadas, cabe destacar que integram a estrutura da organização sindical brasileira os sindicatos e as associações sindicais de grau superior, que são as federações e as confederações [artigos 533, 534 e 535 da CLT].

12. O sindicato é uma associação **sindical** de primeiro grau de trabalhadores pertencentes a uma mesma categoria profissional ou econômica. Já a **Federação Sindical** é uma organização que reúne pelo menos cinco sindicatos da respectiva categoria. Por outro lado a **confederação** é uma organização sindical que reúne federações sindicais de uma mesma categoria econômica ou profissional, em um número mínimo de três.

13. A **contribuição sindical**, ou imposto sindical encontra fundamento no art. 578 da CLT c/c art. 149 da CF e art. 3º do CTN. Possui, desta feita, natureza jurídica de tributo e, em consequência, é compulsória. Assim, deve ser paga por todos que integram uma determinada categoria profissional ou econômica, independente de ser sindicalizado, em favor do sindicato, ou, em caso de inexistência deste, da federação representativa da categoria ou profissão.

14. Há que se lembrar que a contribuição sindical compulsória para os integrantes da categoria, independentemente da filiação ao sindicato, persiste à luz da unicidade sindical, nos termos dos princípios contidos no mesmo art. 8º da Constituição Federal. Por essa razão, para esse tipo de contribuição se faz necessária a comprovação da personalidade sindical com registro no Ministro do Trabalho.

15. Já a **contribuição assistencial, ou taxa assistencial**, tem fulcro no art. 513, “e” da CLT, é uma prestação voluntária que tem como objetivo custear a participação da entidade nas negociações coletivas e/ou propiciar a assistência jurídica, médica, dentária e outras.

16. Embora tenha fundamento na CLT, a fonte da contribuição assistencial é sempre uma norma coletiva, seja acordo ou convenção coletiva ou ainda sentença normativa. Assim, trata-se de contribuição que é devida tão somente pelos filiados ao sindicato.

17. Especialmente no que toca à **contribuição confederativa**, ela encontra previsão no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e é destinada ao custeio do sistema confederativo, do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações de uma dada categoria profissional:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

18. Tem prevalecido o entendimento conclusivo de que a contribuição confederativa é voluntária e não fundada em lei, não apresentando, portanto, natureza jurídica de tributo, nem se submetendo ao regime jurídico tributário.

19. A contribuição confederativa é estabelecida pela assembleia geral, podendo figurar no estatuto da entidade ou em acordos ou convenções coletivas do trabalho. Em todos os casos, porém, obriga apenas os filiados ao sindicato, consoante reiterada jurisprudência trabalhista, consolidada no Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

20. De acordo com o p.u. do art. 545 da CLT, o recolhimento da contribuição à entidade sindical é feito pelo empregador até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

21. Por derradeiro, a **contribuição associativa**, também denominada mensalidade sindical, é devida apenas pelos associados, em decorrência de previsão estatutária, nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral e encontra previsão no art. 548 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 548 - Constituem o patrimônio das associações sindicais:

- a) as contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de **imposto sindical**, pagas e arrecadadas na forma do Capítulo III deste Título;
- b) as **contribuições dos associados**, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas Assembleias Gerais;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) as doações e legados;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

22. Com efeito, a partir da leitura do requerimento formulado pela Entidade interessada infere-se que a mensalidade que se espera ver descontada dos benefícios previdenciários é a “**contribuição associativa**”, posto que devida apenas pelos associados , *verbis*:

Segundo o referido artigo, a **contribuição sindical dos associados** será de 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.” (fl. 45) [Destacou-se]

Estatuto:

Art. 92 - Constituem-se como receitas dos Sindicato:

a) as contribuições mensais dos filiados;

(...)

Art. 93 - A contribuição sindical dos filiados será de 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

23. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade de contribuição associativa, de modo que será esse o tipo de contribuição que norteará a presente análise jurídica.

24. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, permite que sejam descontadas as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, nos benefícios previdenciários, desde que autorizadas por seus filiados.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

25. A regra contida no art. 115 da Lei n. 8.213/91 impõe, como condição primeira para a celebração de um acordo de cooperação técnica, que a **entidade sindical representante aposentados e seja legalmente reconhecida**, como antecedente de legitimidade para formalização do ajuste.

26. Em observância ao primeiro requisito, o art. 2º, "i", do Estatuto do SINTESE dispõe *in verbis*:

Art. 1º (...)

i) representar os Trabalhadores em Educação perante as autoridades governamentais e judiciárias, em defesa de seus interesses (...).

27. Ainda quanto ao primeiro requisito, infere-se que para a celebração de acordo com o INSS para o desconto de contribuição associativa em benefícios previdenciários é necessária a regular constituição da entidade sindical representativa de aposentados. Dessa forma, há que se perquirir se no presente caso se faz necessária a exigência da personalidade sindical.

28. Nota-se que a contribuição associativa que se pretende ver descontada não possui natureza peculiar às organizações sindicais, como seria o caso da contribuição sindical ou da contribuição confederativa, que possuem qualidade eminentemente ligada a estrutura sindical, cuja finalidade é o custeio do sistema sindical e confederativo e, por isso, sujeitam-se ao controle da unicidade.

29. A contribuição associativa, segundo Sérgio Pinto Martins [*Contribuições sindicais: direito comparado e internacional; contribuições assistencial, confederativa e sindical*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 141], nada mais é do que “**a prestação pecuniária, voluntária, paga pelo associado ao sindicato em virtude de sua filiação à agremiação**”. Sendo, pois, uma contribuição de natureza comum às associações sindicais e não sindicais, a exigência necessária ao caso é a de regularidade jurídica, para tanto observa-se a distinção feita no Recurso Ordinário RO 258 SP 000258/2008 (TRT-15):

TRT-15 - Recurso Ordinário RO 258 SP 000258/2008 (TRT-15)

Data de publicação: 10/10/2008

Ementa: SINDICATO. PERSONALIDADE JURÍDICA E PERSONALIDADE SINDICAL. AQUISIÇÃO. A **personalidade jurídica não se confunde com a personalidade sindical**. A primeira é obtida com o registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a teor do disposto no artigo 45 do Código Civil (artigo 18 do Código Civil de 1916). Já a aquisição da personalidade sindical depende do registro da pessoa jurídica no Ministério do Trabalho, órgão ao qual compete o controle da unicidade.

30. Assim, sendo certo que ajuste dessa natureza poderá ser firmado tanto com associações, como com as demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, é possível ser afastada a necessidade de comprovação da personalidade sindical para uma entidade sindical, que pretenda firmar ajuste de semelhante natureza para efetuar o desconto de contribuição associativa diretamente de seus associados, desde que, obviamente, sejam preenchidos os demais requisitos, posto que um sindicado sem personalidade sindical nada mais é do que uma associação civil.

31. Cumpre anotar que tal posicionamento foi anteriormente adotado por esta PFE-INSS, conforme se depreende do DESPACHO nº 00225/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, exarado no bojo do processo de nº 35000.001397/2014-45.

32. Dessa forma, a partir dos documentos acostados, resta comprovado que as finalidades institucionais do SINTESE são voltadas à defesa e representação legal dos interesses coletivos e individuais da categoria (art. 2º, Estatuto Social, fls. 121), bem assim, resta comprovado que a associação em questão está devidamente inscrita e com situação cadastral regularizada na Receita Federal, conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, acostado às fls. 70.

33. O segundo requisito necessário para a formalização do ajuste é a **autorização do aposentado filiado** para que possa ser implementado o desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário, cujo respaldo jurídico encontra-se inserto na norma prevista no inciso XXI, art. 5º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º. (Omissis)

(...)

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente;

Tal exigência guarda consonância com a regra contida na Cláusula Terceira da minuta do acordo sob análise, que prevê a necessidade de apresentação de autorização subscrita pelo titular do benefício. Além disso, verifica-se que o §3 da citada

Cláusula (vide fl. 147/148) faz referência à modelos de autorização para desconto da mensalidade no benefício e de requerimento para exclusão de tal desconto como anexos do ACT, cujas minutas foram apensadas às fls. 157/159.

2.3 Do Objeto

34. O objeto integra a Cláusula Primeira do ajuste, *verbis*:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE**, diretamente em seus benefícios, que corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

35. Depreende-se da referida cláusula que o objeto do futuro acordo encontra-se devidamente identificado e definido, atendendo, portanto ao disposto na da Lei nº 13.019/2014.

36. Destaca-se, no entanto, que a decisão de se descontar a contribuição associativa, no percentual de 1% (um por cento) dos benefícios previdenciários, está suficientemente fundamentada.

37. Observa-se que o Estatuto do SINTESE (fl. 133), especialmente no tocante as suas receitas, normatiza:

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO (...)

Art. 92 - Constituem-se como receitas dos Sindicato:

a) as contribuições mensais dos filiados;

(...)

Art. 93 - A contribuição sindical dos filiados será de 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

O percentual das contribuições associativas, conforme art. 548 da CLT, deverá ser estabelecido nos estatutos ou pelas Assembleias Gerais realizada pelo sindicato. No caso, o Estatuto definiu o percentual de 1%, cuja aprovação se deu por ocasião do VI Congresso Nacional do SINTESE, realizada em 28/11/1996, fórum máximo da categoria, conforme define a secção I do Estatuto Social (fl. 122v).

2.4 Da exigência do Artigo 154, § 1º, do Decreto n.º 3.048/1999

38. O parágrafo primeiro do artigo 154 do Decreto n.º 3.048/1999 preceitua que o desconto de mensalidades de associações e entidades de aposentados do benefício mensal ficará na dependência da conveniência administrativa do setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social.

39. No presente caso, verifica-se que a Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, conforme já evidenciado, devidamente motivou a conveniência e oportunidade da celebração do futuro acordo.

2.5 Definição da natureza jurídica do ajuste proposto e do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil:

40. O ajuste proposto tem por objeto o desconto dos benefícios de mensalidades de associações, com fundamento no artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, que assim estabelece:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - Imposto de Renda retido na fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.(..)

[Destacou-se]

41. Examina-se, assim, que o objeto do ajuste proposto é lícito e encontra embasamento legal na Lei de Benefícios.

42. Pois bem. Tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, conforme art. 1º do Estatuto do SINTESE (fl. 121), impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquele em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos

na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83. **As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração**, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º **As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - **substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17**, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - **objeto de rescisão unilateral** pela administração pública.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. **São regidos pelo** art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c **onvênios**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - **entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas**; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - **decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º**.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados **convênios** nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

43. Para tanto, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, **caput** e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) **nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos** o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

44. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, *verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

.....

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

45. Assim, quanto à **forma** do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de liame jurídico entre os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e o SINTESE, entidade civil sem fins lucrativos (fl. 121), enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

2.6 Dos Requisitos Legais para a Celebração de Acordo de Cooperação:

46. O Acordo de Cooperação é definido pelo art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/14 como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros".

47. Portanto, trata-se de ajuste em que se destaca o intuito de cooperação recíproca entre as entidades que os celebram. Assim, ao firmar tal acordo, as partes visam à consecução de objetivos comuns, ou seja, diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam.

48. Além disso, trata-se de acordo em que não há qualquer repasse financeiro entre os participes, ou seja, cada parte cumprirá o acordo utilizando-se de seus próprios recursos. Neste ponto, o Decreto nº 8.726/16, que regulamenta a Lei nº 13.019/14, trata a questão da seguinte forma:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - **acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.**

49. Sobre o tema, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, estabeleceu o seguinte:

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) **nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.**

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.**

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os participes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

50. Para a formalização de tal acordo, deve-se, via de regra, examinar: (i) a competência da autoridade administrativa para firmar o acordo; (ii) justificativa técnica para a celebração do compromisso, interesse dos entes envolvidos na celebração do pacto e adequação do prazo de vigência; (iii) identificação da necessidade de prévio chamamento público ou credenciamento; (iv) os requisitos de habilitação da acordante, inclusive quanto as questões referentes a capacidade técnica do acordante; (v) aprovação do plano de trabalho.

51. No tocante à **competência para a subscrição do acordo**, o art. 9º c/c 111 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 269, de 09 de novembro de 2009, prevê como competência do Diretor de Benefício "firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres, na sua área de atuação". Verifica-se, assim, que a minuta está adequada quanto à competência.

52. O art. 30 do Decreto nº 8.726/2016, aplicável ao acordo de cooperação por força do art. 6º, II, do mesmo diploma legal, anota que o processo deve ser instruído com **parecer do órgão técnico** a respeito dos itens enumerados no inciso V do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, cuja redação é a seguinte:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) **do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**
- b) **da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) **da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) **da designação do gestor da parceria;**
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

53. Com efeito, um aspecto essencial para se configurar a utilização do termo de cooperação é a **verificação do interesse recíproco** em relação ao objeto a ser pactuado. Nesses termos, há nos autos manifestação de interesse do SINTESE (fl. 01 e 44/45), bem como manifestação de interesse do INSS, nos termos da manifestação de fl. 190/191.

54. A própria Lei nº 13.019, de 2014, prevê ainda expressamente no seu artigo 29 que, via de regra, **os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**. Veja-se:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato,

doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

55. Da leitura do dispositivo acima transcrito, depreende-se que o chamamento público somente é obrigatório para a celebração de acordo de cooperação técnica quando o seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que **não** ocorre no caso em tela.

56. Convém salientar, ainda, que o artigo 33 da Lei nº 13.019 dispõe que, para a celebração de acordo de cooperação com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a organização da sociedade civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Nesse diapasão, da leitura do art. 3º do estatuto da accordante se observa o atendimento de tal exigência legal.

57. Além do mais, os artigos 34 e 39 elencam alguns requisitos para a celebração de acordo de cooperação técnica. Vejamos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV -(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (g.n.)

58. Sugere-se, portanto, que a área técnica verifique o cumprimento de todos os requisitos acima colacionados, esclarecendo ainda que **a regularidade fiscal da ACORDANTE deve ser comprovada na data da celebração do ajuste, por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT(inciso VI do rt. 26 do Decreto nº 8.726/2016)**.

59. Registra-se que foi colacionado aos autos a documentação do responsável legal da organização da sociedade civil e ata da Assembleia Geral que elegeu a Presidente da accordante, com o fim de garantir que a pessoa física signatária do acordo de cooperação firmado seja efetivamente aquela que representa a instituição.

60. No caso, quanto à legitimidade da Sra. Ivonete Alves Cruz Almeida (fls. 136 e 177), Presidente do Sindicato, para assinar o acordo, estabelece o art. 30, "d", do Estatuto Social (fl. 125v) que compete ao Presidente assinar convênios, desde que aprovados pela Diretoria e/ou Assembleia Geral. Assim, percebe-se que a referida é a autoridade competente para representar o

SINTESE no ajuste em referência, **mas é necessário seja acostado aos autos a autorização exigida pelo Estatuto para tal desiderato.**

61. Recomenda-se nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726/2016, seja apresentada declaração do representante legal do SINTESE com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

62. Por fim, recomenda-se seja juntada aos autos a declaração de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, verbis:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

2.7

Do Plano de Trabalho

63. Quanto à exigência de plano de trabalho para a celebração dos acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 1º e o parágrafo único do 42 da Lei nº 13.019/2014, cumpre destacar que sua confecção deve atender aos regramentos do **art. 22, da Lei 13.019/2014**, bem como do **art. 25, do Decreto 8.726/2016**, adequado, em certa medida, ao acordo de cooperação, notadamente quanto aos regramentos que envolvam repasses financeiros. Para tanto, colaciona-se o disposto no art. 25 do regulamento:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, **apresentar o seu plano de trabalho**, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

64.

Nesses termos, entende-se que o plano de trabalho, no caso sob análise, deverá conter, no mínimo, os elementos

elencados nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016. No presente caso, verifica-se que no Plano de Trabalho constam os requisitos mínimos exigidos por lei, tendo sido aprovado pelo Diretor de Benefícios, por meio da manifestação de fl. 192, nos termos do §2º do art. 3º da Portaria nº 3.522/INSS/PRES, de 23/08/2006.

2.8 Da Minuta do Ajuste

65. No que toca à **minuta do acordo de cooperação técnica**, importante observar o que dispõe o artigo 42 da Lei nº 13.019. Veja-se:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de **acordo de cooperação**, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

66. Da análise da minuta encaminhada a esta Procuradoria, no que é aplicável ao acordo de cooperação técnica, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias acima relacionadas, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS. Sugere-se, todavia, o seguinte:

- No **preâmbulo**, **recomenda-se** fazer referência Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a regulamenta;
- na **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**, haja vista que o prazo original de vigência do ajuste ser de 60 (sessenta) meses, sugere-se, com base no disposto no item VII da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, colacionado supra, reformular sua redação, de modo a permitir a prorrogação além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, **somente mediante prévia análise da efetividade**

no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, que conclua pela manutenção do ajuste, abstendo-se de fixar prazo de vigência indeterminado ou prorrogações automáticas..

67. De mais a mais, anota-se a importância de a área técnica processante utilizar os modelos elaborados e divulgados no âmbito desta Autarquia, cujo objetivo é a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos realizados pelo INSS. Alerta-se, ainda, que a área demandante, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto do ajuste.

68. Igualmente, impende alertar a área técnica acerca do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

69. Por fim, destaque-se que durante a execução do acordo de cooperação técnica em apreço, o acompanhamento pelo INSS deve ocorrer conforme os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, já que esta é a norma que regulamenta os acordos de cooperação técnica celebrados entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

3. CONCLUSÃO

70. Diante do exposto e, frise-se, **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina-se pela aprovação da minuta às fls. 146/151, desde que atendidas as recomendações expressas nos parágrafos 58, 60, 61, 62 e 66 da presente manifestação.**

71. Ademais, a área técnica deve se atentar para as recomendações expressas nos parágrafos 67, 68 e 69.

72. Face o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios**, com vistas ao prosseguimento do feito.

73. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

**ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001213201790 e da chave de acesso 4639b57b



Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 77098182 e chave de acesso 4639b57b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 28-09-2017 16:27. Número de Série: 13523452. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00460/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001213/2017-90

INTERESSADOS: SINTESE

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. **Aprovo em caráter definitivo**, nos termos da delegação de competência prevista no art. 3º da Portaria PFE-INSS/GAB N.º 30, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim de Serviço n.º 27, de 07 de fevereiro de 2012, o PARCER n. 00086/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU de lavra da procuradora federal ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM que **examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais da minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada para análise**, sem qualquer incursão na seara técnica ou exame da conveniência e oportunidade na celebração do referido ajuste, **opina pela aprovação da minuta às fls. 146/151**, desde que sejam previamente atendidas as recomendações exaradas.

2. Retornem à Diretoria de Benefícios do INSS - DIRBEN, com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001213201790 e da chave de acesso 4639b57b



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 77465242 e chave de acesso 4639b57b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 29-09-2017 10:37. Número de Série: 8208885559283565880. Emissor: AC CAIXA PF v2.